

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLVII — 20º DA REPUBLICA N. 74

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 29 DE MARÇO DE 1908

As assignaturas do «Diário Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, à Thesouraria da Imprensa Nacional e nos Estados, às Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e às Alfandegas e custam:

Por anno..... 24\$000
Por nove mezes..... 18\$000
Por seis mezes..... 12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipais, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

- Decreto n. 6.900, que abre credito ao Ministerio da Fazenda.
Decreto n. 6.905, que eleva a 400 réis por kilogramma a taxa de 200 réis estabelecida no decreto n. 5.881.
Decreto n. 6.908, que abre credito ao Ministerio da Fazenda.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 26 do corrente.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 26 do corrente.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 26 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Distrito Federal.
Ministerio da Fazenda — Titulos e portarias — Circular n. 11 — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Balanço da Caixa de Conversão.
Ministerio da Marinha — Portarias e requerimentos despachados.
Ministerio da Guerra — Portarias.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

INFORMAÇÕES.

MARCAS REGISTRADAS.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Actas da sociedade anonyma Oliveira Rocha & Comp. (A Noticia) e da Companhia Manufactora Fluminense — Relatorio da Companhia de Fiação e Tecelagem «Carioca».

SOCIEDADES CIVIS — Ratificação do titulo da Associação Beneficente Homenagem ao Conselheiro Antonio Ennes.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.900 — DE 26 DE MARÇO DE 1908

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.122.068\$433, suplementar á verba — Alfandegas — do exercicio de 1907

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, na conformidade do disposto nos arts. 51 e 57 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1901:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.122.068\$433, suplementar á verba n. 17 do art. 45 da mesma lei, para occorrer ao pagamento de quotas aos empregados das Alfandegas, em consequencia do excesso da respectiva renda no exercicio de 1907.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6.905 — DE 27 DE MARÇO DE 1908

Eleva a 400 réis por kilogramma a taxa de 200 réis, estabelecida no decreto n. 5.881, de 3 de fevereiro de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ás representações que lhe foram dirigidas pelas associações commerciaes, syndicatos e associações agricolas dos Estados productores de assucar, e usando da autorização contida no art. 2º, n. VI, letra b, do decreto legislativo n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905:

Resolve elevar a 400 réis a taxa de 200 réis, estabelecida pelo decreto n. 5.881, de 3 de fevereiro de 1906, para o assucar de qualquer qualidade, originado de paizes que não premiarem directa ou indirectamente a produção ou a exportação desse producto; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6.906 — DE 27 DE MARÇO DE 1908

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 800.000\$, suplementar á verba Mesas de rendas e collectorias do exercicio de 1907

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 51 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1903:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 800.000\$, suplementar á verba 18ª — Mesas de rendas e collectorias, do art. 45 da mencionada lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1903.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 26 do corrente mez :

Foi nomeado João Bernardo Silveira para o lugar de 1º supplente de substituto do juiz federal no municipio de Montenegro, na secção do Pará.

Foi concedido ao professor do Internato do Gymnasio Nacional, Benedicto Raymundo da Silva Filho, o acrescimo de 5% de seus vencimentos, na importancia de 180\$ annuaes, por ter completado 10 annos de serviço effectivo no magisterio.

— Por outros da mesma data, foram reformados :

Com o soldo por inteiro, nos termos do art. 163 do regulamento anexo ao decreto n. 6.432, de 27 de março de 1907, o cabo de esquadra do Corpo de Bombeiros desta Capital Manoel João da Silva;

Com o soldo a que tiver direito, o forriel, 3º machinista do referido corpo, Antonio Eleuterio do Espirito Santo, nos termos dos artigos 161 e 162, 1ª parte do regulamento anexo ao decreto n. 6.432, de 27 de março de 1907.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 26 do corrente, foram nomeados :

O 2º escripturario do Thesouro Federal Frederico Carlos da Cunha Junior para o lugar de delegado fiscal, em commissão, do mesmo Thesouro no Estado da Parahyba.

O 1º escripturario da Delegacia Fiscal no Pará Manoel da Silva Guimarães Ferreira, para identica commissão no Estado de Alagoas.

Inspectores, em commissão :

Da Alfandega da Bahia o conferente da do Rio de Janeiro Crescentino Baptista de Carvalho;

Da de Aracajú o chefe de secção da de Santos Taciano Pinto de Mendonça;

Da do Rio Grande, o 1º escripturario da do Maranhão Felinto Elysio do Nascimento.

Foram dispensados :

O 1º escripturario da Delegacia Fiscal no Pará Manoel da Silva Guimarães Ferreira, do lugar de delegado fiscal, em commissão, do Thesouro Federal no Estado da Parahyba;

O conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, Crescentino Baptista de Carvalho, do de inspector, em commissão, da Alfandega do Rio Grande;

O 1º escripturario da Alfandega do Maranhão, Felinto Elysio do Nascimento, do de delegado fiscal em Alagoas;

O conferente da Alfandega do Paranaíba, José Maria Vossio Brigido, do de inspector da Alfandega de Aracajú, a seu pedido;

O conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, Antonio Rufino de Andrade Luna Junior, do de inspector da Alfandega da Bahia, a seu pedido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 28 do corrente foi concedida a Francisco Damião Monteiro do Carvalho a aposentação que pediu, no lugar de carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado da Bahia.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DO INTERIOR

Expediente de 20 de março de 1908

Autorizou-se:

O director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, attendendo ao pedido de Norberto Pereira da Silva, que, por motivo de atraso no recebimento de certificados de exames preparatorios, não requereu matrícula na 1ª série do curso pharmaceutico, dentro do prazo legal, a inscrever-o como alumno do referido curso, satisfeitas as exigencias regulamentares;

A admissão, no Hospicio Nacional de Alienados, satisfeitas as disposições regulamentares, do marinheiro nacional a quem se refere o aviso do Ministerio da Marinha, n. 1.134, de 18 de março corrente.—Dou-se conhecimento ao referido Ministerio.

—Declarou-se aos delegados fiscaes do Governo:

Junto ao Gymnasio Pio Americano, em sulução á consulta constante do officio de 21 de fevereiro ultimo, que, servindo apenas as certidões dos exames do ultimo anno do curso preliminar para a matrícula no 1º anno gymnasial do estabelecimento onde são feitos, não devem as delegacias fiscaes passar certidões dos mesmos exames;

Que este Ministerio resolveu, attendendo ao que requereu o alumno do dito gymnasio José Jorge, que deu mais de 40 faltas durante o anno lectivo findo, permittir-lhe que preste, na presente época, exame do 6º anno, caso tenha sido matriculado;

Junto ao Collegio Abilio, na secção de Nitheroy, que este Ministerio resolveu mandar admitir no dito collegio, como alumno externo gratuito, o menor Luiz, filho de Raphael Menezes Drummond, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Junto ao Lyceu de Humanidades de Campos, em resposta á consulta constante do officio de 4 de março corrente, que a realização dos exames de conjunto depende de annuência do governo do Estado, por conta do qual deverão correr as despesas; podendo aquella delegacia convidar, para fazer parte das comissões dos ditos exames, professores de notoria competencia.

Requerimentos despachados

Alexandre Perille Bortone, pedindo inscripção a exame de conjuncto, depois do findo o prazo legal.—Indeferido, á vista do art. 12 das instrucções de 8 de janeiro de 1907.

Antonio Fernandes Soares Lima, pedindo inscripção a exames de conjuncto, depois do findo o prazo legal.—Indeferido, á vista do art. 12 das instrucções de 8 de janeiro de 1907.

Gratulino Albuquerque Mello Junior, alumno de Gymnasio da Bahia, pedindo se lhe permitta frequentar o 4º anno, fazendo exame, em primeira época, depois de apro-

vado em mathematica, materia do 3º anno, na qual foi reprovado.—Indeferido.

Pharmaceutico João Pulcherio da Silva Falcão, pedindo permissão para fazer exame de geographia, como candidato ao curso de agrimensura.—Indeferido.

Joaquim Florentino Vaz Junior.—Junta o certificado.

Maria Werneck Barbosa dos Santos.—Compareça na secretaria do Instituto Nacional de Musica.

Manoel Machado, pedindo ser readmittido no Instituto Nacional de Surdos-Mudos.—Indeferido.

Julia Augusta Ribeiro Povoas.—Indeferido.

Octaviano Ribeiro de Almeida, pharmaceutico, pedindo dispensa do exame de algebra, para a matricula no curso medico.—Deferido.

Dia 21

Foram naturalizados brasileiros os subditos italianos Miguel Marzullo e Silvio Sgarlato, residentes nesta Cidade.

—Foram concedidos ao engenheiro civil João Barreto Costa Rodrigues, delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Paula Freitas, tres mezes de licença, sem vencimentos.

—Foi nomeado o bacharel Augusto de Mello Rocha para exercer o lugar de delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Paula Freitas, durante o impedimento do effectivo.

—Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, que este Ministerio resolveu, de accordo com o art. 125 doCodigo de Ensino, que Solon de Mendonça Rego Barros se matricule no 2º anno do curso pharmaceutico daquella faculdade, como alumno gratuito.

Aos delegados fiscaes do Governo;

Junto ao Gymnasio d'O Granbery, que este Ministerio resolveu mandar admitir no dito gymnasio, como alumnos externos gratuitos, si houver vagas, os menores José da Costa Carvalho e Odilon de Andrade Gama, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Junto ao Collegio Diocesano de Uberaba, attendendo ao que requereu Alvaro Caldeira, que, não obstante ter sido considerada nulla sua matricula no dito estabelecimento, pôde o peticionario fazer exame de admissão ao 6º anno, observado o disposto no art. 30 do regulamento do Gymnasio Nacional;

Junto ao Collegio Diocesano de S. Paulo, em referencia ao officio de 15 de fevereiro ultimo, que este Ministerio, tendo em vista o art. 372 doCodigo de Ensino, resolveu permittir a alteração do periodo lectivo, no sentido de começar a 20 de março e terminar a 20 de novembro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior—2ª secção — Rio de Janeiro, 21 de março de 1908.

Accusando recebido o officio de 9 do corrente mez, no qual communicaes o fallecimento do Dr. Manoel Clementino de Oliveira Escorel, lente da 1ª cadeira de direito criminal dessa faculdade, cabe-me apresentar á respectiva Congregação os meus sentimentos de profundo pesar pelo infausto acontecimento.

Saude o fraternidade.—Augusto Tavares de Lyra.—Sr. director daFaculdade de Direito de S. Paulo.

Requerimentos despachados

Antonio do Carvalho Brandão, pedindo admissão gratuita de seu filho Lincoln, no no Gymnasio de Ouro Preto ou no Gymnasio Nacional.—Não ha vaga.

Felippe Rodrigues Corrêa.—Selle os documentos.

Raymundo Antonio da Paz, pharmaceutico pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo dispensa do exame de arte de formular do 3º anno medico.—Indeferido.

Expediente de 26 de março de 1908

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 71:831\$767, fornecimentos e trabalhos realizados no edificio destinado ao Instituto de Electro technica;

De 38:18\$762, material adquirido pelo corpo de bombeiros, em fevereiro ultimo;

De 100\$, auxilio para aluguel da sala destinada as sessões da junta correccional do juizo da 12ª pretoria, no mez de fevereiro findo;

De 22:665\$547, material adquirido pela Força Policial, em fevereiro do corrente anno;

De 10:000\$, ajudas de custo que competem, na 3ª sessão da 6ª legislatura, aos seguintes membros do Congresso Nacional: Manoel Presciliano de Oliveira Valladão, Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo, Antonio Passos de Miranda, Antonio Felinto de Souza Barbosa, Graciano dos Santos Neves, Paulino Joaquim Soares de Souza, Antonio Augusto Pereira Lima, Fidelis de Azevedo Alves, Camillo Soares de Moura Filho e Francisco Bernardino Rodrigues Silva;

De 329\$800, publicações feitas no jornal *Gazetinha*, para o serviço eleitoral no municipio de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

Expediente de 27 de março de 1908

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Declarou-se ao presidente da Junta Commercial desta Capital que pôde requisitar da Imprensa Nacional a remessa do *Diario Official*, correndo a despesa por conta da consignação de 2:200\$, da verba n. 18 do orçamento do Ministerio da Justiça, para objectos de expediente, livros e jornaes.

Requerimentos despachados

José Ramos Nogueira, tenente da Força Policial.—Indeferido.

Cursino Moreira de Souza, Antonio Lopes da Silva, Manoel de Freitas Santos e Mario Pinto dos Reis, soldados da Força Policial.—Indeferidos.

Expediente de 27 de março de 1908

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Acusou-se o recebimento:

Ao director do 3º districto sanitario marítimo, do seu officio n. 43, de 2 do corrente; Ao inspector de saude dos portos do Estado de Matto Grosso, idem n. 10, de 12 do corrente.

—Communicou-se ao inspector geral das Obras Publicas da Capital Federal que, não obstante ter sido confirmado o caso suspeito como de febre amarella, occorrido em uma choupana sita no morro da Quinta do Cajú, mandou esta directoria proceder ao expurgo das nove barracões existentes nas adjacencias das officinas da Estrada do Ferro do Rio do Ouro; não entendendo, porém, essa providencia ás alludidas officinas por julgar isso dispensavel.

—Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, no sentido de serem transportados para Bello Horizonte dous caixotes contendo

vaccina contra a peste da manqueira e destinados ao director de agricultura do Estado de Minas Geraes;

Ao Ministerio da Fazenda, para que seja pago ao Dr. Ernesto Crissiuma Filho, que continúa a substituir interinamente o medico dos hospitais desta directoria Dr. Hugo Furquim Werneck de Almeida, o ordenado que por este deixou de ser percebido no decurso de 7 a 30 de junho do anno proximo findo.

— Remetteram-se:

Ao director geral de Agricultura do Estado de Minas Geraes, seis mil doses de vaccina contra a peste da manqueira, as quaes, com as 6.000 remetidas em 11 d ste mez, perfazem as 12.000 pedidas, que importam no total de 2:304\$ 00;

Ao director geral dos Telegraphos, a quantia de 516\$ 30 para a installação do um aparelho telephonico no predio á praia de Botafogo n. 218, residencia do director geral desta directoria.

Requerimentos despachados

Dia 27 de março de 1908

Luiz Alves de Macedo (1º districto). — A medida será adiada.

Raphael Rebecchi (1º districto). — Não pôde ser attendido.

Jeronymo H. da Costa (1º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Esperidião Buarque (1º districto). — Deferido.

José de Araujo Coutinho (1º districto). — Serão concedidos 45 dias.

Adriano Pereira Soares (1º districto). — Serão concedidos 30 dias.

M. J. de Oliveira Figueiredo (1º districto). — A medida será adiada.

Francisco de Sampaio Moreira (2º districto). — Deferido.

Ramon Guizande Alonzo e outro (3º districto). — Serão concedidos 20 dias.

Vieira, Mattos & Comp. (3º districto). — Deferido.

José dos Santos (3º districto). — A medida será adiada.

Sylvestre Gallo (3º districto). — Não pôde ser attendido.

José Joaquim de Palma (3º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Joaquim de Lamare (3º districto). — Não pôde ser attendido.

Francisco Xavier M. Varanda (3º districto). — Certifique-se.

Francisco Antonio de Almeida (4º districto). — Providenciado.

José Pereira Leite Junior (4º districto). — Não pôde ser attendido.

João Manoel Neves de Souza e outro (4º districto). — Providenciado.

Antonio Vianna & Comp. (4º districto). — Não podem ser attendidos.

Acacia Eularia de Carvalho (5º districto). — Certifique-se.

Antonio Fernandes da Cunha (5º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Domingos José Gomes B. Junior (5º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Manoel Rodrigues Borges (5º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Luiz Vianna (5º districto). — Queira declarar a residencia do proprietario actual.

Gaspar de Andrade Silva Bastos (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Carrapatoso Costa & Comp. (5º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Paulo Reynaldo da Conceição (5º districto). — Será concedido um prazo até 10 de abril proximo viadouro.

Antonio Rodrigues Pereira (5º districto). — Não pôde ser attendido.

Carrapatoso Costa & Comp. (5º districto).

— Serão concedidos 90 dias.

Antonio de Paiva Brito (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Hamilear Nelson Machado (5º districto). — Não pôde ser attendido.

Hamilear Nelson Machado (5º districto). — Não pôde ser attendido.

Philomena Rodrigue de Fernandes Rodrigues (5º districto). — Providenciado.

Joaquim Fernandes de O. Mendes (5º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Antonio Corrêa de F. Gama (6º districto). — Certifique-se.

Elvir & Mattos da Costa (6º districto). — Certifique-se.

Basbosa & Leopoldina (6º districto). — Certifique-se.

Maria Rosa Rego Diogo (6º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Valentim Vidal Guinhas (7º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Jeronyma Laura da Silva (7º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Antonio José Luiz de Queiroz (7º districto). — Não pôde ser attendido.

João Lopes da Costa Moreira (7º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Antonio de Carvalho Peixoto (7º districto). — Não pôde ser attendido.

Francisco Rodrigues da Costa (7º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Antonio Joaquim da Costa (7º districto). — Deferido.

Manoel Bernardo Valente (7º districto). — Não pôde ser attendido.

Antonio Ribeiro Alves Casaes (8º districto). — Deferido.

Joaquim Rodrigues da Silva (9º districto). — Certifique-se.

Manoel Dantas Coelho (9º districto). — Certifique-se.

João Augusto de Azevedo (9º districto). — Certifique-se.

Ignacio Dias P. Nunes (9º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Couto & Fonseca (9º districto). — Deferido.

Maria de Oliveira Monteiro (9º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Bento Luiz Felix da Silva (9º districto). — Serão concedidos 40 dias.

José Maria Ferreira da Costa. — Archive-se.

M. Gerin & Comp. — Não podem ser attendidos.

Anna Rosa da Silva Almeida. — Nada consta acerca do que requer.

Gustavo da Silva Boa. — Certifique-se.

Joaquim Alves Ribeiro. — Certifique-se.

Pedro Alves Carneiro e outro. — Deferido.

Jeronymo Sá de Miranda Pinto. — Deferido.

José Antonio Airoso Junior. — Não pôde ser attendido.

Oswaldo Pereira da Silva. — Deferido.

Guilherme Pedro Baptos da Silva. — Deferido.

Glafira Corina de Araujo Marinho. — Deferido.

Francisco Antonio Giffoni. — Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos do 28 do corrente, foram nomeados o major Eduardo Augusto Pinto de Siqueira, commandante da guarda nocturna do 1º districto; o capitão João Baptista Servotte, ajudante da mesma guarda; o capitão José Antonio Bernardes, commandante da guarda nocturna do 3º districto; o major Luiz Pinto da Silveira, e commandante da guarda nocturna do 6º districto, e o tenente Miguel Souto Mariath, ajudante da mesma guarda.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 27 do corrente, foi declarada sem effeito a nomeação de Arthur Duarte para o logar de encarregado do 1º posto fiscal do departamento do Alto Acre, visto não ter o mesmo assumido o exercicio do cargo dentro do prazo legal.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude onde convier:

De 90 dias, na forma da lei, ao bacharel Amando Torres Vidigal, collector das rendas federaes em Santa Luzia do Norte, Estado de Alagoas;

De igual tempo, com o vencimento a que tiver direito, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 6ª circumscripção do Estado do Pará Pedro Santorre Guinaraes.

— Por titulo de 23 do mesmo mez, foi nomeado Prudencio de Almeida Vilhena para o logar de collector das rendas federaes em Alfenas, Estado de Minas Geraes.

— Por out'os de 27, foram nomeados:

Para o posto fiscal do Montenegro, no Territorio do Amapá: encarregado, Claro Ferreira de Andrado; escriptão, José Ferreira da Silva Mulatinho;

Samuel Tavares Paes, para o logar de collector das rendas federaes em Ouro Fino, Estado de Minas Geraes.

Foi exonerado Thomaz Beltrão da Silveira do logar de encarregado do posto fiscal de Montenegro, territorio do Amapá.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 11 — Rio de Janeiro, 28 de março de 1908.

Declaro aos Srs. chefes das repartições de Fazenda, para seu conhecimento e devidos effeitos, que este Ministerio, tendo em vista o disposto no decreto n. 6 861, de 27 de fevereiro ultimo, que estabeleceu a tolerancia de anhydrido sulfureo até 350 milligrammas por litro na importação de vinhos, resolveu annullar a circular expedida em 23 de novembro do anno findo, sob n.º 40. — *David Campos*.

Directoria do Expiente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

José da Silva Moira, pedindo pagamento do producto do resgate de tres apolices do emprestimo de 1897, pertencentes a Maria José, Anna Amalia, Octavio e outros, filhos do finado conselheiro Rololpho de Souza Dantas. — Satisfaca a exigencia dos pareceres, exhibindo procuração dos filhos maiores.

Eugenio José de Almeida e Silva, idem, idem de uma apolice pertencente ao menor Ricardo, filho de Beatriz Ferrar Bevilacqua. — Cumpra-se, á vista dos pareceres.

Do mesmo, idem, idem de duas apolices pertencentes aos menores Mario e Olinda Pereira de Lima, filhos do finado Joaquim Pereira de Lima. — Cumpra-se, á vista dos pareceres.

Do mesmo, idem, idem de apolices pertencentes aos menores Alvaro, Virginia e Alzira, filhos de Francisco Marinho da Mota. — Cumpra-se, á vista dos pareceres.

Jeronymo Pereira Rodrigues, foreiro do terreno de acrescidos, desmembrado do do n. 5, onde se acha o predio n. 105 da rua Marquez de Caxias, em Niteroy, pedindo licença para vendê-lo a Joaquim Gomes. — Conceda, de accordo com os pareceres. Pago o laudemio, passe-se a licença.

José Emygdio Pereira, pedindo a entrega de cautelae substitutivas de apolices que diz acharem-se no Thesouro Federal. — Preste os esclarecimentos de que fallam os pareceres.

D. Theodora de Jesus, pedindo por aforamento um terreno alagadiço com 11^m. de frente á rua Sete de Setembro, na Fazenda Nacional de Santa Cruz.—Concedo, á vista dos pareceres. Pago o fôro do primeiro anno, lavre-se o termo e expeça-se o título.

D. Elvira Gomes Ferreira, viuva, pedindo cumprimento de precatório para o recebimento de duas contas, na importância total de 450\$, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil por seu marido, José Gomes Ferreira.—Cumpra-se, á vista dos pareceres.

Euclides João Dias, pedindo por aforamento o lote n. 14 de terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz.—Concedo. Pago o fôro do primeiro anno, lavre-se o termo e passe-se o título, de accordo com os pareceres.

Felix Barboza da Silva, pedindo por aforamento o lote n. 44 B, á rua dos Bonds de Sepetiba, onde tem bemfeitorias, na Fazenda Nacional de Santa Cruz.—Concedo. Pago o fôro do primeiro anno, lavre-se o termo e expeça-se o título.

Braga, Carneiro & Comp., propondo-se a fornecer para o serviço das alfândegas, pistolas Browning, calibre 7 m/m 65. da *Fabrique Nationale d'Armes de Guerre, Herstal, Belgica*.—Indeferido.

Sociedade Anonyma Engenho Nacional, pedindo isenção de direitos para machinas de beneficiar arroz.—Especifique o material, conforme foi exigido no despacho de 1 de fevereiro ultimo.

D. Josepha Luiza de Jesus Vianna, pedindo pagamento de sete apolices sorteadas, pertencentes ao espolio de D. Ignacia Luiza da Silva.—Apresente alvará, na forma da lei.

Joaquim da Silva Gusmão Filho, pedindo pagamento do resgate de cinco apolices do empréstimo de 1897, pertencentes aos herdeiros do finado Izidoro Rodrigues Lopes.—O alvará não pôde ser cumprido.

José Claudio da Silva, idem, idem de uma apolice do empréstimo de 1897, pertencente á menor Celestina, filha do finado Laurentino José da Cunha.—Cumpra-se, á vista dos pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 27 de março de 1908

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 29—Junto vos envio o decreto n. 6.906, desta data, abrindo o credito de 800:000\$000, suplementar á verba 18^a—Mesas de rendas collectorias—do orçamento deste ministerio para o exercicio de 1907.

Dia 28 de março de 1908

Sr. Ministro da Guerra:

N. 50—De posse do aviso desse ministerio n. 116, de 29 de fevereiro ultimo, transmitindo o requerimento em que D. Ersilia Alves Leite, viuva do capitão do corpo de engenheiros Domingos Alves Leite, pede revisão do processo de sua habilitação, afirmo de que, adicionados ao tempo de serviço daquello official os periodos em que serviu na revolta do Rio Grande do Sul e na expedição de Canudos, seja melhorada a sua pensão de meio soldo, communico a V. Ex. que as pensões arbitradas á requerente, em abril de 1903, são realmente as que lhe competem, visto contar o official 23 annos de serviço, inclusive o dobro do periodo em que serviu na revolta de Canudos, não tendo sido contado no dobro o periodo da revolta do Rio Grande do Sul, por não ter nella tomado parte, conforme se verifica não só da fé de officio constante do primeiro processo, como da que ora foi apresentada.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Industria, Vição e Obras Publicas:

N. 74—Peço a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser enviado ao Thesouro, para os fins convenientes, o processo da fiança prestada por Antonio de Souza Rubim para exercer as funções de thesoureiro-pagador da Administração dos Correios do Estado do Piahy, o qual foi indebitamente encaminhado a esse ministerio, como consta do officio do delegado fiscal do Thesouro Federal naquello Estado n. 31, de 8 de fevereiro proximo findo.

Aproveito o ensejo para reiterar os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 75—Sendo de grande vantagem, conforme declara o delegado fiscal do Thesouro Federal em Santa Catharina em officio n. 96, de 18 de outubro do anno proximo passado, a ligação telephonica do Posto Fiscal em Sambiqui á guarda-moria da Alfandega do mesmo Estado, peço a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser organizado o orçamento da despesa a fazer-se com esse serviço.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 42—Em resposta ao aviso n. 124, de 21 de janeiro ultimo, em que V. Ex. solicita providencias no sentido do, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes, ser paga ao Dr. Francisco Van Erven, lente da Escola de Minas, naquello Estado, actualmente em gozo de seis mezes de licença, sem vencimentos, a importância correspondente ao acrescimo de 10 % dos seus vencimentos, visto não se achar essa importancia sujeita a desconto algum, remetto a V. Ex. a inclusa informação prestada pela contadoria daquella delegacia e pela qual V. Ex. se dignará ver que o acrescimo de que se trata tem sido sempre pago ao alludido lente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Marinha:

N. 40—Peço a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser prestada pela Capitania do Porto desta Capital a informação de que trata o art. 4^o do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, a respeito do aforamento dos terrenos de marinha e acrescimos, onde se acha engravado o predio n. 113, da rua de S. João, em Nitheroy, requerido por Antonio Madeira, como consta do incluso processo, acompanhado de tres exemplares das plantas dos ditos terrenos, duas das quaes devem ser opportunamente devolvidas.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Prefeito do Distrito Federal:

N. 12—Satisfazendo a requisição feita pelo Ministro da Industria, Vição e Obras Publicas em aviso n. 708, de 29 de fevereiro ultimo, peço a V. Ex. a expedição das necessarias ordens para que seja recolhida aos cofres do Thesouro Federal a quantia de 47:521\$757, saldo verificado a favor da Inspeção Geral das Obras Publicas no encontro de contas entre essa Prefeitura e aquella repartição, relativamente aos trabalhos executados em proveito reciproco durante o anno de 1906.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 13—Communico a V. Ex. que por este ministerio foi approvada a concessão de aforamento do terreno de marinhãs á travessa de Santa Luzia, nos fundos do predio n. 13, feita por essa Prefeitura ao Club de

Natação e Regatas e de que trata o processo enviado com o officio de V. Ex. n. 20, de 25 de fevereiro ultimo, e ora devolvido, com excepção de um dos exemplares da planta, o qual ficará archivado na secção competente do Thesouro Federal.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 27—Para que possa o Thesouro Federal organizar a proposta da receita e despesa da Republica para o exercicio de 1909, a tempo de estar impressa ao abrir-se o Congresso Nacional, solicito-vos providencias no sentido de ser enviado ao mesmo Thesouro, com a possivel brevidade, o orçamento desse tribunal.

N. 28—Junto vos envio o decreto numero 6.900, de 26 de março corrente, alrindo ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.122:068\$433, suplementar á verba—Alfandegas—do exercicio de 1907.

—Sr. inspector do engenharia naval:

N. 37—Accuando recebido o vosso officio-circular de 17 do corrente mez, agradeço-vos a communicação que me fizestes de haverdes assumido effectivamente o posto de contra-almirante, chefe do corpo de engenheiros navaes, para que fostes promovido por decreto de 9 deste mesmo mez, e bem assim o de inspector de engenharia naval, que exercieis interinamente.

—Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro da Capital Federal:

N. 39—Declaro-vos, para os devidos effectos, que achas-se depositada na Thesouraria Geral do Thesouro a caderneta dessa caixa n. 252.036, contendo o deposito da quantia de 2:300\$, de propriedade de Bernardino do Brito e por este caucionada em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos, no lugar de collector das rendas federaes em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. consul geral do Brazil em Buenos Aires:

N. 4—Em resposta ao vosso officio de 7 do corrente mez, declaro-vos, para os fins convenientes, que o *London and Brazilian Bank* recolheu ao Thesouro Federal, em 24 de janeiro proximo findo, a quantia de £ 115-0-0, a que se refere o vosso citado officio.

—Sr. juiz de direito em Macahé, Estado do Rio de Janeiro:

N. 2—Em resposta ao officio datado de 18 de janeiro ultimo, em que requisitais o levantamento da quantia de 1:632\$117 e juros correspondentes, depositada em 11 de julho de 1889 no cofre de orphãos e pertencente ao menor Cleveland, filho do fallecido Joaquim Peixoto Guimarães, communico-vos que a vossa requisição não pôde ser atendida, por não se achar nos precisos termos do disposto no art. 6^o do regulamento mandado executar pelo decreto n. 5.143, de 27 de fevereiro de 1904.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 27 de março de 1908

Sr. director das Rendas Publicas do Thesouro:

N. 6—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 198, de 26 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança do collector das rendas federaes em Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro, Octavio do Oliveira Roxo e seus prepostos, na importancia de 14:400\$, em moeda corrente, prestada pelo mesmo exactor como reforço e em substituição da anteriormente caucionada pelo desembargador Salvador A. Muniz Barreto de Aragão e Nunes, Sá & Comp.

Dia 28

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 285—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 7 do corrente mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu, á vista da informação prestada por essa alfandega, mandar classificar como obras de vidro para serviço de mesa, 1ª parte do art. 665 da Tarifa, a mercadoria que, como tal, fôra submettida a despacho por Baptista & Fonseca pela nota de importação n. 2.518, de junho do anno findo; ficando assim reconsiderada, conforme pediu a mesma firma em requerimento de 14 de dezembro do anno passado, a decisão dada pelo dito conselho em sessão de 23 de novembro anterior ao recurso por ella interposto e encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 833, de 3 de setembro do ultimo anno citado.

N. 287—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso n. 19, de 21 do corrente, resolveu, por acto de 23 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de 53 volumes contendo vagões, vindos pelo vapor *Teviot*, consignados á Companhia Estrada de Ferro de Goyaz e destinados á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

N. 288*—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 1.250, de 20 do corrente, resolveu, por acto de 24, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea VII, n. 9, da vigente lei organica da receita, de um volume vindo da Europa pelo paquete *Rhaetia*, contendo fio de cobre isolado com borracha, pensando bruto 466 kilogrammas, destinado ao edificio do Theatro Municipal.

N. 239—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas no aviso n. 108, de 24 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de 10 caixas com a marca C&C, ns. 6.670/9, contendo lampadas incandescentes, vindas no vapor allemão *Sieglinde* e destinadas á Inspeção Geral das Obras Publicas.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 18—Devolvendo as inclusas cópias dos contractos celebrados por essa directoria com as firmas Laport, Irmão & Comp., Luiz Macedo, Carvalho Costa & Comp., Borlido Maia & Comp., F. Costa & Comp., Gonçalves Castro & Comp. e Francisco Leal & Comp. para o fornecimento do material necessario ao consumo desse estabelecimento no 1º semestre do corrente anno, communico-vos, para os fins convenientes, haver o Sr. Ministro resolvido, por despacho de 24 do corrente proferido sobre o vosso officio n. 250, de 10 de fevereiro ultimo, recomendar-vos providencias para que sejam sanadas as irregularidades a que se referem os pareceres das Directorias das Rendas e do Contencioso, juntos por cópia.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização.
N. 91—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso talão da cantela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, de n. 111.373, a que se referem os officios dessa inspectoraria ns. 55 e 603, de 26 de fevereiro e 3 de julho do anno proximo passado.

N. 92—Affm de ser satisfeita a exigencia do Tribunal de Contas, constante do seu

officio n. 789, de 23 de dezembro proximo passado, no sentido de ser provido pelo carimbador dessa caixa Antonio Luiz Machado Junior ser proprietario da apolice que pertencera ao seu primitivo fiador Eulalio Teixeira de Souza, remetto-vos o incluso processo referente ao assumpto, que opportunamente me devolveis, e no qual essa repartição colherá os dados que porventura sejam necessarios áquella prova.

N. 92 A—Remettendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 63, de 18 do corrente, rogo vos digneis de assignar a cantela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, de n. 189.713, annexa ao mesmo processo, que me devolveis opportunamente.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 39—Attendendo ao que solicitastes em vosso officio n. 139, de 20 do corrente, incluso vos devolvo o processo da representação dessa inspectoría sobre irregularidades notadas nos estatutos da companhia de seguros Sul America, encaminhado com o officio n. 132, de 9 deste mesmo mez.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 129—Remetto-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 25 do corrente, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Piahy, n. 5, de 17 de janeiro ultimo, e relativo á fiança de 100\$ em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, offeracida por Luiz José Nogueira para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de escrivão do encarregado da arrecadação das rendas federaes no municipio de Castello, naquelle Estado.

N. 130—Remetto-vos, para os devidos efeitos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 24 do corrente, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em Sergipe, n. 2, de 10 do mesmo mez, relativo á fiança de 200\$ em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, offeracida por Polydoro de Souza Campos para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de collector federal em Nossa Senhora das Dôres, naquelle Estado.

N. 131—Remetto-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 24 do corrente, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, n. 28, de 12 de fevereiro ultimo, relativo á fiança de 200\$ prestada por João Soares da Cruz em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de collector interino da villa de Guarakesaba, no dito Estado, e constituida por uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de igual quantia.

—Sr. gerente do Lloyd Brasileiro:

N. 7—De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 27 do corrente, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem concedidas passagens em 1ª classe desta capital até a do Estado do Maranhão ao 2º escriptuario do Thesouro Armando de Oliveira Almeida, nomeado inspector, em comissão, da Alfandega da Parnahyba, no Estado do Piahy, a sua familia, composta de esposa, tres filhos, uma irmã solteira e, em 3ª classe, a uma creada; bem assim transporte para a respectiva bagagem.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 32—Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 29, de 18 de fevereiro proximo findo, relativo ao reforço da fiança prestada pelo encarregado da arrecadação das rendas federaes em Alcantara, nesse Estado, Benedicto Leonidas da Costa Estrella, chamo, de accôrdo com o des-

pacho do Sr. Ministro, de 24 do corrente, a vossa attenção para as seguintes irregularidades notadas no mesmo processo:

1ª, o acto que fixou a fiança de que se trata em 1.000\$ é de 14 de abril de 1907, e não de 1 de maio;

2ª, o responsavel em questão é encarregado da arrecadação das rendas e não collector federal, havendo, portanto, impropriedade de expreção, nas peças do respectivo processo, inclusive no termo de fls. 14;

3ª, tratando-se de dous periodos distinctos com responsabilidades ou garantias distinctas, não podia a caução anteriormente feita pelo responsavel ser-lhe legalmente restituída antes de tomadas e julgadas boas as suas contas do primeiro periodo pelo Tribunal de Contas.

Cumpre, pois, a essa delegacia providenciar no sentido de serem sanadas as irregularidades apontadas e recolhida de novo pelo responsavel a importancia illegalmente levantada.

N. 33—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 27 do corrente, resolveu autorizar-vos a requisitar passagens em 1ª classe, dessa cidade á da Parnahyba, Estado do Piahy, para o 2º escriptuario do Thesouro Armando de Oliveira Almeida, nomeado inspector, em comissão, da alfandega da referida cidade, sua familia, composta de esposa, tres filhos e uma irmã solteira, e em 3ª classe para uma creada bem assim transporte para a respectiva bagagem.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 65—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitaram R. C. Ahlers & Comp., commerciantes dessa praça, na petição encaminhada com o vosso officio n. 29, de 17 de fevereiro ultimo, resolveu conceder prorrogação por seis mezes do prazo que lhes foi marcado para apresentação de documentos justificativos da effectiva descarga no porto de destino das mercadorias despachadas, em transito, para a Republica da Bolivia pelas notas ns. 191 e 207, de 9 de fevereiro do anno passado.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 40—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ás justas ponderações do vosso officio n. 34, de 28 de fevereiro ultimo, resolveu, por despacho de 21 do corrente, autorizar-vos a transferir a Collectoria Federal de Votuverava para Rio Branco, hoje sede daquelle municipio.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 96—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o presidente desse Estado, Dr. Carlos Barbosa, no telegramma de 25 do corrente, no sentido de serem despachadas livres do direitos na alfandega desta capital uma bomba e um tubo de sucção com pertences, destinados á draga *Benjamin Constant* e dispensada a cobrança de armazenagem dos volumes contendo peças do monumento a Julio de Castilhos, resolveu, por despacho da mesma data, exarado no referido telegramma, autorizar o despacho, de accôrdo com a lei em vigor.

—Sr. collector das rendas federaes em Nova Friburgo e Sant'Anna de Japulyba:

N. 15—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente vosso officio n. 15, de 10 de fevereiro ultimo, resolveu, por despacho de 21 do corrente, approvar a proposta que fizestes de Pedro Rosa para vosso preposto, em substituição de Manoel da Silveira Portella.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 225—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o secretario da Agricultura, commercio e Obras Publicas desse Estado no

officio encaminhado com o dessa delegacia, n. 141, de 27 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 23 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 9º, alinea VII, n. 2, da vigente lei orçamentaria da receita, de uma lanchar, a ser importada por Arthur Diele richsen, da firma Diele richsen & Tibiricá, destinada á navegação nesse Estado sobre o rio Paraná, entre os portos Tibiricá e Quinze de Novembro.

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DE 21 DE MARÇO DE 1903

Aos 21 dias do mez de março do anno de 1903, reuniu-se o Conselho de Fazenda sob a presidencia do Exm. Sr. Dr. David Moretzsohn Campista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso, Alfredo Regulo Valdetaro, director do Expediente e Inspeção de Fazenda, e Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas.

Deixou de comparecer, por motivo de serviço publico, o Sr. Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade.

Lida e approva a acta da sessão de 7 de março, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Recurso ex-officio do delegado fiscal no Estado de Minas Geraes, transmittido com o officio n. 274, de 12 de dezembro ultimo, da respectiva Delegacia, interposto de sua decisão, pela qual julgou isento da multa de 200\$, imposta pela Collectoria Federal de Uberabinha, a firma C. Guimarães & Comp. para quem resvalou a responsabilidade do auto lavrado contra Antonio Rezende & Comp. por falta de sellos em goiabada, exposta á venda em o seu estabelecimento commercial.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso *ex-officio* para ser mantida a multa imposta á firma C. Guimarães & Comp., e mandar impôr igual multa á firma Antonio Rezende & Comp. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso ex-officio do delegado fiscal em Minas Geraes, transmittido com o officio n. 75, de 12 de dezembro ultimo, da respectiva Delegacia, interposto de sua decisão pela qual julgou isenta de responsabilidade a firma C. Guimarães & Comp., multada em 200\$ pelo collector federal de Uberabinha, por haver vendido a Carneiro & Irmão goiabada sem sellos.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, para mandar impôr a multa de 200\$, á firma autua-la Carneiro & Irmão, relevada, porém, a referente á firma vendadora C. Guimarães & Comp., visto que tal multa se refere á infracção já punida no processo intentado contra a firma Antonio de Rezende & Comp. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Souza Teixeira & Comp., encaminhado com o officio n. 17, de 5 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal do Estado da Bahia, interposto da decisão da Alfandega desse Estado, que mandou recolher, dentro do prazo de oito dias, a diferença de taxa e a respectiva multa de direitos em dobro correspondentes á mercadoria despachada pela nota de importação n. 1.817, de 23 maio do anno findo, que foi classificada pela mesma Alfandega como botões de massa, sujeitos á taxa de 1500 do art. 647 da Tarifa, classificação essa reformada pelo Thesouro, que mandou adoptar a de obras não especificadas de côco, da taxa de 45 do art. 1.602 conforme consta da ordem da Directoria do Expediente n. 253, de 9 de novembro do mesmo anno.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso para se

proceder de accôrdo com a informação de fls. 11 v. e 12 do processo annexo. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Antunes & Irmão, encaminhado com o officio n. 15, de 17 de fevereiro ultimo, da Recabedoria do Rio de Janeiro, interposto da decisão do respectivo director, multando-os em 500\$, na forma do art. 122, n. III, letra F, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, por haverem vendido, a varejo, bebidas sem terem collado as competentes estampilhas, como determina o respectivo regulamento.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Irmãos Poyares, reclamando contra a classificação adoptada pela Alfandega de Santos, mantida pelo Thesouro, para cobertores que importaram por essa Alfandega no anno de 1906.—O Conselho é de parecer que o requerimento deve ser archivado. O Sr. Ministro manda archivar o processo.

Recurso de João Gama, encaminhado com o officio n. 64, de 23 de novembro ultimo, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, interposto da decisão do respectivo delegado, mantendo a do collector de Juiz de Fora, que o multou em 500\$, por haver vendido a Miguel Galippe 15 1/2 kilos do fumo sem sellos.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar impôr a multa regulamentar aos dous infractores. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso do major reformado Franklin de Menezes Doria, encaminhado com o officio n. 440, de 30 de dezembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, interposto do acto do respectivo delegado, mandando-lhe fazer carga do sello que tem de pagar na importancia de 258\$720, sobre o soldo de um anno que lhe compete como reformado.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso ex-officio do delegado fiscal em Pernambuco, encaminhado com o officio n. 351, de 4 de dezembro ultimo, da respectiva Delegacia Fiscal, interposto de sua decisão pela qual, de accôrdo com a doutrina contida na ordem n. 303, de 1 de outubro anterior da Directoria do Expediente, negou provimento a identico recurso da inspeccoria da Alfandega do Recife, intentado do acto que julgou improcedente o auto de infracção lavrado contra Bernardino Gonçalves Dias por estar vendendo cigarros a granel.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso ex-officio do delegado fiscal no Estado do Paraná, transmittido com o officio n. 187, de 24 de dezembro ultimo, da respectiva Delegacia, interposto de sua decisão, julgando improcedente o auto lavrado contra Germano Egg e Guilherme Etzel, autuados por infracção do art. 12 da lei numero 1.616, de 30 de dezembro de 1903 (exposição á venda de café artificial, moído, sem sellos).—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento da Sociedade Progresso Alfredo Schüller & Comp., encaminhado com o officio n. 27, de 18 de junho de 1903, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, pedindo restituição de direitos pagos por 50 caixas com dynamite, despachadas pela nota n. 440, de 6 de fevereiro anterior, para as quaes havia solicitado previamente despacho livre de direito de importação o qua,

foi concedido pela ordem n. 32, de 16 do mesmo mez e anno.—O Conselho é de parecer que a restituição está nos casos de ser autorizada. O Sr. Ministro resolve autorizar a restituição.

Recurso de Heleno Ferreira de Moura, encaminhado com o officio n. 19, de 5 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, interposto do acto do inspector da Alfandega desse Estado, negando-lhe o direito de despachar 200 rolos de arame farpado, com a redução prevista no art. 4º da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1903.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao dito recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Ribeiro & Irmão, encaminhado com o officio n. 173, de 23 de outubro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, pedindo prorrogação do prazo de seis mezes, que lhe foi concedido pela Alfandega desse Estado, para apresentação dos documentos comprobatorios da descarga no porto de Iquitos de 25 caixas de cerveja despachadas em transitio pela nota n. 352, de 29 de outubro anterior.—O Conselho é de parecer que, por equidade, pôde ser concedida a prorrogação por mais tres mezes. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 18, de 26 de novembro ultimo, da Alfandega de Uruguayana, submettendo á apreciação do Thesouro, de conformidade com o disposto no art. 5 das instrucções de 14 de novembro de 1899, uma relação das mercadorias, cuja classificação foi adoptada pela mesma Alfandega.—O Conselho é de parecer que se deve declarar á Alfandega officiante que deve ser adoptada a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de F. Almeida & Comp., encaminhado com o officio n. 16, de 18 de fevereiro ultimo, da Recabedoria do Rio de Janeiro, interposto da decisão do respectivo director, multando-os em 1.000\$, por haverem exposto á venda 516 pares de calçado de fabricação nacional, inculcando-os como estrangeiros.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Arêas & Comp., encaminhado com o officio n. 765, de 27 de setembro ultimo da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, interposto da decisão do inspector da Alfandega desse Estado que lhes impoz a multa do triplo do valor verificado na mercadoria, contida em duas caixas ns. 237 e 238, visto esse valor não corresponder com o declarado na respectiva factura consular.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso da Société Financière & Commerciale Franco Brésilienne, encaminhado com o officio n. 21, de 17 de janeiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto da decisão do respectivo delegado, pela qual manteve a multa de 200\$, que lhe fora imposta pela Collectoria Federal em Ribairão Preto em virtude do auto de infracção, lavrado contra Carmello Tonaura, por infracção do regulamento de commercio, infração essa pela qual foi responsabilizada a recorrente.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso ex-officio do delegado fiscal em Minas Geraes, transmittido com o officio n. 77, de 14 de novembro ultimo, da respectiva delegacia, interposto de sua decisão julgando nullo o processo instaurado pela Collectoria de Itabira, contra José Candido

Vieira, por infracção do regulamento dos impostos de consumo.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, para o fim de lhe negar provimento por equidade. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* do delegado fiscal no Estado de S. Paulo, transmittido com o officio n. 32, de 15 de janeiro de 1906, da respectiva Delegacia, interposto da decisão do respectivo delegado, dando provimento ao recurso do Dr. Alvaro Guimarães, interposto da decisão do collector federal em S. Paulo, multando-o em 1:500\$, por infracção do regulamento dos impostos de consumo.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso *ex-officio*, para o fim de ser mantida a multa imposta pelo collector, reduzida, porém a dita multa á quantia de 1:000\$, minimo do art. 27, letra J, do regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de José Tibúrcio Xavier, 1º escrivão do juizo federal de S. Paulo, encaminhado com o officio n. 14, de 10 de janeiro ultimo da Delegacia Fiscal nesse Estado, interposto do acto do respectivo delegado, negando-lhe o pagamento de 1 1/2 % sobre a venda de um terreno na capital do mesmo Estado, que pertenceu ao ex-thesoureiro Manoel Pedro da Cunha e foi adjudicado á Fazenda no executivo que intentou aquelle ex-responsavel.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso de accôrdo com o que opina a Directoria do Contencioso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* do delegado fiscal do Estado de S. Paulo, transmittido com o officio n. 179, de 5 de maio de 1906, da respectiva Delegacia, interposto de seu acto pelo qual negou provimento a identico recurso do collector federal em Araraquara, intentado do acto que julgou improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo, lavrado contra Antonio Tobias.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de José da Silva Freireiro & Comp., encaminhado com o officio n. 11, de 13 de janeiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, interposto da decisão do inspector da Alfandega do Rio Grande, negando-lhes restituição de parte do imposto de consumo pago a mais pelo conhecimento n. 16, de 17 de março do anno findo e relativo a 4.000 saccos com sal que mandaram embarcar em Montevideo no vapor nacional Orion na viagem de 8 do referido mez de março.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar que elle seja interposto para a Delegacia Fiscal, na forma do regulamento em vigor. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Monteiro Brandão & Comp., encaminhado com o officio sem numero, de 28 de janeiro ultimo, da Collectoria Federal do municipio de Campos, interposto do acto do respectivo collector, recusando-se a aceitar o deposito da multa que lhes fôra imposta pela Collectoria de Santa Maria Magdalena, por infracção do regulamento dos impostos de consumo e que pretendiam fazer naquello municipio onde tem a sede de seu estabelecimento commercial, afim de poderem interpor o recurso que a lei lhes faculta.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para determinar á Collectoria de Campos que receba o deposito da multa. O Sr. Ministro

resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 19, de 12 de novembro ultimo, da Alfandega de Manaus, encaminhado com o de n. 185, de 28 de dezembro seguinte, da respectiva Delegacia, submettendo á approvação do Thesouro, de accôrdo com o art. 51 das instrucções de 15 de dezembro de 1899, as questões suscitadas naquella Alfandega sobre classificação de mercadorias, durante o mez de setembro anterior.—O Conselho é de parecer que a decisão do inspector da Alfandega deve ser approvada. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 21 de 14 de novembro ultimo, da Alfandega de Manaus, encaminhado com o de n. 164, de 25 do mesmo mez, da respectiva Delegacia, submettendo á approvação do Thesouro, de accôrdo com o art. 51 das instrucções de 15 de dezembro de 1899, as questões suscitadas naquella Alfandega, sobre classificação de mercadorias durante o mez anterior.—O Conselho é de parecer que deve ser approvada a classificação adoptada pela Alfandega de Manaus. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Cunha Santos & Comp., encaminhado com o officio n. 17, de 21 de fevereiro de 1907, da Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, interposto do acto do inspector da Alfandega desse Estado, mandando classificar no art. 650 da Tarifa para a taxa de 25500 por kilo, como objecto de ornamento para cima de mesa, de louça, n. 3, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 8.388, de 5 de novembro do mesmo anno, para a qual pediram classificação previa.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Thomaz Aquino Ribeiro, encaminhado com o officio n. 13, de 14 de janeiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul interposto da decisão da Alfandega do Rio Grande, negando-lhe restituição da armazenagem que pagou pela

permanencia de dois volumes nos armazens dessa Alfandega, os quaes foram reexportados para o estrangeiro.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento da Companhia Força e Luz do Cataguazes e Leopoldina, pedindo restituição, de direitos pagos pela nota n. 2.372, de setembro de 1907, por diversos materiais importados para o serviço de installações electricas.—O Conselho é de parecer que deve ser indeferido o requerimento, á vista do disposto na circular n. 16, de 6 de março de 1901. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Antonio H. Pinheiro, encaminhado com o officio n. 25, de 23 de janeiro ultimo da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, interposto da decisão da Alfandega de Porto Alegre, impondo-lhe a multa de direitos em dobro por differença de peso verificada por ocasião da conferencia da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 19.524, de 4 do dezembro ultimo.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Eugenio Maia & Comp., encaminhado com o officio n. 1.07, de 18 de novembro ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, interposto da decisão da Inspectoria, mandando classificar, como setineta de algodão da taxa de 45 do art. 473 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.077, de setembro anterior, como tecido de algodão tinto da base de 10x10, sujeita á taxa de 25 do art. 472.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Em seguida, levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Acyllino Rulao de Mattos Jun or, secretario do Conselho, escrevi.—David Campista.—Pedro T. Soares.—Alfredo Regulo Valdetaro.—Alto Frederico Cardoso de Menezes e Souza.

Caixa de Conversão

BALANCETE EM 28 DE MARÇO DE 1908

Debito

Caixa :			
Bilhetes a emitir.....	80.326:780\$000		
Moeda subsidiaria.....	12:300\$848		80.339:080\$848
Caixa, ouro :			
Em deposito : £.....	5.655.669-10-0	80.490:712\$000	
» » Francos.....	10.532.950	8.698:353\$194	
» » Marcos.....	—	—	
» » Ouro nacional.....	112:500\$000	202:500\$000	
» » Dollars.....	125.895	414:925\$080	
» » Coroas austriacas..	110	73\$333	
» » Pesos argentinos....	2.150	6:886\$378	
» » Liras italianas.....	3.790	2:410\$216	
» » Pesetas hespanholas	110	69\$952	
			97.815:880\$152
			178.154:970\$000

Credito

Emissão :			
Bilhetes emitidos.....	116.201:530\$000		
» resgatados.....	18.391:340\$000		
Em circulação.....			97.810:120\$000
Notas a emitir :			
Existentes no cofre.....			80.326:780\$000
Thesouro Federal :			
Supprimento em moeda subsidiaria.....	12:300\$848		18:000\$000
			178.154:970\$000

Rio de Janeiro, 28 de março de 1908. — Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, director. — Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade. — O thesoureiro, João Gomes R. Moria.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados.

Anna Adelaide de Azevedo Pereira.—
Transfira-se.

Dr. Antonio de Sampaio Pires Ferreira.—
Transfira-se.

Adelia Halbout.—Idem.

Raphael Campello.—Idem.

Raphael Campello.—Restitua-se a quantia de 54\$, levando-se a despesa a -- Recetta a annullar.

Araujo & Guimarães.—Paguem o imposto em debito e apresentem documento provando a aquisição do negocio.

Guilhermina G. Pereira.—Transfira-se.

Santos Albuquerque & Lopes.—Idem.

Alexandre Maguarita.—Pague o debito accusado na informação.

José Ignacio da Piedade.—Transfira-se.

Candido Ferreira Ceicho Baltar.—Idem.

José Paes Salgado.—Idem.

Alcibiades Lopes.—Dê-se a baixa.

João Eduardo Jansen.—Feitas as notas de que trata o parecer, volte.

Carlos Schlosser & Comp.—Averbe-se a mudança. Quanto ao deposito, não havendo aumento ou diminuição de valor locativo no decurso do exercicio, nenhum imposto ha a cobrar no corrente anno.

João Alexandre Vianna.—Officie-se á Directoria do Contencioso, solicitando a cobrança amigavel.

Garcia & Fernandes.—Transfira-se.

Paes & Comp.—Transfira-se.

Duarte & Velloso.—Idem.

Julio Moraes.—Idem.

Silva & Nogueira.—Idem.

Fernandes & Quintas.—Idem.

Victorino Vaz Pinto do Amaral.—Idem.

João Bastos & Comp.—Idem.

Silva & Comp.—Em face do parecer, mantenho o lançamento.

João de Andrade.—Dirija-se á Inspeção Geral das Obras Publicas porquanto não consta nesta Recebedoria tivesso aquella repartição multado o supplicante.

Souza & Lopes.—Transfira-se.

David Moreira Rego.—Restitua-se a quantia de 103\$, levando-se a despesa a--Recetta a annullar.

José Seraphim Fernandes.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 2.400\$000.

Antonio Marques de Paiva.—Restitua-se a quantia de 18\$, levando-se a despesa a--Recetta a annullar.

Gaio & Irmão.—Transfira-se.

Simões & Mattos.—Revalidem o sellô do documento de fls. 6.

Valentim & Fructuoso.—Transfira-se.

Lima Porto & Comp.—Esta directoria não tem autorização em regulamento para conceder dilação de prazo para deposito de multa, tanto mais quanto tal concessão importaria ampliar o termo fatal da interposição do recurso.

Auto de infracção lavrado contra Affonso de Moraes Pinheiro

Contra Affonso de Moraes Pinheiro, estabelecido á rua Dr. Archias Cordeiro n. 32 B, foi lavrado auto por estar commerciendo em bebidas sem o competente registro. Intimado, nada allegou o autoado em sua defeza. Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e imponho a Affonso de Moraes Pinheiro a multa de 100\$, minimo do art. 122, n. I, lettra a, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se.

Auto de infracção lavrado contra João Antonio da Silva

Contra João Antonio da Silva, estabelecido á rua Dr. João Ricardo n. 23, foi la-

vrado auto por ter exposto á venda fumo sem sello.

Allega o autoado que houve excesso de zelo por parte do agente fiscal, porquanto as latas de fumo ainda estavam por empacotar e sellar por haverem chegado na vespera, tanto que possuia elle as competentes estampilhas.

O agente fiscal informa que a infracção está provada e se caracteriza pelos seguintes pontos: a presença de cinco latas sem tampa com o consumo já iniciado e sem estarem sellados e pela existencia de sellos em quantidade excedente á do fumo apprehendido, o que demonstra a venda de parte sem sello.

Estando provada a infracção, julgo procedente o auto e imponho a João Antonio da Silva a multa de 200\$, minima do art. 122, n. II, lettra d, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1903.—Intime-se.

Auto de infracção lavrado contra Antonio de Souza Leite

Contra Antonio de Souza Leite, estabelecido no Boulevard 28 de Setembro n. 82, foi lavrado auto por ter exposto á venda fumo sem sello.

Intimado, nada allegou o autoado em sua defeza.

Julgo, pois, á revelia procedente o auto e imponho a multa de 200\$ a Antonio de Souza Leite, na forma do art. 122, n. II, lettra d, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se.

Auto de infracção lavrado contra Francisco Ferreira

Contra Francisco Ferreira, estabelecido á rua Jockey Club n. 69, foi lavrado auto por ter exposto á venda fumo sem sello.

Intimado, nada allegou o autoado em sua defeza.

Julgo, pois, á revelia procedente o auto e imponho a Francisco Ferreira a multa de 200\$, minimo do art. 122, n. II, lettra d, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se.

Auto de infracção lavrado contra Constantino Geoino

Contra Constantino Geoino, estabelecido á rua Sant'Anna n. 140, foi lavrado auto por estar vendendo chinellos sem sellos.

Intimado, nada allegou o autoado em sua defeza.

Julgo, pois, á revelia procedente o auto e imponho a Constantino Geoino a multa de 200\$, minimo do art. 122, n. II, lettra d do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se.

Auto de infracção lavrado contra Francisco Mercadante

Contra Francisco Mercadante, estabelecido no largo da Matriz, freguezia de Guaratiba, foi lavrado auto por estar commerciendo em bebidas sem o competente registro. Intimado, nada allegou o autoado em sua defeza.

Julgo, pois, á revelia procedente o auto e imponho a Francisco Mercadante a multa de 100\$, minimo do art. 122, n. I, lettra a, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se.

Auto de infracção lavrado contra Agripino José da Gama

Contra Agripino José da Gama, estabelecido no lugar denominado Morgado, em Guaratiba, foi lavrado auto por estar commerciendo em bebidas, fumo e phosphoros sem registro. Intimado, nada allegou em sua defeza.

Julgo, pois, á revelia procedente o auto e imponho a Agripino José da Gama a multa de 100\$, minimo do art. 122, n. I, lettra a, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se.

Auto de infracção lavrado contra Antonio Rodrigues de Souza

Contra Antonio Rodrigues de Souza, estabelecido no lugar denominado Matte Alto, em Guaratiba, foi lavrado auto por ter exposto á venda fumo sem sello.

Intimado, nada allegou o autoado em sua defeza.

Julgo, pois, á revelia procedente o auto e imponho a Antonio Rodrigues de Souza a multa de 200\$, minimo do art. 122, n. II, lettra d, do decreto n. 5.890 de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se.

Auto de infracção lavrado contra Manoel Ferreira

Contra Manoel Ferreira, estabelecido á rua dos Invalidos n. 45, foi lavrado auto por ter vendido fumo sem sello.

Allega o autoado que o fumo apprehendido não foi por elle vendido por estar ausente, mas por um empregado menor, que, por falta de pratica e de uso de seu estabelecimento, assim procedera, desobedeecendo ás suas severas ordens a este respeito.

Informou o agente fiscal que a infracção está confirmada e que o empregado vendedor não era uma creança e está sempre á testa de estabelecimento.

Antes de lavrar o auto, diz o agente fiscal, chegou o autoado e, notificado do que occorria, declarou não seria essa a unica vez em que teria occasião de autoal-o, pois que venderia fumo sem sello enquanto outros também o vendessem.

Estando provada a infracção, julgo procedente o auto e imponho a Manoel Ferreira a multa de 200\$, minimo do art. 122, n. II, lettra d, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se.

Auto de infracção contra Manoel Simas

Contra Manoel Simas, pequeno fabricante de calçados á rua Dr. Manoel Victorino n. 20, foi lavrado auto, por ter vendido um par de borzequins sem sello e ter exposto 25 pares também sem sello.

Allega o autoado que o calçado apprehendido está sem sello porque havia esgotado o stock de estampilhas e não poder logo comprar novos sellos, porque o seu registro antigo estava em poder da pessoa a quem encarregara de pagar a nova patente.

Só depois do auto pôde obter o seu antigo registro, por ter ido procurar a quem encarregara de renovar-o para o corrente anno.

Informa o agente fiscal que a allegação não é exacta, porquanto indo em fevereiro tomar a escripta do estabelecimento, o autoado lhe declarara nada haver fabricado em janeiro e, como encontrasse um par de borzequins do fabrico do mesmo, sem estar sellado, mandou legalizar, respondendo então o auto do que o não podia fazer por não ter estampilhas, por não haver comprado este anno pela falta de novo registro.

Explicando que o antigo registro vigorava até 31 de março corrente, intimou-o a vir adquirir os sellos no dia seguinte, tanto mais quanto outros borzequins estavam acabando de ser fabricados. O autoado não o fez, vendendo, portanto, aquelles borzequins sem sello e expondo á venda os apprehendidos também sem o competente sello. Não é também exacta a allegação de que a patente de registro estava em poder do despachante, porque, em fevereiro, o autoado ainda a possuia, como elle, agente fiscal, teve occasião de verificar.

A vista do que expoz o agente fiscal e estando provada a infracção, julgo procedente o auto e imponho a Manoel Simas a multa de 200\$, minimo do art. 122, n. II, lettra d, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 28 do corrente :

Foram nomeados :

O capitão-tenente Alvaro Rodrigues de Vasconcellos para exercer o lugar de assistente do chefe da comissão naval na Europa;

O 2º tenente Augusto de Azevedo Marques para exercer o lugar de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de S. Paulo;

O 2º tenente machinista Lindolpho Rodrigues Rasteiro para exercer, interinamente, o cargo do chefe de machinas da torpedeira Goyaz.

Foram exonerados :

O capitão-tenente Alberto Duão Coelho do cargo de secretar o do chefe da comissão fiscalizadora dos navios encomendados na Europa;

O 1º tenente Salustiano Roberto de Lemos Lessa do lugar de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Alagoas;

O 2º tenente machinistas Natal Arnaud do cargo de chefe de machinas da torpedeira Goyaz.

Foram concedidas as seguintes licenças de accordo com o parecer da junta medica :

De um mez, na forma da lei, ao apontador do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Alfredo Pillar, para tratar de sua saude onde lhe convier;

De um mez, na forma da lei, ao 2º tenente machinista José Cupertino da Silva, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 17 de janeiro deste anno, para tratar de sua saude onde lhe convier;

De um mez, na forma da lei, ao 2º tenente machinista Roberto de Alencar Osorio, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao fiel de segunda classe Armando Carlos Martins, 60 dias, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foi concedida licença ao invalido escrevente da armada Alfredo Joaquim da Silveira para transferir sua residencia do Estado do Ceará para esta Capital, percebendo o soldo e o valor da ração.

Requerimentos: despatchados

José Victor de Lamare. — Concedo a prorrogação pedida.

José Victor de Lamare, propondo o fornecimento de uma lancha a vapor. — Resolvi mandar construir em estaleiro nacional, para proteger a industria.

Borlido Maia & Comp. — Apresentem seus catalogos.

John Richarden. — Apresente seus catalogos.

Joaquina Soares da Silva. — Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 24 do corrente:

Concederam-se 60 dias de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, ao praticante da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra Alberto Freire da Silva.

Foram dispensados da licença do 4º distrito militar:

O adjunto interino, o 1º tenente Tertuliano de Albuquerque Potyguara;

O encarregado do deposito do material, o 2º tenente Antonio de Souza Gouvêa Sobrinho.

— Por outras de 25 do corrente, foram nomeados para a Escola de Applicação de Engenharia e Cavallaria :

Instructores :

Do 1º grupo do ensino pratico o 1º tenente Francisco Severiano Ribeiro, sendo dispensado de professor de portuguez do curso de preparatorios, que funcionava na Escola de Guerra;

Do 2º grupo, interinamente, o 2º tenente Francisco de Castro Pinheiro Bittencourt, sendo dispensado de coadjuvante do ensino pratico da Escola de Guerra;

Do 4º grupo de ensino pratico os capitães Horacio Clementino dos Santos Crôa, Trajano Cesar e Claudino Cesar Freire Primo;

Do 5º grupo o capitão Honório Vieira de Aguiar, sendo dispensado de professor de historia universal do curso preparatorio da Escola de Guerra;

Do 6º grupo do ensino pratico o capitão Leonel de Lima Costa, sendo dispensado de professor de desenho preparatorio da Escola de Guerra, e interino o 2º tenente Octavio Francisco da Rocha, sendo dispensado de professor de geometria preparatoria da Escola de Guerra;

Professores :

Do 8º grupo de ensino, interinamente, o 2º tenente João Antonio de Moura e Cunha, sendo dispensado de professor de allemão do curso preparatorio da Escola de Guerra; o capitão Gonçalo Corrêa Lima, sendo dispensado de professor de inglez preparatorio da Escola de Guerra;

Do 8º grupo do ensino o capitão Narciso Peixoto Lopes.

Agentes da enfermaria, durante o actual semestre, o 2º tenente João Raphael de Azambuja, sendo dispensado de coadjuvante do ensino theorico da Escola de Guerra.

Foram dispensados dos logares de coadjuvantes do ensino theorico da Escola de Guerra os alferes-alunos Manoel Antunes da Costa Guimarães Junior e Manoel Alexandrino Ferreira da Cunha, e do ensino pratico o 2º tenente Ptolomeu de Assis Brazili; e do lugar de professor de algebra do curso preparatorio da Escola de Guerra o major graduado Manoel Pantoja Rodrigues.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 27 de março de 1908

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De marcos 18.931.00 ou 14.938.047, ao cambio de 787 réis por marco, a Herm Stoltz & Comp., fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em junho de 1907 (aviso n. 1.311);

De 474.344 a Borlido Maia & Comp., idem á mesma em dezembro ultimo (aviso n. 1.312);

De 429.050 aos mesmos, idem á mesma em dezembro ultimo (aviso n. 1.313);

De 368 á Camara Municipal de Mogi das Cruzes, idem á mesma, de julho a dezembro ultimo (aviso n. 1.314);

De 721.350 a diversos, idem á mesma, em dezembro ultimo (requisitado por officio n. 466, aviso n. 1.315);

De 7.52.808 idem, idem á mesma em outubro a dezembro ultimo (requisitado por officio n. 467, aviso n. 1.316);

De 1.424.848 idem idem á mesma em dezembro ultimo (requisitado por officio n. 49), aviso n. 1.317);

De 3.232.975 a Claudino Corrêa Louzada, idem á mesma em dezembro ultimo (aviso n. 1.318);

De 550 á João Ramos & Comp., idem á mesma em dezembro ultimo (aviso n. 1.319);

De 805.775 a Claudino Corrêa Louzada, idem á mesma em março de 1907 (aviso n. 1.320);

De 1.390 á Francisco Xavier Lorena, idem á mesma em 1907 (aviso n. 1.321);

De 255 á Oscar Taves & Comp., idem á mesma em dezembro ultimo (aviso n. 1.322);

De 45 á M. da Silva Almeida, idem á mesma em julho ultimo (aviso n. 1.323);

De 1.661.937 a diversos, idem á mesma em outubro a dezembro ultimo (requisitado por officio n. 49), aviso n. 1.324);

De 147.010 a Claudino Corrêa Louzada, idem á mesma em novembro e dezembro ultimos (aviso n. 1.325);

De 8.856.938 a Botelho & Oliveira, idem á mesma em dezembro ultimo (aviso n. 1.326);

De 563.500 a Claudino Corrêa Louzada, idem á mesma em outubro ultimo (aviso n. 1.327);

De 277.300 á Camara Municipal de J. de Fôra, agua fornecida á mesma em outubro de 1906 (aviso n. 1.328);

De 210 á Companhia Mercenaria Brasileira, idem á Inspectoria Geral de Navegação, em outubro ultimo (aviso n. 1.330);

De 200 á José Antonio da Rocha Junior, aluguel do predio em que funciona a estação telegraphica de Santa Thereza, da Repartição Geral dos Telegraphos, referente ao mez de dezembro ultimo (aviso n. 1.331);

De 45.400, indemnização a Manoel Ferreira Serpa, dispendida pelo consumo de agua fornecida á Inspectoria Geral de Illuminação em 1907 (aviso n. 1.332).

Dia 28

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 16.506.112 a José Silvrio Barbosa, fornecimento e trabalhos para as obras do abastecimento de agua em fevereiro ultimo (aviso n. 1.334);

De 1.720 á Liga Maritima Brasileira, publicação na revista *Liga Maritima*, em fevereiro ultimo, do edital de concorrência para as obras de melhoramento do porto do Recife (aviso n. 1.335);

De 15.932.681 a Fontes Garcia & Comp., fornecimentos para as obras de abastecimento de agua em janeiro ultimo (aviso n. 1.336);

De 9.000 á Trajano de Medeiros & Comp., idem para as mesmas obras em janeiro ultimo (aviso n. 1.337);

De 16.823.375 a Antonio Figueira de Ornellas, serviços para as mesmas obras em janeiro ultimo (aviso n. 1.338);

De 768.429, ouro, equivalente a frs 2.175.00 pela Delegacia em Londres, de contribuição para a Secretaria Internacional da União, para protecção da propriedade industrial, relativas ao anno de 1907 (aviso n. 1.339);

De C 20.600—13—8 ou 329.275.945, ao cambio de 151/64, a A. C. de Freitas & Comp., material metallico para as obras de abastecimento de agua, no corrente mez (aviso n. 1.340);

De 1.181.450 á Repartição dos Telegraphos, da installação extraordinaria de um linha telephonica para o serviço da 3ª divisão da Inspeção Geral das Obras Publicas, em dezembro ultimo (aviso n. 1.341);

De 2:394\$300 a F. Amaro, fornecimento para as obras do abastecimento de água em agosto ultimo (aviso n. 1.342);

De 108\$370 a Repartição dos Telegraphos, da instalação de um aparelho telephónico para o serviço da Inspeção Geral das Obras Publicas em dezembro ultimo (aviso n. 1.343).

Requerimentos despachados

D. Maria Leonor Cruz Santos, pretendendo justificar, em virtude de despacho dado á sua petição de 7 de março do anno proximo passado, o seu direito aos favores do montepio como filha do fallecido contribuinte Francisco Carlos da Costa Real, engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Natal a Nova Cruz. — Indeferido. Não tendo o contribuinte pago as mensalidades correspondentes aos mezes de abril de 1901 a julho de 1902, nenhum direito tem a supplicante á pensão, sem embargo do motivo de molestia apresentado, que não pôde ser legalmente aceito como de impossibilidade absoluta.

D. Maria Amelia Damasceno Ribeiro, pedindo os favores do montepio como viuva do contribuinte Silvino de Souza Ribeiro Junior, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Cumpra o despacho de 23 do corrente, quanto á apresentação da certidão do nascimento do menor Arlindo.

Narciso Peixoto Lopes e DD. Alice Lopes da Rosa e outras, pedindo, elle em beneficio do menor Alvaro, seu tutelado, e ellas em seu proprio beneficio, reversão da pensão de montepio que percebia a fallecida D. Virginia Alvares da Rosa, viuva do contribuinte José Lopes da Rosa, engenheiro residente de 1ª classe da Estrada de Ferro Porto Alegre a Uruguayana. — Deferido.

Dia 28

Engenheiro Adolpho Costa da Cunha Lima, pedindo que as suas contribuições do montepio sejam calculadas sobre o ordenado do cargo, a que foi promovido, de chefe da comissão de melhoramento do porto da Parahyba, a contar da data da promoção. — Doferido.

Francisco Damião Monteiro de Carvalho, aposentado no lugar de carteiro de 2ª classe dos Correios da Bahia. — Apresente a sua certidão de tempo de serviço, extrahida das folhas de pagamento, na qual se mencione a data em que o decreto de aposentação começou a ser executado.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 27 do corrente:

Foram concedidos ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Ildefonso de Albuquerque Silva Souto 120 dias de licença, em prorrogação, sendo 90 dias com ordenado integral e 30 dias com metade do ordenado, nos termos do art. 446 do respectivo regulamento, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Para identico fim e nos termos do artigo citado, foram concedidos ao inspector de 2ª classe daquella repartição, José Pedro Simões Sobrinho, seis mezes de licença, em prorrogação, sendo tres com ordenado integral e tres com metade do ordenado.

Requerimento despachado

Dia 28 de março de 1908

John Edwin Garratt, pedindo que, por não convir aos seus interesses proseguir nas ultteriores formalidades para obtenção do privilegio de invenção de «aperfeiçoamentos em aparelhos para exercitar os pulmões, indicando a capacidade destes e servindo para inalações», seja sustado o expediente respectivo e archivada a sua petição com os documentos annexos á mesma. — Deferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 25 do corrente, foi nomeado representante da Fazenda junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o bacharel Raul de Almeida Rego.

— Por outra de 23 do corrente, foi prorogada por 60 dias, com a metade do ordenado, de accôrdo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.481, de 7 de março de 1870, a licença em cujo gozo se acha o telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Amina-Jale Jansen Tavares, para tratar de sua saúde.

Expediente de 28 de março de 1908

Declarou-se á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em resposta ao seu officio n. 545, de 25 do corrente mez, que a averbação do tempo de serviço prestado pelo inspector do trafego da referida estrada engenheiro Benjamin Franklin de Albuquerque Lima, do que trata o aviso n. 31, de 21 do mesmo mez, deverá servir tambem para a applicação do disposto na primeira das observações geraes do respectivo regulamento de 28 de dezembro de 1896.

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda isenção de direitos na Alfandega do Natal, para material destinado á superintendencia dos estudos e obras contra os effeitos da secca.

— A directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil foi autorizada a conceder um passe permanente de ida e volta, com direito á bagagem, desta Capital ás estações de Teixeira Soares e Porto Novo, por conta do Ministerio do Interior, ao assistente da secção de botanica do Museu Nacional Alberto José de Sampaio. — Deu-se conhecimento da providencia acima referida ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Requerimentos despachados

Banco de Credito Rural de Taubaté, pedindo isenção de frete para o cobre grosso remetido para esta Capital afim de ser recolhido. — Indeferido.

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande. — Compareça na 2ª secção desta Directoria Geral para receber guia, afim de ser pago o sello de um decreto que tem de ser expedido em seu favor.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 28 de março de 1908

José de Souza Costa, recorrendo do acto que o exonerou de agente do Correio do largo da Lapa e pedindo certidão dos documentos e informações em que foi baseado o acto. — Não é caso de recurso, indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinária em 27 de março de 1908

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante interino do Ministerio Publico, Dr. Monteiro de Barros Lima — Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro e Arthur A. Ewerton e sub-director J. M. da Silva Portilho, no exercicio interino do cargo de director da 3ª Directoria, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 3.659, de 16 de outubro do anno proximo findo, relativo á concessão do credito de 6:200\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro

Federal no Estado de S. Paulo, para despesas da sub-consignação — Vencimentos e gratificações, condução de malas por contracto, etc. — da verba 3ª, do exercicio de 1907, sob o titulo — Directoria Geral. — O Tribunal deu registro á distribuição do credito.

Ns. 767, 769 e 783, de 4 do corrente, solicitando a annullação dos creditos de 57:000\$ e de igual quantia, distribuidos ás Delegacias Fiscaes nos Estados da Parahyba e do Paraná, para despesas da verba 10ª, do exercicio de 1907, e de 600\$, distribuido á no Estado da Bahia, á conta da verba 14ª do exercicio de 1903. — O Tribunal determinou que se proceda ás annullações indicadas;

N. 1.208, de 23, remettendo varias contas, no total de 15:69\$850, de fornecimentos á Directoria Geral do Serviço de Povoamento, no exercicio de 1907. — O Tribunal mandou registrar a despesa, excluida a quantia de 2:87\$300, de uma conta do Lloyd Brasileiro, que deverá ser devolvida para rectificar-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.218, de 7, sobre o pagamento, pelo credito aberto pelo decreto n. 6.762, de 5 de dezembro de 1907, de varias contas de fornecimentos feitos para as obras de construcção do Instituto de Electro-technia, annexo á Escola Polytechnica, no total de 11:411\$42). — O Tribunal ordenou o registro da despesa na importancia de 291\$100, com o pagamento a Alberto de Almeida & Comp., excluindo a de 11:120\$320, relativa aos demais creditos, por tratar-se de fornecimentos feitos no corrente anno, quando já não é possível ordenar despesa á conta de um credito com a dotação orçamentaria de 1907.

Ns. 1.242, 1.367, 1.375, 1.403, 1.410, 1.429, 1.431, 1.435, 1.447 e 1.463, de 9, 13, 14, 16, 17 e 18, requisitando a concessão dos creditos:

De 2:400\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas, para despesas da verba 39ª do exercicio de 1907;

De 19:780\$, 19:540\$, 16:420\$, 14:740\$, 6:120\$, 6:840\$ e 16:780\$ ás Delegacias Fiscaes nos Estados de S. Paulo, Maranhão, Paraná, Rio Grande do Norte, Santa Catharina, Parahyba e Rio Grande do Sul, idem da verba 21ª do exercicio de 1908;

De 33:000\$ á Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, á conta da verba 42ª, do exercicio de 1908, para pagamento de dietas arbitradas a 12 officiaes empregados em serviços e obras publicas no territorio do Acre;

De 600\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe e de 800\$ á no Estado de S. Paulo, para despesas da verba 35ª do exercicio de 1908;

De 4:000\$ ao Thesouro Federal, idem da verba 36ª, idem.

O Tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

Ns. 1.298, 1.362 e 1.423, de 11, 13 e 17, relativos ao pagamento, pelo credito aberto pelo decreto n. 6.699, de 3 de outubro do anno proximo passado, das quantias de 28:035\$860, 229\$600 e 588\$600 ao Lloyd Brasileiro, provenientes de transportes e passagens concedidas em 1908, por conta do Ministerio. — O Tribunal recusou registro ás mencionadas despesas, por não poderem ser computadas no afluído credito, cuja vigencia está adstricta á do orçamento de 1907.

Ns. 1.343, 1.497, 1.498 e 1.499, de 10 e 19, enviando cópias dos decretos ns. 6.879, 6.889, 6.888 e 6.890, de 10 e 19, que abrem os creditos especiaes de 1:600\$, 2:000\$, 3:750\$ e 4:950\$ para pagamento de ajudas de custo reclamadas pelo senador Lauro Sodré, como representante do Estado do Pará no Senado, em 1897 e 1902, pelo ex-deputado pelo Rio Grande do Sul, senador Victorino Ribeiro

Carneiro Monteiro, em 1892 a 1894, 1891 e 1902 pelo ex-deputado por Goyaz, senador Urbano Coelho de Gouvêa, em 1894 a 1898 e pelo ex-senador pelo Rio Grande do Norte, Pedro José de Oliveira Galvão, em 1890 a 1896.—O Tribunal autorizou o competente registro.

N. 1.380, de 14, sobre o pagamento de diversas contas de fornecimentos ao Internato do Gymnasio Nacional em novembro de 1907, no total de 10.984\$217.—O Tribunal deliberou sobre a quantia de 651\$100, em que importam as contas de Baptista & Fonseca, Fernandes Malmo & Comp., e Gonçalves Fonseca & Comp., ordenando o respectivo registro.

N. 1.400, de 18, enviando cópia do contracto celebrado pelo Dr. chefe de Polícia com a firma Nogueira & Alves, para o arrendamento, até 31 de dezembro deste anno, do predio sito á rua Taylor n. 1, destinado ao estabelecimento da delegacia e estação do 13º districto policial.—O Tribunal fez registrar o contracto.

N. 1.475, de 19, requisitando o pagamento, á conta do credito especial aberto pelo decreto n. 6.306, de 31 de dezembro de 1906, da quantia de 53.914\$123 a diversos, por fornecimentos e serviços, attinentes ás obras da Faculdade de Medicina da Bahia, em 1906.—O Tribunal deixou de ordenar o registro daquella quantia por não haver saldo no alludido credito, destinado a despesas do exercicio de 1906, e só poder a liquidação das dívidas ter logar por exercicios findos, si na Delegacia Fiscal no referido Estado houver, na occasião opportuna, o saldo indicado nas informações prestadas no respectivo processo.

N. 1.543, de 23, declarando que a importância de 351.670\$256, de impostos de industrias e profissões e de transmissão de propriedade, arrecadados pela Recebedoria do Rio de Janeiro nos mezes de dezembro do anno passado e do janeiro o fevereiro deste anno, exercicio de 1907, deve ser distribuida de accordo com a tabella annexa ao citado aviso.—O Tribunal mandou escripturar aquella importância como receita especializada, destinada a despesas da verba 15ª, bem assim registral-a como credito distribuido ao Thesouro Federal.

—Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:
Processos de prestação de fiança:

Dos collectores federaes:

Domingos Bonatelli, em Bariry, Estado de S. Paulo, de 1:000\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Manoel Ferreira Bayma, de Codó, Estado do Maranhão, de 2:000\$, idem;

Maximino Carlos de Miranda, em S. Miguel de Guanhães, Estado de Minas Geraes, de 368\$, idem.

Dos encarregados da arrecadação das rendas fadereas:

Antonio Paulino de Araujo, em Caconde, Estado de S. Paulo, de 600\$, em moeda corrente, com o reforço da anterior;

Julio Senna, em Santa Branca, idem, de 50\$, idem, idem.

Dos escripturas de collectorias federaes:

Liberato França, em Bariry, Estado de S. Paulo, de 50\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Antonio José Ferreira Martins Filho, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, em moeda corrente, como reforço da fiança já prestada;

José Pedro da Silva Medeiros, em Capivary, Estado de S. Paulo, de 300\$, idem, idem;

José Moreira Leite, de Guaratinguetá, idem, de 7:550\$, em moeda corrente, idem;

Luiz Dias da Silva, de Salto do Itú, Estado de S. Paulo, de 3:35\$, em moeda corrente, como reforço da anterior.

Dos agentes do Correio:

Boaventura José Abritta, de Cataguarino, no Estado de Minas Geraes, de 360\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

D. Maria Eulalia Sampaio, de Piedade da Paraopeba, idem, de 360\$, em identico titulo, com o deposito de 555\$000;

Olympio Miguel de Meira, de S. Sebastião do Grotá, idem, de 360\$, em titulo da mesma especie;

D. Emilia de Carvalho Rodrigues, de Limocoiro, idem, de 360\$, idem;

José Rosa de Lima, de Desterro do Entre Rios, idem, de 360\$, idem;

Eduardo Candido da Fonseca, de Carvalho Brito, idem, de 360\$, idem;

D. Felismina Moreira Fernandes, de Redondo, idem, de 360\$, em uma caderneta da Caixa Economica, de propriedade de Felismino Pereira Brandão;

Modesto Querino de Figueiredo, de Santo Antonio do Gloria, idem, de 360\$, em identico titulo;

Chrysantho Alves Nogueira, de Sant'Anna do Morro do Chapéu, idem, de 350\$, idem;

Francisco José Bernardes, de Santo Antonio do Monte, idem, de 480\$, em uma caderneta da Caixa Economica.

Do thesoureiro geral do Thesouro Federal Francisco Fonseca, de 25:000\$, em apolices da divida publica, de 1:000\$, pertencentes ao Dr. João Victor de Magalhães Gomes, afim de substituir parte da fiança, representada por 11 titulos de identica especie, de propriedade do responsável, e um immovel pertencente ao coronel Manoel Lopes de Figueiredo e sua mulher.

O Tribunal, attendendo a que os valores offerecidos para item a gestão dos responsáveis e seus prepostos, julgon idoneas e sufficientes as fianças de que se trata.

Tomada de conta:

Officio n. 169, da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, de 15 de fevereiro ultimo, encaminhando um requerimento, em que o commissario da armada Joaquim Bartholomeu da Silva Santos pede a revisão de suas contas, no periodo de 19 de agosto de 1890 a 9 de igual mez de 1892, quando em serviço na canhoeira *Camoim*, para o fim de ser relevado, em vista da justificação apresentada, de recolher o alcance de 258\$360, fixado por accordo de 7 de outubro de 1901.—O Tribunal resolveu admitir o recurso, para o fim de effectuar-se a revisão das ditas contas.

Foi approvada a redacção do accordo lavrado no processo apresentado na sessão de 18 do corrente, relativo ás contas do ex-collector federal em Campos, Estado do Rio de Janeiro, Antonio José de Mattos Lima, fixando o alcance apurado, e marcando o prazo de 30 dias, para o respectivo recolhimento, e dos juros da móra.

—Relatados pelo Sr. sub-director J. M. da Silva Portilho:

Ministerio da Fazenda:

Processos de distribuição de creditos:

De 360\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo, para despesas da verba 5ª, do exercicio de 1907;

De 1:320\$, 640\$, 200\$ e 2:520\$ á no Estado da Bahia, idem das verbas 5ª, 7ª, 10ª e 17ª, idem;

De 31:637\$ á no Estado de S. Paulo, idem da verba 35ª, do exercicio de 1908;

De 3:600\$ á no Estado do Maranhão, idem da verba 3ª, do exercicio de 1907;

De 30\$107 e 21\$595 á no Estado de S. Paulo, idem das verbas 16ª, do exercicio de 1907, e 17ª, do de 1908;

De 950\$ á no Estado de Alagoas, idem da verba 1ª, do exercicio de 1907;

De 1:44\$ á no Estado de Pernambuco, idem da verba 18ª, do de 1903.

O Tribunal deu registro á distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

De 1:076\$335, em ouro, á Delegacia de Thesouro Federal em Londres, de 6:720, 28\$840, 67\$152, 30\$20, 58\$500, 13\$720, 32\$129, 7\$35, 62\$400, 8\$000, 9\$350, 33\$, 11\$540, 10\$500, 5\$148, 38\$290, 30\$060 e 11\$382, em ouro, e 25\$459, 5\$930, 18\$332, 29\$319, 99\$340, 24\$, 51\$760, 25\$608, 109\$130, 13\$132, 25\$448, 97\$930, 19\$300, 272\$860, 8\$742, 102\$539, 8\$554 e 15\$108, em papel, á Alfandega do Rio de Janeiro, para occorrerem ao pagamento, pela verba 33ª do exercicio de 1908, de restituições devidas a varios credores.—O Tribunal deixou de registrar as despesas, por pertencerem ao exercicio de 1907.

De 2.112:033\$391 ao Thesouro Federal para pagamento, á conta do credito aberto pelo decreto n. 6.616, de 22 de agosto de 1907, de despesas concernentes á execução de obras no edificio da Caixa de Amortização.—O Tribunal ordenou o registro da distribuição do credito, com exclusão de 10\$ devido a erro de calculo na conta de J. Moreira & Comp., sob n. 434.

Processo de pagamento de 1:259\$ a M. Lau-hau, Machiao & Comp., de fornecimento feito á Caixa de Conversão, correndo a despeza á conta da sub-consignação—Expediente, aquisição de livros, etc.—da verba 10ª, do exercicio de 1908.—O Tribunal deixou de registrar a despeza, por inlevida classificação na citada sub-consignação.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. Maria Leopoldina da Silva e aos menores Raul, João, Raymundo e Leonelina filhos da finada adjunta da Repartição Geral dos Telegraphos D. Anna Nery da Silva, na importância annual de 80\$ a cada um;

A D. Maria Joanna Ribeiro, viuva do guarda-til de 2ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos Mathias Ribeiro, na importância annual de 4:000\$00;

A D. Lavinia Duarte Lisboa, irmã solteira do finado agente de 5ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil José Duarte Lisboa, na importância annual de 3:000\$00;

A D. Maria da Gloria Ennes da Cruz irmã viuva do fallecido 3º official da Administração dos Correios do Districto Federal José Antonio Gonçalves Ennes, na importância annual de 1:200\$000.

De meio soldo:

A D. Idalina da Silva Zubaran, viuva do tenente reformado do exercito Juvenio Zubaran, na importância mensal de 21\$000.

De montepio do exercito:

A D. Odolphina da Silva Cunha Mattos, viuva do 2º tenente Octacílio da Cunha Mattos, na importância mensal de 6\$000;

A D. Rita de Oliveira Cardoso, irmã solteira do finado 2º tenente Astolpho de Oliveira Cardoso, na importância mensal de 60\$000.

De meio soldo e montepio:

A menor Cynira, filha do finado alferes do exercito Raynundo Pereira Lobo, na importância mensal de 30\$ e 60\$000.

O Tribunal, attendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgon legal a concessão das pensões, registrando-se a despeza na forma dos pareceres.

De montepio civil:

A D. Florencia Ribeiro do Nascimento Tatti, viuva do inspector de 2ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, Bernardino Francisco da Silva Tatti, na importância annual de 760\$, e a seus filhos D. Virginia Vieira da Silva e menores Argentina, Amelia e Florencia, na de 10\$ a cada uma.—O Tribunal, considerando legal a concessão, ordenou o registro da despeza com o pagamento devido á viuva do contribuinte, bem assim que seja devolvido o processo afim de substituir-se o titulo da menor Ame-

lia, por não mencionar a data exacta do obito do dito contribuinte.

A D. Anna Varella Fernandes Barros, viuva do juiz do direito, aposentado, Dr. José Ignacio Fernandes Barros, na importância annual de 600\$, e a sua filha solteira D. Adelino Fernandes Barros, em igual importância. — O Tribunal, julgando legal a concessão, mandou registrar a despesa e officiar no sentido de se corrigir o título da viuva, quanto à menção do seu nome.

De meio sollo e montepio :

A DD. Maria Elvira Fróes, Alayde Fróes e Adelia Fróes, e aos menores Alice, Aracy, Arlinda, Adilis, Alcina e Antonieta Fróes, fillos do finado 1º tenente reformado da armada Antonio da Silva Fróes Junior, nas importancias mensaes de 4\$ e 5\$55 a cada uma. — O Tribunal deixou de julgar legal a concessão, porque a declaração de familia, que não se acha em original, no processo, não é completa em suas informações, e não se encontram nelle as certidões de casamento dos progenitores dos beneficiados, e de nascimento de DD. Maria Elvira, Alayde e Adelia Fróes e das menores Alice, Antonieta e Alcina.

De meio sollo :

Apostilla lavrada no título de D. Elmira Maria de Almeida, viuva do 1º tenente machinista da armada Caetano Joaquim de Almeida, declarando que é de 53\$200 a pensão mensal que compete á habilitanda, correspondente á metade de 19/25ª partes do soldo que vencia seu marido pela tabella de 15 de dezembro de 1894. — O Tribunal resolveu dar vista do processo ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, conforme este requereu.

Recurso interposto pelo Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, no processo de concessão de meio sollo e montepio a D. Isolina de Carvalho Caxias, da decisão proferida em 18 de maio de 1906, para o fim de ser julgada legal a pensão de meio soldo, na importância mensal de 140\$, a D. Felisbina Anselmo de Brito, na qualidade de viuva do major reformado do exercito José Joaquim de Caxias, visto verificar-se do processo que este official contrahira segundas nupeças com a primeira das habilitandas, incorrendo no crime de bigamia. — O Tribunal, dando provimento ao recurso, declarou legal a concessão do meio soldo á habilitanda D. Felisbina Anselmo de Brito, e ordenou o registro da despesa, ficando reformada a decisão relativa a igual concessão constante do citado despacho.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 724, de 13 de fevereiro ultimo, com as cópias dos contractos celebrados pela Capitania do Porto do Estado de Alagoas com João Nunes Leite e Manoel Isidoro Ramires, para o fornecimento de artigos dos grupos « açougue », « mantimentos », « padaria » e « dietas » ás dependencias da marinha naquella Estação, durante este anno.

Ns. 1.080, 1.096, 1.097, 1.098, 1.103, 1.126, 1.118, 1.127, 1.130, 1.131 e 1.193, de 16, 17, 18 e 19 do corrente, requisitando a concessão dos creditos:

De 180\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba e de igual quantia á no de S. Paulo para despesas da verba 11ª do exercicio de 1907;

De 18\$ á no Estado de S. Paulo, idem da verba 16ª, idem;

De 300\$ á no do Ceará, idem da verba 26ª idem;

De 216\$ á no do Rio Grande do Sul, idem da verba 18ª, idem;

De 320\$ á no Estado de S. Paulo e 2.683\$ á no Estado do Espirito Santo, idem da verba 16ª do exercicio de 1908;

De 468\$793 á no Estado do Piahy, idem das verbas 8ª, 9ª e 14ª, do exercicio de 1907;

De 2.261\$324 á no do Pará, idem da verba 20ª, idem;

De 89\$ á no Estado do Maranhão, idem da verba 24ª do exercicio de 1908;

De 14:403\$670 á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio, á conta do credito aberto pelo decreto 6.354, de 7 de fevereiro de 1907;

De 65\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, idem das verbas 18ª e 20ª, do exercicio de 1907.

Ns. 1.107, 1.211 e 1.212, de 17 e 21, sobre a concessão dos creditos:

De 2.989\$800 á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo para despesas das verbas 19ª e 22ª, do exercicio de 1908;

De 258.688\$611 á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio, á conta da de igual quantia, aberto pelo decreto n. 6.886, de 19 do corrente, idem da verba 25ª, do exercicio de 1907;

De 50.000\$ á mesma repartição para despesas á conta do credito de igual quantia, aberto pelo decreto n. 6.353 de 7 de fevereiro de 1907.

O tribunal fez registrar os contractos e a distribuição dos creditos.

N. 1.228, de 23, pedindo pagamento de contas de fornecimentos feitos ao Ministerio em 1907, no total de 9:933\$79. — O tribunal deliberou sobre a quantia de 24\$, em que importa uma conta do *Correio da Manhã*, negando-lhe registro por indevida classificação na sub-consignação — Impressões, etc. — da verba 6ª.

Officio n. 196, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio, de 20 de fevereiro, remetendo cópia do contracto effectuado com Antonio do Carmo Pires para o fornecimento de carne ao Hospital de Copacabana, e com Valle Rego & Cotta para o de carne á divisão de torpedeiros em Mocanguê, no corrente anno. — O tribunal ordenou o competente registro.

Ministerio da Guerra—Avisos:

Ns. 161, 164 e 175, de 17, 18 e 21 deste mez, solicitando a concessão dos creditos de 9.840\$250 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná para despesas da consignação n. 28, da verba 15ª, do exercicio de 1907; de 91\$600 ao Thesouro Federal, idem da verba 14ª, idem, e de 15:259\$225 á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, idem da mencionada consignação. — O tribunal autorizou o registro da distribuição desses creditos, feitas as necessarias annullações.

N. 13, de 24, transmittindo a cópia do decreto n. 6.896, de 21, que abre o credito supplementar de 900:178\$825 á verba 15ª para despesas da consignação n. 34, exercicio de 1907. — O tribunal autorizou o necessario registro.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsáveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 84\$ pelo secretario da Escola Nacional de Bellas Artes com o pagamento dos salarios aos individuos que serviram de modelo vivo nos mezes de outubro e novembro do anno proximo passado;

De 13:28\$410 pela Sociedade Nacional de Agricultura com despesas relativas á distribuição de plantas e sementes no corrente anno;

De 44\$190 pelo agente-thesoureiro da Escola Polytechnica com despesas do prompto pagamento em janeiro findo;

De 2:500\$ e 2:000\$ pelo commandante da Força Policial com o serviço de conservação e mudança das linhas telephonicas e com a continuação de obras;

De 1:200\$ pelo porteiro da Secretaria do Estado do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas com despesas miudas no 1º trimestre deste anno;

De 2:060\$ pelo capitão do exercito Adolpho de Araujo Familiar com a aquisição de animais para o serviço do Ministerio da Guerra;

De 2.072:93\$998 pelo director tecnico da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro com despesas da mesma commissão no 4º trimestre do anno findo.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 28 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal: Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.019, de 16 do corrente, pagamento de 200\$ a Carlos Nunes de Aguiar Filho, trabalhos extraordinarios prestados á Repartição fiscal do Governo junto á Companhia Rio de Janeiro City Improvements em fevereiro ultimo;

N. 1.162, de 20 do corrente, idem do 3:966\$332 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em outubro e novembro ultimos;

N. 1.236, de 24 do corrente idem do 66:376\$962 a Octaviano Machado, de serviços executados para as obras de abastecimento de agua a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas em janeiro ultimo;

N. 1.237, da mesma data, idem do 6:649\$935 a Paulo Alfredo Polto idem idem idem;

N. 1.200, de 23 de março, idem de 1:200\$ ao engenheiro Antonio Ramalho encarregado da fiscalização da construção de casas para os funcionarios da Administração dos Correios de Minas Geraes, em Bello Horizonte, de gratificação correspondente aos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno;

N. 1.308, de 27 do corrente, idem de 1:000\$ a José Teixeira Raposo e 600\$ a Augusto Roberto Wallentin Pacca, por serviços extraordinarios prestados á Directoria Geral do Povoamento nos mezes de setembro a dezembro do anno proximo passado.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.571, de 24 do corrente, pagamento de 18:254\$448 a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica em fevereiro ultimo;

N. 1.562, de 23 do corrente, idem de 19:905\$ ao administrador do Hospicio Nacional de Alienados, da folha do pessoal subalterno daquelle estabelecimento no mez de março corrente;

N. 1.511, de 20 do corrente, idem de 1:000\$ ao senador pelo Estado do Maranhão Urbano Santos da Costa Araujo, de ajuda de custo;

N. 1.515, da mesma data, idem de 1:000\$ ao deputado por S. Paulo Francisco Ferreira Braga, idem;

N. 1.513, da mesma data, idem de 1:000\$ ao senador pelo Estado do Rio de Janeiro Dr. Lourenço Maia de Almeida Baptista, idem;

N. 1.530, de 21 do corrente, idem de 1:000\$ ao Senador por Matto Grosso Antonio Francisco de Azeredo, idem;

N. 1.524, da mesma data, idem de 377\$, da folha das diarias que competem a um escripturario e a um servente da Directoria Geral de Saude Publica destacados no Instituto Sorotherapico Federal, em fevereiro ultimo;

N. 1.588, de 25 do corrente, idem de 33:507\$165, a diversos, de fornecimentos ás obras de construção do edificio destinado á Escola Nacional de Bellas Artes;

N. 1.595, de 26 do corrente, idem de 71:831\$767, a diversos, de fornecimentos e

trabalhos realizados com a construção do edificio destinado ao Instituto Electro-técnico;

N. 1.325, de 12 do corrente, idem de 4:795\$372 ao major Henrique Loureiro, thesoureiro do Corpo de Bombeiros, de despesas miudas, relativas ao mez de fevereiro ultimo, e de gratificação para residencia de officiaes daquelle corpo, por elle pagas no mesmo periodo.

Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 189, do Tribunal de Contas, de 23 do corrente, pagamento de 170\$ ao 1º escripturario Sebastião Pereira Guimarães, de gratificação;

N. 19, da Delegacia do Pará, de 7 de fevereiro, credito de 640\$722 áquella delegacia, para pagamento de gratificação do 1º escripturario Theophilo de Almeida Fortuna, no periodo de 23 de setembro a 31 de dezembro de 1907;

N. 12, da Delegacia do Maranhão, de 22 de janeiro, idem de 7:285\$547 áquella delegacia, para pagamento de gratificação ao inspector em comissão José Mariano da Silva e outros, por substituição, nos mezes de janeiro a dezembro de 1907.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.250, de 25 do corrente, pagamento de 16:770\$, a Ferreira Passarello & Comp., de japonsas fornecidas em dezembro ultimo ao Deposito Naval, desta Capital.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 174, de 21 do corrente, pagamento de 589\$760, á Repartição Geral dos Telegraphos, de despesas com a transferencia e construção de linhas telephonicas deste ministerio;

N. 191, de 25 do corrente, idem de 2:137\$242, á Haupt, Biehn & Comp., de um transformador fornecido á fortaleza de Santa Cruz, em dezembro de 1907.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ, DR. JOÃO COELHO REGO BARROS —
ESCRIVÃO, RODOVALHO LEITE

Dia 28 de março de 1908

Crimes

Autora, a justiça; réo, Braselino José Soares (art. 303, § 1º do Código Penal).— Na forma da promoção.

Autora, a justiça; réo, Francisco Manoel Oliveira (art. 303 do Código Penal).— Renovem-se as diligencias. Officie-se ao Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando o comparecimento da testemunha Alberto Magalhães Couto.

Autora, a justiça; réo, João de Castro (art. 303 do Código Penal).— Renovem-se as diligencias, intimando-se o réo debaixo de vara.

Autora, a justiça; réo, José Belisario dos Santos (art. 303 do Código Penal).— Renovem-se as diligencias.

Autora, a justiça; réas, Maria Rosa Conceição, Rosenda Maria Carmo, Catharina Geolina e Maria Eugenia Conceição (art. 391 do Código Penal).— Intimem-se a réas a apresentarem suas defesas.

Autora, a justiça; réo, Maximiano Henrique (arts. 396 e 399 do Código Penal).— Intime-se o réo a apresentar sua defesa.

Autora, a justiça; réo, Manoel de Andrade (arts. 396 e 399 do Código Penal).— Intime-se o réo a apresentar sua defesa no prazo legal.

Autora, a justiça; réo, Pedro de Magalhães (art. 303 do Código Penal).— Intime-se o réo a apresentar sua defesa.

Autora, a justiça; réo, Emilio Pereira da Cunha (art. 303 do Código Penal).— Renovem-se as diligencias.

Autora, a justiça; ré, Esther Conceição Velloso (artigo deplorante).— Arquivo-se.

Autora, a justiça; réo, Braselino José Soares (art. 330, § 1º do Código Penal).— Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Henrique Pietro (art. 303 do Código Penal).— Na forma da promoção.

Autora, a justiça; réo, Tranco Cholta (art. 303 do Código Penal).— Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Pedro de Mattos (art. 306 do Código Penal).— Absolvido.

Autora, a justiça; ré, Joaquina da Rocha Tristão (art. 303 do Código Penal).— Absolvida.

Autora, a justiça; réo, Manoel Bonifacio (art. 306 do Código Penal).— Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Manoel Mendes (art. 391 do Código Penal).— Intime-se o réo para apresentar sua defesa no prazo legal.

Autora, a justiça; réo, José Ranon Alvanda (art. 306 do Código Penal).— A, como requer, designando-se dia e hora. Intimações necessarias.

Autora, a justiça; réo, Francisco Mancel de Oliveira (art. 303 do Código Penal).— Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Henrique Pietro (art. 303 do Código Penal).— Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, João Francisco Madeira (art. 303 do Código Penal).— Proceda-se ao interrogatorio do réo e voltem á conclusão para julgamento.

Autora, a justiça; réo, Francisco Cholta (art. 303 do Código Penal).— Na forma da promoção.

Autora, a justiça; réo, José Pinto de Andrade (art. 303 do Código Penal).— Arquivo-se.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação de immoveis, pertencentes, em usufructo, a D. Carolina da Conceição Vieira

O Dr. Diogo José do Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 4 do mez de abril proximo, logo após a audiencia deste juiz, que terá logar ao meio-dia, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 108, o official de justiça que estiver do semana ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e offerer acima da avaliação que soffre o abatimento de 10 %, os immoveis abaixo descriptos e pertencentes, em usufructo, a D. Carolina da Conceição Vieira, por parte de quem elle foi dirigida a petição seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da Provedoria e Resíduos—D. Carolina da Conceição Vieira, por seu procurador abaixo assignado, requer a V. Ex. a venda dos immoveis abaixo discriminados, que em verba testamentaria lhe foram deixados em usufructo, por Domingos Antonio Pereira. Os predios são situados na rua da Gamboa, tendo os ns. 127, 129, e 131, nos quaes possuiu apenas 1/15 no primeiro, 4/15 no segundo e 4/15 no terceiro, e motiva o presente pedido, além da pouca renda que teem dado, o grande numero de condôminos, e por ultimo a exigencia da Directoria Geral de Saude Publica, como se vê das intimações

juntas e entregues pela Delegacia do 5º Districto Sanitario, o que vem collocar a uso frutuaria em embarcações, por não poder supportar os enormes gastos, calculados em cerca de 27:000\$, nos tres predios, ou sejam a sua parte cerca de 5:400\$. Assim, pede para que sejam vendidos em hasta publica e o producto convertido em apolices com a mesma clausula P. deforimento. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1908.— *Adolpho Ehrhardt*. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de 300 réis.) Despacho: A. e appenso, digam os Srs. fiscaes. Rio, 14 de janeiro de 1908.— *Diogo de Andrada*. Eis a descripção dos predios: 1/15 parte do predio á rua da Gamboa n. 127, que tem de frente 3^m,60 por 22 metros de fundos; tem tres portas com portadas de cantaria, sendo uma larga e duas estreitas; uma destas dá entrada para o sobrado e as outras duas para a loja aberta em socavão para negocio, com chão de asphalto. O sobrado tem tres janellas de peitoril com portadas de cantaria e é dividido em duas salas, tres quartos, área no centro, mais um quarto, cozinha e dour compartimentos; tudo forrado e assoalhado, excepto a cozinha que é cimentada; este sobrado tem mais de extensão a cozinha com 5^m,10 e o quintal com 23^m,25 em dous lances. A construção do predio é de pedra, cal e tijolos; avaliada por 1:20\$, que, com o abatimento de 10 %, fica reduzida a 1:08\$. 4/15 partes do predio á rua da Gamboa n. 129, que tem 8^m,30 de frente por 22 metros de fundos, tem tres portas com portadas de cantaria, sendo uma larga e duas estreitas; uma destas portas dá entrada para o sobrado e as outras duas para a loja aberta em socavão para negocio, com chão de asphalto. O sobrado tem quatro janellas de peitoril com portadas de cantaria, e é dividido em uma sala, alcova, sala de jantar, tres quartos, área e cozinha, com dous quartos, tudo forrado e assoalhado, excepto a cozinha que é cimentada; este sobrado tem mais de extensão a cozinha com 5^m,10 e o quintal com 23^m,25 em dous lances. A construção do predio é de pedra, cal e tijolo, avaliadas por 4:800\$, que com o abatimento de 10 %, ficam reduzidas a 4:320\$. 4/15 partes do predio á rua da Gamboa n. 131, que tem de frente 6^m,50 por 24^m,30 de fundos; tem duas portas com portadas de cantaria, sendo uma estreita, que dá entrada para o sobrado e a outra larga para a loja, aberta em socavão para negocio, com chão de asphalto. O sobrado tem tres janellas de peitoril com portadas de cantaria e é dividido em quatro quartos, uma sala, corredor, mais tres quartos, área, cozinha e um pequeno quintal. Toda a casa é forrada e assoalhada, excepto a cozinha que é cimentada, a construção é de pedra, cal e tijolo, avaliadas por 4:206\$664, que, com o abatimento de 10 %, ficam reduzidas a 3:83\$998. Importa o total da avaliação das partes dos immoveis acima descriptos e pertencentes a usufrutuaria, feito o abatimento de 10 %, em 9:239\$998. A praça é feita com dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo, tendo com a mesma concordado o Dr. curador de residuos e o herdeiro da meia propriedade, como tudo consta dos autos appensos aos de inventario do finado Domingos Antonio Pereira, existentes no cartorio do escriptão que este subscreeve, á rua dos Invalidos n. 113, sobrado. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital para ser affixado no logar do costume, extrahir-lhe cópias para publicação no *Diario Official e Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º officio do Juizo da Provedoria e Resíduos, em 27 de março de 1908. E eu, Alfredo José Pinto, escriptão interino, o subscreevo.— *Diogo José de Andrada Machado*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação dos credores da fallencia de A. G. de Oliveira para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 30 do corrente, ás 2 horas da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo mesmo, na qual propõe pagar-lhes 10 %, á vista, por saldo de seus respectivos creditos, sob as penas da lei, na fôrma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juiz o cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de fallencia de A. G. de Oliveira, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Commercial — Diz A. G. de Oliveira que na primeira reunião de seus credores não apresentou concordata, devido á ausencia de alguns que não se puderam fazer representar, além da falta de pessoas de sua amizade a quem pudesse recorrer e obter dinheiro, o que agora pide dar-se á vista da proposta feita e junta a esta o que se acha assignada por numero legal de credores representando creditos bastantes; requer a V. Ex., á sua custa, a convocação dos credores seus, na fôrma do art. 47, § 1º, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, para o dito fim, de accordo com o art. 63, §§ 1º a 3º, da dita lei. Pede deferimento. Rio, 16 de agosto de 1907.— Por procuração, João de Souza Vianna, (Estava devidamente sellada). Despacho: Sim, em termos. Rio, 16 de março de 1908.—T. Figueiredo. Em virtude do que passou-se o presente edital pelo teor do qual convocam-se os credores da fallencia de A. G. de Oliveira para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 30 do corrente, ás 2 horas da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo mesmo, na qual propõe pagar a seus credores 10 %, á vista, por saldo de seus respectivos creditos; advertindo-se que os credores podem comparecer por si, seus procuradores ou representantes legais, na fôrma do art. 47 e seus paragraphos da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e que para concordata é preciso que esteja ella aceita por numero de creditos e credores que representem numero legal, e os que não comparecerem á reunião ficam sujeitos ao que for deliberado, nos termos de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 18 de março de 1908. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi. — Torquato Baptista de Figueiredo.

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Hafez Tunra & José Abrahão e de seus socios, pessoal e solidariamente responsaveis, estabelecidos á rua do Hospício n. 321 e no Campo de S. Christovão n. 4, a requerimento de Jazeji, Irmão & Comp. e de citação aos fallidos na fôrma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, a requerimento de Jazeji, Irmão & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Hafez Tunra & José Abrahão e de seus socios, pessoal e solidariamente responsaveis,

estabelecidos á rua do Hospício n. 321 e no Campo de S. Christovão n. 4, a requerimento de Jazeji, Irmão & Comp. por sentença deste juizo de 27 de março de 1908, ás 4 1/2 horas da tarde, fixando o seu termo, para os efeitos legais, de 4 de novembro de 1907, ficando os ditos negociantes citados pelo presente, para, no prazo de 24 horas, que correrão em cartorio do escrivão que este subscrive, virem assignar o termo de presença a todos os actos do processo e apresentarem a lista dos seus 10 maiores credores, sob pena de prisão por 30 dias, tudo nos termos dos arts. 15 e 16, § 2º, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902 e 47, § 1º, do regulamento n. 4.853, de 2 de junho de 1903. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 28 de março de 1908. E eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, subscrevi. — Torquato Baptista de Figueiredo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De publicação da declaração da fallencia do negociante Elias Antonio Cheadi, estabelecido á rua Machado Coelho n. 80

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial da Cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que, a requerimento de Antonio Obrou & Irmão, devidamente instruido, na fôrma da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e depois das necessarias diligencias, foi, por sentença deste juizo, decretada a fallencia de Elias Antonio Cheadi, fixando o seu termo para os efeitos legais de 17 de março corrente, ficando, outrossim, intimado para, no prazo de 24 horas, que correrão em cartorio, apresentar a relação dos seus 10 maiores credores sob pena de prisão. Pelo presente faço publico a fallencia do referido negociante. E, para constar, passaram-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e afixados na fôrma da lei pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de março de 1908. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

De publicação da declaração da fallencia dos negociantes Pereira & Irmão, estabelecidos á rua S. Clemente n. 16

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, a requerimento de Joaquim da Silva Pereira, devidamente instruido na fôrma da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e depois das necessarias diligencias, foi, por sentença deste juizo, decretada a fallencia de Pereira & Irmão, fixando o seu termo para os efeitos legais de 19 do corrente mez, ficando outrossim, intimados para, no prazo de 24 horas, que correrão em cartorio, apresentarem a relação dos seus dez maiores credores, sob pena de prisão. Pelo presente faço publico a fallencia dos referidos negociantes. E para constar passaram-se este e mais quatro de igual teor que serão publicados e afixados na fôrma da lei pelo official de semana deste juizo que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 28 de março de 1908. — E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

Juizo da Nona Pretoria

De citação

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz da 9ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Oscar Reis tem de ser processado como incurso nas penas do art. 282 do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado, nem dello haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas afim de assistir a inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira audiencia, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás terças e sextas-feiras, ás 10 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será afixado no logar do costume. Capital Federal, 28 de março de 1908. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, subscrevi. — José Jayme de Miranda.

De citação

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz da 9ª pretoria do Districto Federal:

Faz saber que por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual a ré Emilia Maria da Conceição tem de ser processada como incurso nas penas do art. 330, § 2º do Código Penal, e por que não tenha sido possível citar pessoalmente a essa accusada em razão de não ser encontrada, nem della haver noticia, a cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á 1ª audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de assistir a inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á 1ª audiencia, depois de preparado o processo, afim de ser julgada, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás terças e sextas feiras, ás 10 horas. E para constar á dita accusada mandei passar o presente edital, que será afixado no logar do costume. Capital Federal, em 28 de março de 1908. E eu, Pedro Ferreira do Senado, escrivão, o subscrevi. — José Jayme de Miranda.

INFORMAÇÕES

A agricultura e industria no Rio Grande do Sul — Extractamos da mensagem ultima do Sr. ex-presidente do Rio Grande do Sul:

«O examo retrospectivo do commercio de exportação com os Estados do norte do Brazil e varios paizes estrangeiros mostrará, com a irrefragavel verdade dos algarismos, o desdobramento da actividade productora.

Durante o decennio transcorrido de 1897 a 1906, a exportação attingiu em cada exercicio os valores seguintes:

1897.....	52.936:225.8651
1898.....	62.583:129.712
1899.....	58.036:800.553
1900.....	50.034:171.587
1901.....	41.128:912.754
1902.....	51.492:487.718
1903.....	51.981:165.430
1904.....	57.183:713.712
1905.....	56.665:418.270
1906.....	66.233:093.175

O trigo—«A prodigiosa uberidade do solo riograndense devia necessariamente attra-

hir a atenção dos primeiros povoadores oriundos, em sua maioria, das ilhas dos Açores.

Era então o trigo a principal cultura e tão opulenta a sua produção, na razão de 80 por alqueire, que excedia as necessidades do consumo no Brazil, alimentando ainda o commercio com Portugal e outros países.

Em 1815 a produção attingiu ao maximo de 288.417 alqueires de trigo em grão e 14.849 arrobas de farinha.

Dahi em diante, porém, sobreveiu o declínio da cultura, perseguida pelas pestes devastadoras do «ferrugem». E assim definhava, até que em 1835, foi de todo abandonada, quando irrompeu a gloriosa revolução que instituiu a malograda Republica de Piratiny.

INDUSTRIA PASTORIL.— «Restabelecida, porém, a ordem em fins de 1895, começou o ingente trabalho de repovoamento das «estancias», que hoje apresentam talvez oito milhões de cabeças.

Substitue-se a pouco e pouco o processo primitivo da criação à lei da natureza e em commum por outros mais racionais e conforme os modernos progressos.

O cruzamento do gado nativo com reproductores de raças puras obedece a nova orientação. Compreendeu-se também a necessidade de cuidar melhor dos campos e dividil-os convenientemente para a desejada selecção dos animais.

Segundo calculo recente, são abatidas 800.000 rezes, approximadamente, para o consumo dos habitantes do Estado, enquanto que subia, em 1906, a 533.175 rezes a matança para xarque, extracto de carne e conservas.

A primeira xarqueada foi fundada no anno de 1794 à margem do rio Jacuhy.

Mais tarde organizaram-se outras, que ainda hoje funcionam, às margens do São Gonçalo, em Pelotas, de onde irradiou-se essa industria para varios pontos, existindo hoje, além das mencionadas, as de Santa Victoria, Jaguarão, Bagé, S. Gabriel, Santa Maria, Cachoeira, Uruguayana, Quarahy e Livramento.

Todos esses estabelecimentos exportaram em 1906 as seguintes quantidades e valores:

	Kilogs.	Réis
Xarque.....	54.519,612	19.310:695\$130
Couros salgados.....	14.741.483	8.219:840\$859
Couros limpos	5.205.220	4.469:463\$528
Sebo.....	6.921.510	2.805:545\$775
Conservas.....	797.346	586:923\$145
Linguas.....	568.195	564:092\$800
Graxa.....	1.157.718	422:207\$300
Extracto de carno.....	28.728	114:912\$000

Ha ainda residuos de menos valor, mas tambem de exploração industrial.

Além desses productos, outros tambem derivados de animais offerecem vantajosa cotação e tiveram no mesmo anno a seguinte exportação:

	Kilogs.	Réis
Banha de porco	6.403.717	6.817:107\$050
Lã.....	2.029.455	1.617:904\$577
Couros curtidos.....	257.032	709:205\$000
Cabello.....	538.180	533:656\$350
Carne de porco	1.039.705	412:211\$080
Caronas.....	43.231	343:625\$000
Couros de bezerro.....	131.977	178:625\$500
Couros envernizados.....	19.340	76:747\$500

Tratando da vinicultura, apresenta o seguinte quadro:

Exportação de vinho :

	Quantidade litros	Valor
1880 — 1881...	73.160	10:7 84\$000
1881 — 1882...	23.848	3:846\$47
1882 — 1883...	41.628	8:358\$000
1883 — 1884...	42.104	8:478\$100
1884 — 1885...	71.084	13:412\$500
1885 — 1886...	169.806	30:821\$000
1886 — 1887...	80.061	15:051\$000
1887 — 1888...	101.886	15:617\$000
	594.575	106:317\$107

A média annual não alcança a 75.000 litros.

Si compararmos o primeiro com o ultimo anno, verificaremos o excesso de 28.725 litros, que correspondem a 39 %, em oito annos.

A exportação dos ultimos annos, em igual numero, foi a seguinte :

	Quantidade	Valor
1898.....	195.645	97:722\$000
1899.....	185.988	47:410\$100
1900.....	187.006	92:351\$000
1901.....	201.926	110:674\$000
1902.....	288.265	85:791\$000
1903.....	494.295	149:982\$010
1904.....	875.383	266:465\$000
1905.....	3.092.517	482:063\$000
	4.520.265	1.332:471\$000

A média annual elevou-se a 565.033 litros, comparada com a anterior, a proporção do augmento foi de 69 %.

Entre o primeiro e o ultimo anno a exportação progrediu na percentagem de 968 %.

A manicoba no Ceará—Informa a Revista Commercial e Financeira:

«Uma importante casa franceza que por autonomia, é chamada o rei do pneu, acaba de comprar na serra de Baturité, no Estado do Ceará, uma área de 800 hectares, afim de nella plantar a manicoba, que fornece a borracha daquelle Estado.

Si bem que a manicoba não seja tão boa quanto a borracha da Amazonia, é contudo excellente, e, sendo colhida com habilidade, talvez venha a competir com as similares dos Estados do extremo Norte.

A nosso modo de ver, nenhuma outra cultura é de tanta vantagem para o Estado do Ceará, como esta que, sobre já ter o seu futuro garantido no emprego que a casa Michelin faz della nos seus pneus e em outros artigos, tem, outrossim, a grande vantagem de não se resentir dos danos que fazem as secças, quasi ininterruptas naquella zona.

Realmente, a exportação que nos parece ir ter esse producto da flora cearense é, a bem dizer, providencial, visto como a maior fonte de receita do Estado, a que nos vimos referindo, ha de forçosamente decrescer com a secça que não é mais uma hypothese e sim um facto; essa fonte de receita é a exportação da carnaúba.

De resto, é sabido que a borracha é um producto que não soffre concorrência, porquanto as plantações da Indo-China franceza fornecem-na em quantidade relativamente insignificante e as de Ceylão, posto que importantes, não a produzem ainda sufficiente, de modo que venha a ser no futuro um motivo de temor.

Dos restantes mercados productores, como Venezuela, Congo e Madagascar, nenhum dano poderá advir á venda da borracha do Brazil, visto que ellas não se prestam á fabricação dos pneus para automoveis, que pedem uma borracha de boa qualidade.

E' ahí que está o seu maior consumo actualmente.

Cumpra, porém, registrar, sobretudo o grande proveito que economicamente ha de ter o Estado do Ceará com esse accrescimento de capitães immoveis da casa Michelin, uma das maiores consumidoras de borracha do mundo, e que hoje, por assim dizer, iniciou o plantio da Manicoba; votado até então a um incomprehenivel indifferentismo.»

Calçamentos de aço Refere a revista La Nature :

«A titulo de ensaio, acaba de se inaugurar no trecho da rua Saint-Martin, que ladeia o Conservatorio de Artes e Officios, em Paris, o calçamento de aço.

O calçamento é constituído por diferentes peças ou placas de aço de 25 centimetros de comprimento, 14 de largura e cinco de altura, perfuradas e munidas em suas duas faces de varias filas de laminas verticaes.

Estas placas, verdadeiras grades, estando assentadas sobre uma argamassa, como a que é utilizada para o calçamento de madeira, cobrem-se os intersticios com cimento que tem por effeito grudar, collar, a placa á argamassa.

Obtem-se, por esta forma, um corpo bem differente do cimento armado, porque são as laminas de aço, e não o cimento, que constituem o ponto resistente.

Estas laminas chegam até á superficie, e sua appproximação é tal, que um casco de cavallo, ou a circumstancia de uma rola de carro cobre sempre, pelo menos, tres filas.

Parece, pois, que o uso rapido e excessivo, quer do metal, quer do cimento, não deverá provocar desvieses fomentos e elvies; quando muito, poderá haver um aspecto rugoso, ligeiramente ondulado e desfavoravel ao escoreamento.

Em todo o caso, parece provavel que, com este systema, não haverá a temer as depressões numerosas que se tornam inevitaveis no calçamento de madeira e que são tão communs no da asphalto.

A resistencia deve ser, igualmente bem superior as de o ultimo que, além do mais, apresenta o inconveniente de ser escoregado.

Mas, só a experiencia poderá determinar o valor do novo systema.

Para cada metro quadrado são precisas 28 placas, pesando cerca de dous kilogrammas.

O preço actual é de 27 francos, mas acredita o seu inventor, o sr. Chaumeret, que poderá chegar-se até 25 ou 24 francos, e que este calçamento pôde durar 10 annos.

Os raios X e as ostras — Todos os annos se faz grande estrago nas pescarias de perolas finas e mais especialmente em Ceylão. Para descobrir as perolas, que podem conter os preciosos molluscos, são, com effeito, abertos logo que os pescam; mas, sem que nada permita saber previamente si essa operação será fructuosa. Por isso os bancos de de perolas despovoam-se em proporções enormes e muitas vezes sem proveito. Para remediar-se esse inconveniente, um sabio francez, o professor Dubois, teve, ha algum tempo, a idea de appellar para a radiographia e verificou que era possivel pelos raios X vér si o animal encerrava perolas, qualquer que fosse a espessura da concha. Assim, abrir-se-hiam sómente as ostras que contivessem as maiores perolas e reservar-se-hiam as outras.

Mas, ao professor Dubois foi objecto-lo que se perderia muito tempo a radiographar as quantidades de ostras, que são destruidas em cada estação de pesca, e que por isso a invenção não era pratica.

Um engenheiro americano, porém, acaba de avançar nesse caminho. Construiu po-

derosos aparelhos para a produção dos raios X, munido-os de um dispositivo de rotação, que permite radiographar mais de 100 o-tras em 15 segundos, ou cerca de 500 p.m. minuto, 24.000 em uma hora e 500.000 em 48 horas.

NOTICIARIO

Telegramma—O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte :

NATAL, 25—Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que acabo de assumir o exercicio do cargo de governador, que terei de occupar no proximo sexennio nos termos da constituição estadual. E'-me grato assegurar o meu inteiro apoio ao governo de V. Ex., cuja administração honesta, elevada e patriótica está promovendo a felicidade da Nação e cada vez mais consolidando a Republica. Respeitosas saudações. — *Alberto Maranhão.*

CURITYBA, 29—Tenho a satisfação de comunicar a V. Ex. que, com a mais perfeita ordem e regularidade, sem protestos ou reclamações de qualquer natureza apresentada dos ás mesis electoraes, realizou-se a 22 do corrente neste Estado a eleição para presidente e vice-presidentes, no periodo de 1908 a 1912, tendo sido eleitos: presidente, o Dr. Francisco Xavier da Silva; 1º vice-presidente, o Dr. Generoso Marques dos Santos e 2º vice-presidente, o coronel Frederico Guilherme Virmond, por 14.362 votos, contra 2.564 dados aos candidatos opposicionistas. Sauda respectivamente a V. Ex. — *Alencar Guimarães.*

Pagadoria do Thesouro Federal—Nos dias 30 e 31 do corrente serão pagas unicamente as contas de material referentes a 1907, para que não venham a cair em exercicio findo.

Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado—Acta da sessão realizada em 23 de março de 1908.

As 3 horas da tarde do dia 23 do mez de março de 1908, presentes os Srs. Dr. José de Oliveira Coelho, João Neri Ferreira, Vicente Saraiva de Carvalho Neiva, marechal Jeronymo Rodrigues da Moraes Jardim, general Thaumaturgo de Azevedo e Antonio de Salles Belfort Vieira, o Sr. presidente declara aberta a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, realizada a 20 de fevereiro findo, foi a mesma sem debate approvada.

Presentes os balancetes dos mezes de novembro e dezembro do anno passado que foram assignados pelo director general Thaumaturgo, o qual foi de parecer estarem conformes, foram os mesmos approvados pela directoria.

Apresentado o balancete de fevereiro findo, do qual consta ter passado para o mez corrente o saldo de em dinheiro e o de em apolices, foi o mesmo distribuido ao director Dr. Neri Ferreira para o competente exame.

Relatados pelo secretario os processos de admissão de novos contribuintes, pelo regimen da tabella n. 2, resolveu o directoria que fossem acceitos os seguintes Srs. Drs. João de Oliveira Filho, instituindo a pensão annual de 2.400\$; Heracito Cavaleante Carneiro Monteiro, instituindo a de 1.800\$; Aleides Ferreira Baltar, instituindo a de 1.800\$; e exigir que o candidato Arthur Carino Pinheiro apresente certidão de idade ou original ou documento que faça prova.

Relatados os processos de habilitação de novos pensionistas, resolveu a directoria conceder as seguintes pensões annuaes de 1.000\$ as seguintes senhoras :

D. Cecilia Ribeiro de Almeida, filha do finado contribuinte Dr. João Ribeiro de Almeida (barão de Ribeiro de Almeida), e a partir de 17 do corrente mez ;

DD. Francisca Soares Wanderley e Rita de Cassia Soares, filhas do contribuinte Francisco José Bento Soares, repartidamente e a partir de 19 de agosto do anno passado ; e a

DD. Mathilde, Maria, Thereza, Clara e Margarida de Abreu Sodré, filhas do contribuinte Joaquim Mariano de Abreu Sodré, também repartidamente, resolveu mais a directoria, reformar o despacho de 20 de fevereiro, dado á reclamação de pensão da fallecida contribuinte D. Maria Alexandrina de Magalhães Braga, feita por seu inventariante Manoel do Nascimento Costa Lima, por ter verificado que a petição havia entrado na Delegacia do Thesouro no Maranhão, em 12 de fevereiro de 1906 e tendo se dado o obito a de dezembro de 1903, não haver decorrido o prazo de tres annos da prescrição, mandando por isso pagar-lhe a quantia de 86\$020.

Mandar pagar a D. Manoela Josephina de Lima a parte da pensão que lhe cabe pelo fallecimento de sua mãe ; na importância de 4\$070 e relativa a nona parte do seu total.

Exigir que as filhas da finada pensionista D. Francisca Cavaleante Vereza, provem ser as unicas herdeiras com direito á successão e percepção da pensão não recebida em tempo opportuno.

Manter os despachos proferidos na pretensão do contribuinte João Paulo de Miranda Góes.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente suspende a sessão ás 4 1/2 horas da tarde.

Collegio Militar—Resultado dos exames prestados na 1ª época pelos alumnos do 1º anno :

Portuguez—Approvados: plenamente, José M. de Andrade Filho, Ildefonso Corrêa e Annibal Benevolo, grão 9 ; José Faustino da Silva Junior, Antonio D. de Paiva, Oscar F. da Silva, José B. de Mello Junior e Pausanias C. Socrates, grão 7 ; Herminio D. Estrada Costa, Robenal de Menezes, Hermenegildo Portocarrero, Jorge R. Barros, Homero Silva, Mario F. de Almeida, Latino P. Alves, Julio C. Mello e Souza, Oscar M. da Costa, Gilberto D. Estrada Maia, Godofredo B. de Amorim, Custodio Paiva, Estevan M. de Andrade, Alvaro Simonetti e Rubem L. Ferreira, grão 6 ; simplesmente, Osman Medeiros, Manoel Raposo dos Santos, Oscar Lago, Heracito B. Rodrigues, Jandyr Galvão, Arthur Pacheco, Adolpho M. Oliveira, Adalberto D. Nunes, Mauricio S. Araujo, Edgard P. Leuzinger, Mucio Teixeira Junior, Alfredo M. Mattos, Corivaldo Lima, Sylvio A. do Aragão, Berthelot F. da Cunha, Erik A. Jacobson e Victor C. Borges Fortes, grão 5 ; Luiz R. Pizarro Doria, Sylvio M. Lossio Seibltz, Oswaldo P. de Carvalho, Pello Ramalho, Aidano Faria, Carlos P. Soares, Antonio L. S. Oliveira, Garcia A. P. Carvalho e Albuquerque, João B. Pinto Junior, Agonor B. Franco, Frontino A. R. Martins, Enéas F. Vasconcellos Galvão, Asdrubal Espindola, Francisco B. de Lima, Mario C. Lobo Bethlehem, Demetrio M. Monteiro da Franca, Domingos O. Braga Cavaleanti, Jacy Figueira, Mario G. de Souza, Egbert de Carvalho Oliveira, Raul Camarato, Octavio L. de Vasconcellos, Walther de A. Carvalho, Jorge E. Ajús, Mariel Cylleno, Flavio B. de Lamare, Gastão L. Amaral Franca, Eduardo T. Serra Pinto, Eduardo S. de Carvalho, Eduardo E. Fonseca Hórmes, Antonio A. de Magalhães, Pedro L. Villaboim, Augusto M. Nabuco Caldas, João F. Meira de Castro,

Gastão Augusto da Cunha, Pedro de M. Neiva, Eugenio R. Vieira da Cunha, Arnaldo C. Rocha Oliveira, Octavio Silva Paranhos, Alfredo A. da Veiga, Mario M. Gomes, Aristoteles Pirarureca, Aseanio A. F. Villar, Osar S. G. Gomes da Cruz, Carlos A. Sisson, Wenceslau F. de Carvalho, Jayme Fagundes, Raul R. Bittencourt, Juventino F. Bruce, Jorge G. Pinho Junior, Luiz Antonio G. Vargas, Levino G. Leite, Joaquim Maurity Junior, Armando B. Monteiro, Feliciano S. Aguiar, Arnaldo S. Bandeira, Alberto Assis, Beaildo Osorio, Firmiano H. M. Ancora, Flavio Santos, Antonio V. Menezes, Paulo C. F. Accioly, Glasdorino L. da Costa, Victor N. Godinho, José B. Oliveira, Juracy Nazareth Arango, Avelino C. da Silva, Cincinnati A. P. de Carvalho, Antonio José Lima Camara e Aristides Fernandes Ramiro, grão 4.

Foram reprovados 27 e faltaram seis alumnos.

Francez — Approvados: com distincção Ildefonso Corrêa, grão 10 ; plenamente, Osman Medeiros e Oscar Machado da Costa, grão 9 ; Edgard Paul Leuzinger, Annibal Benevolo e Julio Mello e Souza, grão 8 ; Mario G. de Souza, Rubem Gurgel Ferreira, João F. Miranda Castro, Mario F. de Almeida, Walther de Carvalho, Carivaldo Lima e Hermenegildo Portocarrero, grão 7 ; Oscar S. Gama Gomes da Cruz, Flavio Santos, Francisco B. de Lima, Antonio D. de Paiva, Manoel R. dos Santos, Latino P. Alves, Octavio L. Vasconcellos, Jorge E. Ajús, Aidano Faria, Levino F. Leite, Carlos H. Sisson, Eduardo F. Serra Pinto, José F. da Silva Junior, Oscar Lago, Raul R. Bittencourt, Herminio D. Estrada Costa e Agonor B. Franco, grão 6 ; simplesmente, Mario C. Lobo Bethlehem, Pello Ramalho, Godofredo B. de Amorim, Antonio V. Menezes, Arnaldo S. Bandeira, Eugenio R. Vieira da Cunha, Mucio Teixeira Junior, Beaildo Osorio, Demetrio M. Monteiro da Franca, Paulo C. Figueiredo Accioly, Feliciano S. Aguiar, Fernando G. de Brito, Antonio Alves Magalhães, Erik A. Jacobson, Mauricio S. Araujo, Custodio Paiva, Pedro M. Neiva, Adolpho Victor Paulino Junior, Eduardo E. Fonseca Hórmes, Raul Camarato e Pedro L. Villaboim, grão 5 ; Carlos P. Soares, Luiz A. G. Vargas, Joaquim Maurity Junior, Wenceslau F. de Carvalho, Domingos O. Braga Cavaleante, Robenal Menezes, Pausanias C. Socrates, Victor C. Borges Fortes, José B. Mello Junior, Alvaro Simonetti, Glasdorino Luiz da Costa, Octavio da Silva Paranhos, Sylvio M. Lossio Seibltz, Jacy Figueira, Armando B. Monteiro, Aristoteles Pirarureca, Jayme Ribas Neiva, Victor Nunes Godinho, José B. de Oliveira, Asdrubal Espindola.

Gastão L. Franco Amaral, Juventino F. Bruce, Alfredo A. da Veiga, Horacio Pincipe da Silva, Francisco Chastinet, Arnaldo Carneiro de R. Oliveira, Djalma Soares Dutra, Jorge Eduardo Martins, Samuel Lage Sayão, Enéas F. Vasconcellos Galvão, Augusto M. Nabuco Caldas, Gustavo Paranhos, Cincinnati A. de Carvalho, Henrique da Costa e Souza, Joaquim E. Fernandes, Aristides F. Ramôa, Nilo Brandão, Heitor da S. Bandeira, Mael Cylleno e Arthur Leal Nabuco de Araujo Filho, grão 4.

Faltou um alumno e foram reprovados 28.

Arithmetica — Approvados : com distincção, Ildefonso Corrêa e Homero da Silva, grão 10 ; plenamente, Oscar F. da Silva, grão 9 ; Feliciano Souza Aguiar, Fernando G. de Brito, Oscar Machado da Costa, Paulo C. de Figueiredo Accioly, Edgard Paul Leuzinger, Berthelot F. da Cunha, Jandyr Galvão, Jorge Elias Ajús, Aidano Faria e Flavio B. de Lamare, grão 8 ; Alvaro Simonette, Egberto Freiro

de Carvalho, Hermenegildo Portocarrero, Mario Camara Lobo Bethlem, José Bandeira Mello Junior, Jorge do Rego Barros, José Faustino da Silva Junior, Arnaldo Souza Bandeira, Ruben Gurgel Ferreira, Carlos Henrique Sisson, Oswaldo Pereira de Carvalho, Sylvio Alves do Aragão e Agenor Baptista Franco, grão 7; Mauricio da Silva Araujo, Luiz Ramoso Pijano Doria, Pausanias de Castro Socrates, Adolpho Victor Paulino Junior, Benildo Osorio, Mario Fernandes de Almeida, Joaquim Escobeiro Fernandes, Couvaldo Lima, José Marques de Andrade Filho, Augusto M. Nabuco Caldas, Estevam Marques de Andrade, Firmino H. Moraes Ancora, Walther Albuquerque Carvalho, Arthur Pacheco, Luiz Antonio G. Vargas, Gastão L. Franca Amaral, Gastão Augusto da Cunha, Oscar S. da Gama Gomes da Cruz, Euclides de Carvalho e Silva, Annibal Benevolo, Juvenino Faria Bruce, Antonio Dias de Paiva, Dario Cordeiro de Carvalho e Aristoteles Piracineua, grão 6; simplesmente, Erik Alexander Jacobson, Adolpho M. de Oliveira, Octavio Lessa de Vasconcellos, Victor Nunes Godinho, Joaquim Maurity Junior, Antonio José Lima Camara, Walfrado Mello Mattos, Gilberto D. Estrada Maia, Julio C. Mello e Souza, Heitor Souza Bandeira, Samuel Lage Sayão, Manoel Raposo dos Santos, Heracito Braga Rodrigues, Demetrio M. Monteiro da Franca, Mario Gabriel de Souza, Pello Ramalho, Carlos Paula Soares, Glosdorino Luiz da Costa, Leovino Guimarães Leite, Wenceslão Freire de Carvalho, Adalberto Monteiro de Andrade, Alfredo Agapito da Veiga, Godofredo Barreto de Amorim, Jacy Figueira, Roberval de Menezes, Jorge Eduardo Martins, Herminio D. Estrada Costa, Alberto do Assis, Jayme Fagundes, Oscar Lago, Luiz Diniz, Francisco Borges de Lima, Latino Pereira Alves, Victor Castro Borges Fortes, Cincinato Astrogildo Pereira de Carvalho, Rubens Eugenio Vieira da Cunha, Antonio Alves de Magalhães, Paulino da Rocha Freytag Junior, Pedro Molina Neiva, Juracy Nazareth de Araujo, Jorge Gonçalves Pinho, Alcides Americo Teixeira, Raul Regis Bittencourt, Domingos O. Braga Cavalcante, Arnaldo Carneiro da Rocha Oliveira, Leopoldo de Carvalho, Maciel Cylleno, Osman Medeiros, Pedro Loureiro Villaboim, Francisco Chastinet, Mario Medeiros Gomes, Eduardo Sayão de Carvalho, Armando Borges Monteiro, Attila Dias dos Santos, José Bogado de Oliveira, Aristides Fernandes Ramôis, Asdrubal Espindola, Custodio Paiva, Sylvio M. Lossio Seiblit, Arthur L. Nabuco Araujo Filho, Mario Costa Campos, João Baptista Pinto Junior, Frontino A. Reskin Martins, Nilo Brandão, Julio C. Gomes da Silva Junior, Hanameer Maciel Tavares, Djalma Soares Dutra, Eduardo T. Serra Pinto, Eduardo E. Fonseca Hermes, Enéas da Fonseca T. Galvão, Raul Camarate, Adalberto Duarte Nunes, Antonio V. Menezes e Nuncio Teixeira Junior, grão 4.

Faltaram tres e foram reprovados 16 alumnos.

Geographia—Aprovados: com distincção, Oscar Machado da Costa e Antonio Dias de Paiva, grão 10; plenamente, Jandyr Galvão e Lenin Guimarães Leite, grão 9; Ildefonso Corrêa, Walther Albuquerque Carvalho, Manoel Raposo dos Santos, Annibal Benevolo, Avelino Casomiro Silva, Eugenio R. Vieira da Cunha e Agenor Baptista Franco, grão 8; Sylvio Alves do Aragão, Berthelot Franco da Cunha, Oswaldo Pereira de Carvalho, Carlos Henrique Sisson, Carivaldo Lima, Gilberto D. Estrada Maia, Jorge Elias Ayres, Carlos Paula Soares, Felix Ramalho, Raul Regis Bittencourt e Garcia P. Carvalho e Albuquerque, grão 7; Estevão Marques de Andrade, João Baptista Pinto Junior, José Bandeira de Mello Junior,

Hermenegildo Portocarrero, Arthur Pacheco, Ruben Gurgel Ferreira, Erik Alexander Jacobson, Mario Camara Lobo Bethlem, Gastão Augusto da Cunha, Aristoteles Piracineua, Nilo Brandão, Alfredo Agapito da Veiga, Oscar Lago, Francisco Borges de Lima, Antonio Alves Magalhães, Pedro H. Villaboim e Firmino A. Moraes Ancora, grão 6; simplesmente, Jorge Rego Barros, Juvenino Faria Bruce, Paulo C. Figueiredo Accioly, Aidano Faria, Roberval Menezes, Edgar Paul Leuzinger, Arnaldo Souza Bandeira, Pedro Molina Neiva, Wenceslão Freire de Carvalho, Flavio Santos, Custodio Paiva, Adolpho Victor Paulino Junior, Antonio Vasconcellos Menezes, Samuel Lopes Sayão, Isaltino Pereira Alves, Adolpho Moreira de Oliveira, Jayme Fagundes, Enéas F. Vasconcellos Galvão, Alberto Assis, Octavio da Silva Paranhos, Victor Nunes Godinho, Sylvio M. Lossio Seiblit, Oscar S. de Gama Gomes da Cruz, Gastão L. Franca Amaral, Julio C. Mello e Souza, Hanamel Maciel Tavares e Maciel Cylleno, grão 5; Oscar Faustino da Silva, Octavio Lessa de Vasconcellos, Herminio D. Estrada Costa, Heracito Braga Rodrigues, Mario Medeiros Gomes, Mario Fernandes de Almeida, Eduardo T. Serra Pinto, Augusto M. Nabuco Caldas, Jorge Eduardo Martins, Egberto de Carvalho Oliveira, Alvaro Simonetti Glasdorino Assis da Costa, Armando B. Monteiro, Fernando Garrocho de Brito, Musio Teixeira Junior, Walfrado Mello Mattos, Dario Cordeiro de Carvalho, Demetrio M. Monteiro da Franca, Antonio José Lima Camara, Adalberto Monteiro de Andrade, Victor Castro Borges Fontes, Feliciano Souza Aguiar, Arthur Leal Nabuco Araujo Filho, José Faustino da Silva Junior, Pausanias Castro Socrates, Godofredo Barreto de Amorim, Asdrubal Espindola, Paulino Rocha Freytag Junior, Djalma Soares Dutra e Ascendino Ferreira do Nascimento, grão 4.

Faltaram 7 e foram reprovados 34.

Desenho—Aprovados: com distincção Jandyr Galvão, Mario Camara Lobo Bethlem e Alfredo Agapito da Veiga, grão 10; plenamente: Edgar Paul Leuzinger, Oscar Machado da Costa, Godofredo Barreto de Amorim, Ruben Gurgel Ferreira, Jorge Elias Ajús e Aidano Faria, grão 9; Gastão Augusto da Cunha, Jorge Gonçalves Pinho Junior, Francisco Borges de Lima, Agenor Baptista Franco, Manoel Raposo dos Santos e Euclides de Carvalho e Silva, grão 8; Alvaro Simonetti, Egberto de Carvalho Oliveira, Arnaldo Souza Bandeira, Herminio D. Estrada Costa, Ildefonso Corrêa e Antonio Alves Magalhães, grão 7; Erik Alexander Jacobson, Victor C. Borges Fortes, Avelino Casomiro da Silva, Octavio Lessa de Vasconcellos, Arnaldo Carneiro da Rocha Oliveira, Eduardo F. Serra Pinto, Enéas Vasconcellos Galvão, Oscar S. da Gama Gomes da Cruz, Benildo Osorio, Jayme Fagundes, Hanamel Maciel Tavares, Antonio Dias de Paiva, Eduardo E. Fonseca Hermes e Pedro Loureiro Villaboim, grão 6;

Mario Gabriel de Souza, Mario Fernandes de Almeida, Dario Cordeiro de Carvalho, Mario Medeiros Gomes, Julio C. Mello e Souza, Adolpho Victor Paulino Junior, José Bogado de Oliveira, Walther Albuquerque Carvalho, Carlos Henrique Sisson, Flavio Brito de Lamare, Oscar Lago, Raul Regis Bittencourt, Annibal Benevolo, Samuel Lage Sayão, Nilo Brandão, Roberval de Menezes, Jacy Figueira, Eugenio R. Vieira da Cunha, Jorge Eduardo Martins, Eduardo Sayão de Carvalho e Frontino A. Reskin Martins, grão 5; Pausanias C. Socrates, Heitor Souza Bandeira, José Bandeira de Mello Junior, Mauricio da Silva Araujo, Carivaldo Lima, Octavio Silva Paranhos, Antonio J. Lima Camara, Aristoteles Piracineua, Augusto M. Nabuco Caldas, Jorge das

Neves, Juracy Nazareth de Araujo, Mariel Cylleno, Asdrubal Espindola, Ismael Pinto de Araujo Corrêa, Cincinato Astrogildo de Carvalho, Felix Ramalho, Mario Pinheiro de Souza, Agenor Gameiro de Souza, Adalberto Duarte Nunes, Custodio Paiva, Flavio Santos, Antonio Vasconcellos Menezes, Alcides Americo Teixeira, Luiz Augusto G. Vargas, Leovino Guimarães Leite, Joaquim Maurity Junior, Gastão L. Franco Amaral, Aristides F. Ramos, Feliciano Souza Aguiar, Sylvio M. Lossio Seiblit, Gustavo Paranhos, Wenceslão Freire de Carvalho, Fernando Garrocho de Brito, Luiz Diniz, Francisco Chastinet, Mario da Costa Campos, João Baptista Pinto Junior, Pedro Molina Neiva, Horacio Principe da Silva, Arthur Leal N. de Araujo Filho, Osman Medeiros, Djalma Soares Dutra, Paulino da Rocha Freytag Junior e Raul Camarate, grão 4. Faltaram 18 e foram reprovados 5.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames hontem effectuados foi o seguinte:

Mathematica para admissão: Aprovado simplesmente, Luiz de Souza Pereira Botafogo.

Houve dous reprovados.

Curso fundamental—3ª cadeira do 1º anno (physica molecular, etc.)—Aprovados simplesmente, Renato Barcos, Luiz Cordeiro e Camerino Chlorino Fialho.

Dous não compareceram.

2ª cadeira do 3º anno (mechanica applicada)—Aprovados simplesmente, Matthias Gonçalves de Oliveira Roxo, Herminio Malheiros Fernandes Silva e José Alberto Pinto de Castro.

Publicações—Temos recebido: Jornal dos Agricultores, A Lavoura, Boletim da Sociedade Nacional de Agricultura, Plantas productoras da borracha, Relatorio do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Relatorio do Banco do Pará, Relatorios do Instituto de Proecção e Assistencia á Infancia, *Boletim do Ministerio de Relaciones Exteriores, da Colombia*, Boletim de Estatistica Demographica-Sanitaria, de S. Paulo, Revista Commercial e Financeira, Revista Maritima.

Correio—Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Sergipe*, para Victoria, mais portos do norte, Barbados, Charleston e Nova York, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo *Ilutuba*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Bragança*, para S. Francisco, Florianopolis e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Cordillere*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Bellena*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Royal Prince*, para Nova Orleans, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até às 2 e objectos para registrar até às 12 da manhã.

Pelo *Saturno*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Cinthia*, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo até às 8 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Parand*, para o Paraná, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até às 2 e objectos para registrar até às 12 da manhã.

Pelo *Rijuland*, para Lisboa, Vigo, Duanquerque e Amsterdam, recebendo impressos até às 10 horas da manhã, cartas para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Pelo *Amterland*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o exterior até às 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Pelo *Italian Prince*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Pelo *Lombardia*, para Las Palmas, Barcelona e Genova, recebendo impressos até às 10 horas da manhã, cartas para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Nota — Vales postaes para o exterior, nos dias uteis, até às 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã às 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã às 2 da tarde.

Santa Casa da Misericórdia
— O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 21 de março, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.147	496	1.643
Entraram.....	33	11	44
Sahiram.....	25	21	46
Falleceram.....	3	3	6
Existem.....	1.152	483	1.635

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 468 consultantes, para os quaes se aviaram 521 receitas.

Fizeram-se 2 obturações de dentes.

— No dia 22 de março:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.152	483	1.635
Entraram.....	14	6	20
Sahiram.....	19	13	32
Falleceram.....	4	2	6
Existem.....	1.143	474	1.617

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 477 consultantes, para os quaes se aviaram 555 receitas.

Fizeram-se 43 extracções de dentes.

— No dia 23:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.143	474	1.617
Entraram.....	37	16	53
Sahiram.....	35	15	50
Falleceram.....	8	6	14
Existem.....	1.137	463	1.600

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.025 consultantes, para os quaes se aviaram 1.197 receitas.

Fizeram-se 57 extracções de dentes.

— No dia 24:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.137	463	1.600
Entraram.....	30	15	45
Sahiram.....	32	9	41
Falleceram.....	5	3	8
Existem.....	1.130	472	1.602

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 514 consultantes, para os quaes se aviaram 618 receitas.

Fizeram-se 21 extracções de dentes.

— No dia 25:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.130	472	1.602
Entraram.....	23	9	32
Sahiram.....	16	10	26
Falleceram.....	4	2	6
Existem.....	1.133	469	1.602

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 875 consultantes, para os quaes se aviaram 1.036 receitas.

Fez-se 5 extracção de dente.

Obituário—Sepultaram-se, no dia 24 de março de 1908, 47 pessoas sendo:

Nacionais.....	40
Estrangeiras.....	7

Do sexo masculino.....	24
Do sexo feminino.....	23

Maiores de 12 annos.....	24
Menores de 12 annos.....	23

Indigentes.....	20
-----------------	----

— No dia 25, 41 pessoas, sendo:

Nacionais.....	32
Estrangeiras.....	9

Do sexo masculino.....	20
Do sexo feminino.....	21

Maiores de 12 annos.....	25
Menores de 12 annos.....	16

Indigentes.....	11
-----------------	----

— No dia 26, 55 pessoas, sendo:

Nacionais.....	42
Estrangeiras.....	13

Do sexo masculino.....	30
Do sexo feminino.....	16

Maiores de 12 annos.....	34
Menores de 12 annos.....	21

Indigentes.....	18
-----------------	----

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 26 de março de 1908.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	756.3	23.0	14.2	68	1.7	ENE	0.1	≡	
4 h. m.....	755.7	22.2	14.7	74	1.5	ENE	0.3	S ≡	
7 h. m.....	756.5	21.7	16.0	83	0.0	—	0.7	Ck ≡	
10 h. m.....	757.1	24.2	16.5	74	1.3	NNE	0.3	C CK	
1 h. t.....	755.4	24.7	16.4	71	6.7	SSE	0.3	C CK K	
4 h. t.....	754.9	24.8	17.6	76	8.3	SSE	0.8	C CK KN	
7 h. t.....	755.4	24.2	18.4	82	6.2	SSE	0.4	C CK	
10 h. t.....	756.1	24.6	18.1	79	0.0	—	0.3	C=	
Médias.....	755.93	23.68	16.49	75.9	3.2	•	0.4		

* Temperatura; maxima ás 11 hs. 1/4 M., 26.0; minima, ás 7 hs. 5 M., 21.4.—Evaporação em 24 horas 3.7.—Ozone 7 hs. m. 0; ás 7 hs. n. 1.
—Horas de insolação 8 hs. 23m.

Secção de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Serviço meteorologico nacional —
Résumé meteorologico e magnetico do dia 27 do março de 1908 (Sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosférico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (à sombra)	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	0/0					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	756.95	22.0	17.69	85.1	ENE	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	756.91	22.1	18.18	92.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	756.59	22.4	17.63	88.0	ENE	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	756.52	22.2	17.76	87.0	NNE	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	756.58	22.3	18.60	93.0	NNE	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	756.68	22.4	18.31	91.0	Calma	0	Encoberto	Orvalho abundante	10	—	—	—	—	—
	7....	757.16	22.8	18.81	91.0	N	2	Encoberto	Nevoeiro enue	10	—	—	—	—	—
	8....	757.46	22.9	18.05	87.0	WNW	2	Encoberto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	9....	757.84	23.9	18.67	85.0	N	3	Encoberto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	10....	757.86	25.0	18.72	79.5	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	7	—	—	—	—	—
	11....	757.46	26.2	18.71	75.0	NE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	5	—	—	—	—	—
	12....	756.74	26.7	16.52	63.9	ESE	2	Bom	K.CS	2	—	—	2.15	—	—
	13....	756.35	26.0	18.65	74.8	SE	5	Claro	—	2	—	—	—	—	—
	14....	756.04	26.0	17.92	71.4	SSE	6	Claro	—	3	—	—	—	—	—
	15....	755.80	25.6	18.17	74.4	SSE	6	Claro	S.CS,K	5	—	—	—	—	—
	16....	755.41	25.7	18.83	76.9	SSE	6	Bom	—	7	—	—	—	—	—
	17....	755.51	25.4	18.65	77.6	SSE	5	Bom	—	7	—	—	—	—	—
	18....	755.66	24.8	19.02	82.0	SSE	5	Bom	CS,CK,K	9	—	—	—	—	—
	19....	755.38	24.4	19.27	83.0	SSE	5	Bom	—	3	—	—	—	—	—
	20....	755.97	24.2	19.03	85.0	SSE	3	Bom	—	1	—	—	—	—	—
	21....	756.37	24.3	18.97	84.0	ENE	3	Bom	—	0	—	—	—	—	7.34
	22....	756.68	24.0	18.43	83.0	ENE	2	Bom	—	0	—	—	—	—	—
	23....	756.08	23.8	17.32	70.0	FNE	2	Bom	—	0	26.8	27.4	21.5	—	—
	24....	756.53	23.5	15.58	72.6	E	3	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

A temperatura maxima foi pertodo meio dia e a minima perfo das 4 h. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 26 — 3 — 1908 = 9° 11' 09" N W

[Inclinação do dia 27 — 3 — 1908 = = 13° 98' extremo norte para cima]

Força horizontal do dia 27 — 3 — 1908 = 0.25125 (unidades do systema C. G. S.)

Secção de Meteorologia, 28 de março de 1908 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belém.....	—	—	—	—	S. Paulo.....	762.17	21.4	3.50	21.59
S. Luiz.....	—	—	—	—	Santos.....	762.09	24.8	18.46	28.45
Parnahyba.....	—	—	—	—	Paranaguá.....	762.19	24.4	21.02	23.05
Fortaleza.....	760.39	27.2	23.20	26.50	Curityba.....	764.53	18.5	14.11	18.20
Natal.....	—	—	—	—	Guarapuava.....	761.05	18.0	13.81	18.00
Parahyba.....	—	—	—	—	Asuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	Posadas.....	—	—	—	—
Joazeiro.....	760.06	23.0	12.67	27.50	Florianopolis....	762.85	22.4	18.13	24.50
Maceió.....	—	—	—	—	Corrientes(x).....	760.60	22.0	16.16	24.00
Aracaju.....	831.65	28.0	21.69	27.25	Itaquí.....	759.65	24.4	17.86	24.30
Dudina (Bania).....	761.60	23.0	22.32	27.45	Porto Alegre.....	—	—	—	—
S. Salvador.....	761.43	25.6	22.81	26.90	Santa Maria.....	759.53	23.0	17.27	25.25
Ilhéos.....	—	—	—	—	Bagé.....	761.35	23.0	15.55	24.55
Cuyabá.....	761.11	25.7	20.18	21.40	Rio Grande.....	762.98	24.5	18.12	26.05
Uberaba.....	761.68	22.7	16.59	24.20	Cordoba(x).....	763.00	22.0	16.16	22.00
Victoria.....	762.59	23.5	19.73	25.35	Rosario (x).....	763.00	20.0	15.73	22.50
Barbacena.....	762.12	19.2	13.08	18.20	Mendoza (x).....	761.81	17.0	11.48	19.50
Juiz de Fora.....	764.46	22.0	16.16	21.90	Buenos Aires(x).....	763.90	26.0	15.42	22.50
Campinas.....	760.70	24.0	13.41	21.80	Montevideo.....	763.90	22.0	18.24	21.50
Capital (Rio).....	762.97	24.8	19.33	24.45					

Em Florianopolis choveu no correr da madrugada de hoje.

Em Montevideo chuviscou na manhã de hoje.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se em Curityba com 12° 5 e Guarapuava com 14° 0.

Probabilidades na Capital, ate amanhã ao meio-dia : Tempo variavel. Ventos do Sudoeste.

Até ás 2 hs. 30 ms. p., não se recebeu mais telegramma algum.

NOTA—As observações com este signal (x) são de hontem.—E. ADELINO MARTINS, chefe.

MARCAS REGISTRADAS

Ns. 746 a 748

Certifico que as marcas pertencentes a Viuva Correia & Filho, registradas na Junta Commercial do Paraná, sob ns. 746, 747 e 748, foram depositadas nesta junta em 26 de março corrente, com a folha a *Repubblica* em que foram publicadas. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de março de 1908. — *Honorio de Campos*, official maior. Estavão colladas e inutilizadas estampilhas no valor total de 1\$100. (Ao lado estava o carimbo da junta.)

N. 5.548

Lincoln Godinho, estabelecido com laboratório particular á rua S. José n. 55, creou e adoptou a presente marca, que será applicada em um rotulo que abrangerá um vidro em toda a sua face fronteira. Consiste a marca em um menino tocando tambor, sendo que o braço direito está no momento a altura da cabeça, estendido obliquamente e o braço esquerdo está curvo para dentro e collocado a altura do peito; as mãos seguram, cada uma, uma baqueta com uma bola na extremidade, semelhante ás usadas para soar os grandes bombos. No centro do tambor lê-se, escripto em arco na parte superior, a palavra «Lico» no centro em linha horizontal «das» e na parte inferior também escripto em arco e em opposição a palavra licor, a palavra «Crianças». Em baixo de toda a figura, lê-se em linha horizontal, os dizeres «Marca Registrada». Apresente marca poderá variar em suas dimensões e cores, e será applicada em rotulos ao seu producto o re-pectivos envoltorios, reclaims, gravada nos caixões, cartas e facturas. Rio de Janeiro, 7 de março de 1908. — *Lincoln Godinho*.

Apresentada na secretariá da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 9 de março de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.548 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de março de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 27 de março de 1908.....	6.757:388\$079
Idem do dia 28 :	
Em papel... 204:876\$713	
Em ouro.... 114:208\$388	319:085\$099
	7.076:473\$178
Em igual periodo de 1907	7.493:011\$702

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 28 de março de 1908

Interior.....	18:778\$237
Consumo :	
Fumo.....	1:923\$000
Bebidas.....	5:814\$500
Phosphoros....	24:000\$000
Calçado.....	2:345\$000
Perfumarias...	574\$000
Especialidades pharmaceu- ticas.....	210\$000
Vinagre.....	12\$0 0
Chapéos.....	1:835\$000
Tecidos.....	9:658\$200
Registro.....	11:620\$000
	58:107\$700

Extraordinaria.....	9:940\$552
Depositos.....	1:798\$000
Renda com applicação espe- cial.....	2:312\$669

Total..... 90:937\$158

Renda dos dias 1 a 27 de março de 1908.....	2.004:912\$552
--	----------------

2.05:849\$710

Em igual periodo de 1907.... 2.302:928\$424

RECEBEDORIA DE MINAS GERAES NO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 28 de março de 1908

Houve as seguintes alterações nas pautas desta semana, a saber :

Aguardente.	\$3-0
Alcool.....	\$570

EDITAES E AVISOS

Internato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE ADMISSÃO

Por ordem do Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 16 a 31 do corrente, estarão abertas nesta secretaria as inscrições para exames de admissão aos diversos annos do curso deste internato.

Os exames de admissão ao primeiro anno far-se-hão perante uma commissão de tres lentes designada pelo director.

Estes exames constarão de provas escriptas e oraes. As escriptas versarão: 1º, sobre um dictado de dez linhas impresas, de portuguez contemporaneo; 2º, sobre arithmetica pratica limitada ás operações e transformações relativas aos numeros inteiros e ás fracções ordinarias e decimaes. As oraes constarão da leitura de um trecho sufficientemente longo de portuguez contemporaneo, estudo succinto de sua interpretação no todo ou em partes, ligeiras noções de grammatica portugueza e de arguição sobre arithmetica pratica nos referidos limites, systema metrico, morphologia geometrica, noções de geographia e de historia do Brazil.

Nas provas escriptas os candidatos deverão exhibir regular calligraphia.

Os exames de admissão a outro qualquer anno do curso se farão pelo processo dos de promoções successivas, devendo os candidatos prestar, além do exame do anno immediatamente inferior áquelle em que pretendem matricular-se, o de todas as materias estudadas de modo completo nos antecedentes, e só dependentes de revisão no ultimo anno do curso.

Em virtude do § 28 do art. 2º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro ultimo, só serão aceitas as inscrições para candidatos contribuintes.

Matricula

Estão abertas as matriculas para todos os annos do curso. Os paes ou encarregados deverão apresentar ao Dr. director os requerimentos instruidos com todos os documentos justificativos das condições em que se acham os candidatos.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 14 de março de 1908. — *Sylvio Bevilacqua*, secretario.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES GERAES DAS MATERIAS NECESSARIAS Á MATRICULA NO CURSO DE ODONTOLOGIA

Terça-feira, 31 do corrente, á . hora da tarde, serão chamados : provas oraes do sciencias os seguintes alumnos:

Turma effectiva: Hildeberto Freire de Carvalho, Corina Franco Burlamaqui, Mario de Almeida Cialdini e Luiz Teixeira da Fonseca.

Turma suplementar: Edmundo Braga Isaacson e Laudelino Carneiro.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 28 de março de 1908. — *Paulo Tavares*, secretario.

EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que desta data até o dia 31 do corrente, tolos os dias uteis das 10 ás 2 horas da tarde, acham-se abertas nesta secretaria as inscrições para os exames de admissão á matricula neste estabelecimento.

A inscrição faz-se mediante requerimento dos paes ou encarregados dos matriculandos.

Para a matricula no primeiro anno exigem-se as seguintes condições:

I. Certidão de idade ou documento equivalente;

II. Atestado de vaccinação ou revaccinação;

III. Atestado de que o candidato não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa;

IV. Exame previo de admissão, que constará de provas escriptas e oraes. As escriptas versarão: 1º, sobre um dictado de dez linhas impresas de portuguez contemporaneo; 2º, sobre arithmetica pratica limitada ás operações e transformações relativas aos numeros inteiros e ás fracções ordinarias e decimaes. As oraes constarão de leitura de um trecho sufficientemente longo de portuguez contemporaneo, estudo succinto da sua interpretação no todo ou em partes, ligeiras noções de grammatica portugueza e de arguição sobre arithmetica pratica nos referidos limites, systema metrico, morphologia geometrica, noções de geographia e de historia do Brazil.

Nas provas escriptas os candidatos deverão exhibir regular calligraphia.

Os exames de admissão a outro qualquer anno do curso se farão pelo processo dos de promoções successivas, devendo os candidatos prestar, além do exame do anno immediatamente inferior áquelle em que pretendem matricular-se, o de todas as materias estudadas de modo completo nos antecedentes, e só dependentes de revisão no ultimo anno do curso.

Os candidatos aprovados nos exames de admissão serão classificados pela respectiva commissão examinadora por ordem de merecimento e, de accordo com este julgamento, serão pelo director preenchidas as vagas existentes no quadro dos alumnos.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 16 de março de 1908. — O secretario, *Paulo Tavares*.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES E CONCURSOS DE ADMISSÃO DE CANTO

De ordem do Sr. director faço publico que, no dia 31 do corrente, ás 10 1/2 horas, se realizarão os exames e concursos de admissão de canto, devendo comparecer todos os candidatos inscriptos.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 27 de março de 1908. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, segunda-feira, 30 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

Mathematica para admissão

Vicente de Oliveira Xavier Cardoso.
Hernani Bittencourt Cotrim.
Arthur Rangel Christoffel.
Octavio de Mattos Mendes (2ª chamada).

Turma suplementar

Manoel Henrique Lima.
Heitor Varady.
Antonio Rodrigues Vieira Junior.
Deodoro Neiva de Figueiredo.
Joaquim de Oliveira Bello.
Gustavo Adolpho Murgel.

CURSO FUNDAMENTAL

2ª cadeira do 1º anno (geometria descriptiva e suas applicações)

Eduardo Parisot.

1ª cadeira do 2º anno (mecanica racional)

Carlos Vieira Souto (2ª chamada).

2ª cadeira do 2º anno (topographia)

Heitor Pamplona Pereira Pinto.
Octacilio Novaes da Silva.

2ª cadeira do 3º anno (mecanica applicada)

João Victor Pacheco.
Fausto Lopes da Costa (2ª chamada).

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

(Regulamento de 1901)

1ª cadeira do 1º anno (construcção)

Octavio Guinle.

Exercícios praticos da 2ª cadeira do 1º anno (hydraulica)

Pedro José Pereira Travassos.

1ª cadeira do 2º anno (architectura)

Manoel de Avila Goulart.

3ª cadeira do 2º anno (machinas)

Benjamin do Monte.

Aristides Ferreira Figueiredo.

José de Mello Carvalho Muniz Freira Junior.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

(Regulamento de 1874)

2ª cadeira do 2º anno (machinas)

Theobaldo Alves Pereira Recife.

EXAMES PARA AGRIMENSORES**Hydrographia**

Nylo Moreira Guerra.

Nota—As mesmas horas deverão comparecer a esta escola, os candidatos aos trabalhos de campo para agrimensores, para o inicio dos mesmos trabalhos.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 28 de março de 1908. — Alexandre Gomes da Silva Chaves, sub-secretario.

Hospicio Nacional de Alienados**CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UM LOGAR DE INTERNO DO SERVIÇO CLINICO**

De ordem do Sr. Dr. director do Hospicio Nacional de Alienados, faço publico que, a contar desta data até o dia 18 de abril proximo vindouro, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde, acha-se aberta, na secreta-

ria deste estabelecimento, a inscripção do concurso para o provimento de um logar vago de interno do serviço clinico.

Nos termos do art. 33 do regulamento approved pelo decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904, só poderá inscrever-se o alumno que, ao menos, já tiver sido approved no 3º anno medico.

As respectivas provas versarão sobre assumpto de anatomia e physiologia do systema nervoso para a prova escripta e de pathologia nervosa ou mental para as provas oral e pratica.

Secretaria do Hospicio Nacional de Alienados, 20 de março de 1908. — O escripturario, Angelo Mello.

Policia do Districto Federal**CONCURSO PARA UMA VAGA DE COMMISSARIO DE 2ª CLASSE DO 20º DISTRICTO POLICIAL**

De ordem do Sr. Dr. chefe de Policia, faço publico que, segunda-feira, 30 do mez corrente, ao meio-dia, no archivo desta repartição, começará o concurso para provimento de uma vaga de commissario do 20º districto policial e serão chamados á prova escripta os seguintes candidatos inscriptos:

Raul da Silva Maia.
Raul Borges Guimarães.
Abilio Cardoso Perrone.
Antonio Leocadio Vieira.
Julio Rodrigues.
Eduardo Campos.
Manoel Matheus Nunes.
Theodoro Augusto de Francisci.
Juvenal José de Araujo.
Pedro Brant Filho.

Francisco Chrysologo Ferreira Lima.

Por esta occasião, previno aos candidatos que não serão admittidos ao concurso aquelles que não tiverem respondido á chamada.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 26 de março de 1908. — O secretario, João M. V. do Amaral.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE DOIS LOGARES DE ESCRIVÃES DE 1ª ENTRANCIA DOS 22º E 23º DISTRICTOS BEM COMO PARA O DE DUAS VAGAS DE COMMISSARIOS DE 2ª CLASSE DOS 19º E 22º DISTRICTOS.

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que, de conformidade com o disposto nos arts. 11 e 12 do regulamento anexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, se acha aberta, nesta secretaria, pelo espaço de 15 dias, a terminar em 11 de abril proximo vindouro, inscripção para provimento de dous logares de escriptas de 1ª entrancia dos 22º e 23º districtos, bem como para o de duas vagas de commissarios de 2ª classe dos 19º e 22º districtos.

Para ser inscripto, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou documento que a suppra, provando ser maior de 21 annos de idade e menor de 60;
b) folha corrida;
c) attestado de residencia effectiva no Districto Federal, da profissão que exerça ou tenha exercido e do bom desempenho della;
d) attestado medico, provando não soffrer de molestia alguma que o impossibilite do exercicio do cargo.

As provas do exame serão escriptas e oraes e constarão: a prova escripta, de conhecimento da lingua portugueza, de uma questão juridico-policial, de redacção e correspondencia official; a prova oral, de elementos de direito constitucional brasileiro, noções de direito e processo penal, organização e divisão policial.

Previne-se aos interessados que o candidato inhabilitado na prova escripta, em qualquer materia, não será admittido ao

exame oral, bem assim que ao Sr. Dr. chefe de policia assiste o direito de mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo e em virtude de provas que tenha obtido, não reuna condições de idoneidade moral.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 27 de março de 1908. — O secretario, João M. V. do Amaral.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE DUAS VAGAS DE ESCRIVÃES DE DELEGACIAS DE PRIMEIRA ENTRANCIA E TRES LOGARES DE COMMISSARIOS DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia e rectificando o edital de hontem, faço publico que, de conformidade com o disposto nos arts. 11 e 12 do regulamento anexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, se acha aberta nesta secretaria, pelo espaço de 15 dias, a terminar em 11 de abril proximo vindouro, inscripção para provimento de duas vagas de escriptas de delegacias de primeira entrancia e tres logares de commissarios de 2ª classe.

Para ser inscripto, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou documento que a suppra, provando ser maior de 21 annos de idade e menor de 60.

b) folha corrida;

c) attestado de residencia effectiva no Districto Federal, da profissão que exerça ou tenha exercido e do bom desempenho della;

d) attestado medico, provando não soffrer de molestia alguma que o impossibilite do exercicio do cargo.

As provas do exame serão escriptas e oraes e constarão: a prova escripta, de conhecimento da lingua portugueza, de uma questão juridico-policial, de redacção e correspondencia official, exigindo-se mais calligraphia para os logares de escriptas, a prova oral, de elementos de Direito Constitucional Brasileiro, noções de Direito e Processo Penal, organização e divisão policial.

Previne-se aos interessados que o candidato inhabilitado na prova escripta em qualquer materia, não será admittido ao exame oral, bem assim que ao Sr. Dr. chefe de policia assiste o direito de mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo e em virtude de provas que tenha obtido, não reuna condições de idoneidade moral.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 28 de março de 1908. — O secretario, João M. V. do Amaral.

Directoria Geral de Saude Publica**INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO**

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 5ª Delegacia de Saude

Rosa Guilhermina dos Santos, residente á rua Conselheiro Zacharias n. 31 multada em 200\$, por não ter cumprido o laudo de vistoria n. 1.489, conforme intimação numero 21.444, para melhoramentos no referido predio, infringindo o art. 93 do citado regulamento;

Bernardino Moreira de Andrade, residente á rua Coronel Pedro Alves n. 93, multado em 200\$, por não ter cumprido o laudo de vistoria n. 1.644, conforme o termo de intimação n. 37.167, para melhoramentos no predio n. 130 da rua Conselheiro Zacharias, infringindo o art. 93 do citado regulamento;

Carlos S. de Sampaio Vianna, residente á rua do Bispo n. 17, multado em 200\$, por não ter cumprido o laudo de vistoria nu-

mero 1.792 conforme o termo de intimação n. 32.522, para melhoramentos no prédio n. 93 da rua Senador Pompeu, infringindo o art. 93 do citado regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saúde:

Thimotea Villanueva, residente á rua General Caldwell n. 189 A, multada em 200\$, por não ter cumprido o termo de intimação n. 579, relativa á conservação do referido prédio, infringindo o art. 89 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 29 de março de 1908. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. Dr. director geral, conhecido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua N. S. da C. pacabana ns. 2, 4 e 6, dia 30 do corrente, ás 10 1/2 horas da manhã;

Praia de Botafogo n. 270, dia 1 de abril vindouro, ás 11 horas da manhã;

Praia de Botafogo n. 264, dia 1 de abril vindouro, ás 11 1/2 horas da manhã;

Praia de Botafogo n. 192, dia 1 de abril vindouro, ao meio-dia;

Praia de Botafogo n. 170, dia 1 de abril vindouro, ás 12 1/2 horas da tarde;

Praia de Botafogo n. 93, dia 1 de abril vindouro á 1 hora da tarde;

Rua General Severiano n. 34, dia 3 de abril vindouro, ás 11 horas da manhã;

Rua da Passagem, esquina da praia, lado impar, dia 3 de abril vindouro, ás 12 1/2 horas da tarde;

Praia das Saudades n. 16, dia 3 de abril vindouro, á 1 hora da tarde;

Rua Humaytá n. 20, dia 4 de abril vindouro, ás 11 horas da manhã;

Rua Sorocaba n. 2ª, dia 4 de abril vindouro, ao meio-dia.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 29 de março de 1908. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Junta Commercial

SESSÃO EM 12 DE MARÇO DE 1908

Presidente interino, Guimarães — Secretario, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino Guimarães, os deputados Iguassú, coronel Goulart, Julio Cesar e Conceição e o secretario Dr. Fabio Leal, faltando com causa justificada o presidente interino Torres e o deputado Couto, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O expediente constou de:

Offícios:

De 29 de fevereiro, do juiz da 2ª Vara Commercial, communicando a fallencia de C. Lima & Comp., estabelecidos á travessa do Ouvidor n. 5. — Proceda-se nos termos do art. 19 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902.

De 2 de março, do juiz da 2ª Vara Commercial, communicando a fallencia de A. Schwaozenberg & Comp., estabelecidos á rua Barão de Itapagipe n. 113. — Proceda-se nos termos do art. 19 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902.

De 6 de março do juiz da 2ª Vara do Commercio, communicando a fallencia de A. Zayat, estabelecido á praça da Republica n. 15. — Proceda-se nos termos do art. 19 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902.

Requerimentos:

De Sereno de Oliveira para registro de sua marca Café D. Amélia (puro), que distingue o café de sua fabricação. — Deferido.

De Oliveira Pontes & Comp. para o registro de sua marca Café Guarany, que distingue o café moído de sua fabricação. — Deferido.

De Lincoln Godinho para o registro da sua marca Licor das crianças, que distingue os preparados pharmaceuticos de sua fabricação. — Deferido.

De M. Weblisch & Comp. para o registro da marca que serve para distinguir os morins e outros tecidos do seu commercio. — Deferido.

De Constantino Alvarez y Alvarez para o registro de uma marca que distingue os artigos de alfaiataria e obras militares de seu commercio. — Apresente exemplares da marca, fazendo exclusão do uso della para título do estabelecimento, por não permittir a lei tal uso.

De B. Rios & Filhos para o registro de sua marca Odontalgina, que distingue a agua dentrificia de sua fabricação. — Apresentem os exemplares da marca, redigidos nos termos do n. 1º do art. 22 do decreto n. 5.421, de 10 de janeiro de 1905.

De A. Burroughs Adding Machine Company, America do Norte, e Walter Birch, Inglaterra, para o deposito de suas marcas registradas sob ns. 2.019 e 2.018. — Deferidos.

De J. de Almeida e A. Mourão & Comp., para o deposito de suas marcas registradas sob ns. 5 e 42 e 4 na Junta Commercial do Belém, Estado do Pará. — Deferidos.

De John Moore & Comp. e A. Cardoso Gouveia & Comp. para o deposito de suas marcas, registradas sob ns. 5.400 e 5.478. — Deferidos.

De Julio Soares para a transferencia para sua firma das marcas de fabrica, registradas sob ns. 4.330 e 3.973. — Indeferido. As transferencias das marcas, sob ns. 4.330 e 3.973, foram feitas a Julio José Soares, e não a Julio Soares.

De Nord-Len'oeche Versicherungs Gesellschaft para o archivamento da reforma de seus estatutos. — Deferido.

De A. P. Guedes & Comp., Mesquita & Comp., Di Piero, Primavera & Comp., Amaral, Sutherland & Comp., Ferreira & Penna, J. Machado & Guimarães, Lopes & Freitas e Silva & Figueiredo para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Monteiro, Pereira & Comp. para o archivamento de seu contracto social. — Apresentem o extracto da sociedade anterior para poder ser esta registrada.

De Vicente dos Santos & Comp. Oliveira & Corrêa e Antonio Bordinho & Comp. para o archivamento de seus contractos sociaes em commandita. — Deferidos.

De Siqueira Veiga & Comp. para o archivamento das alterações do seu contracto social. — Deferido.

De Dutra & Almeida, A. Mandom & Comp., Gonçalves & Parente, Antonio Rodrigues Fernandes & Comp., Bastos & Almeida, Fernandes & Lambert, Fernandes, Almeida & Comp., J. Corrêa & Madeira e Pimentel & Valente para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De A. R. da Silva Adrião, Antonio José da Silva Tavares, João Diez de Lima, Francisco Sarby, Julio Sodré, Rodrigues Castro & Ferreira, Siqueira Veiga & Comp., Antonio Thomaz Quartim & Comp., Manoel Ferroira & Comp., Almeida & Cardoso, Rocha Lima & Comp., Manoel de Almeida Lopes & Comp., Carvalho Costa & Comp., Seixas & Paulino, Antonio Figueiredo de Albuquerque & Comp., C. Monteiro & Comp. e Boaventura & Comp. para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De Duarte Ribeiro & Comp., Soares Bastos e J. F. Couto para serem anotados no registro de suas firmas as mudanças de seus estabelecimentos: o do primeiro para a rua

D. Manoel n. 31, o do segundo para a rua V ns. 9 e 11, rua XI ns. 39, 41, 43 e 45 e rua XV ns. 23 e 30 do Novo Mercado, e do ultimo para a rua do Hospicio n. 162. — Deferidos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 29 de março de 1908. — O official maior, Honório de Campos.

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 2º do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, que em sessão da Junta Commercial, realizada em 12 do corrente, foram archivados os seguintes contractos, distractos, etc., de sociedades commerciaes:

Contractos

De Antonio Alves Pinto Gueles e D. Emilia Adelaide da Cunha Lima para o commercio de transportes, etc., nesta praça com o capital de 20.000\$, sob a firma A. P. Gueles & Comp.

De José Joaquim de Oliveira Corrêa e Manoel Alves Corrêa para o commercio de feragens, etc., nesta praça, á rua de S. Pedro n. 143, com o capital de 60.000\$, sob a firma Oliveira & Corrêa.

De Augusto Pinto da Silva e João José de Figueiredo para o commercio de fumos, etc., nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 55, com o capital de 30.000\$, sob a firma Silva & Figueiredo.

De Robert William, John Sutherland e Augusto Amaral para o commercio de carvão, nesta praça, á rua da Quitanda n. 123, com o capital de 48.000\$, sob a firma Amaral, Sutherland & Comp.

De Arthur de Souza Penna e Antonio Penna para o commercio de casa de pasto, nesta praça, no Boulevard de S. Christovão n. 7, com o capital de 1:50 \$, sob a firma Ferreira & Penna.

De Vicente Di Piero, Nicoláo Primavera, Nicoláo Spirito e Leonel Simi, para o commercio de construcções de predios nesta praça, á rua do Carmo n. 44, sob a firma Di Piero, Primavera & Comp.

De José Joaquim Machado e Gabriel José de Abreu Guimarães, para o commercio de liquidos e comestiveis nesta praça, á praça do Enzenho Novo n. 14, com o capital de 8.000\$, sob a firma J. Machado & Guimarães.

De Pedro Julio Lopes e José de Souza Freitas, para o serviço de automoveis nesta praça, á rua do Lavradio n. 101, com o capital de 40.000\$, sob a firma Lopes & Freitas.

De Polycarpo Vicente dos Santos e o commanditario Antonio Nunes de Sampaio, para o commercio de madeiras nesta praça, á rua de S. Christovão n. 102, com o capital de 40.000\$, sob a firma Vicente dos Santos & Comp.

De Antonio Augusto Bordinho e D. Maria Candida Bordinho, para o commercio de couros nesta praça, á rua da Alfandega n. 36, com o capital de 50.000\$, sob a firma Antonio Bordinho & Comp.

Alteração de contracto

De Sequeira Veiga & Comp., pela retirada do socio Virgilio de Sequeira Veiga e quanto ao capital social elevado a 400.000\$000.

Distractos

Dutra & Almeida, A. Mandom & Comp., Fernandes & Lambert, Pimentel & Valente, Antonio Rodrigues Fernandes & Comp., Bastos & Almeida, Fernandes, Almeida & Comp., J. Corrêa & Madeira, Gonçalves & Parente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de março de 1908. — O official maior, Honório de Campos.

Junta Commercial

SESSÃO EM 16 DE MARÇO DE 1903

Presidente interino, Torres — Secretario, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Iguassú, coronel Goulart, Couto, Julio Cesar e Conceição e o secretario Dr. Fabio Leal, foi aberta a sessão.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior.

O expediente constou de :

Offícios :

De 9 de março, corrente, do director geral da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, pedindo a remessa do relatório dos trabalhos da junta durante o anno findo. — Mandou-se cumprir.

De 2 de março corrente, do juiz da 2ª Vara Commercial, communicando a decretação da fallencia de A. Lima & Comp., estabelecidos á Avenida Central n. 173. — Proceda-se nos termos do art. 19 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902.

De 28 do fevereiro, proximo passado, do juiz da 1ª Vara Commercial, communicando a decretação da fallencia de Coelho & Comp. e individualmente a do unico socio solidario Alexandrino Duarte Pires Coelho, estabelecido á rua de S. Pedro n. 67. — Proceda-se nos termos da lei n. 859.

Officio de 16 de março corrente, do juiz da 3ª Vara Commercial, communicando a decretação da fallencia de Manoel de Freitas Brito Guimarães e M. Brito & Comp., estabelecidos á rua da Conceição n. 39. — Proceda-se nos termos do art. 19 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902.

Officio de 16 de março corrente, do secretario da Junta de Corretores, reinettendo o boletim das cotações nos dias 9 a 14 deste mez, dos fretes e embarques effectuados na semana proxima passada e das vendas de café realizadas na primeira quinzena do mez corrente. — Archive-se.

Requerimentos:

Da empresa do *Diario do Commercio*, para o archivamento da reforma de seus estatutos. — Deferido.

De *Badische Anilin & Soda Fabrik*, Allemanha, para o registro de duas marcas, que distinguem tintas, productos chimicos, substancias corantes, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De *The Wilcox & White Company*, America do Norte, para o registro de tres marcas «Artestyle, Melodant e Angelus», que distinguem instrumentos de musica, machinas fallantes, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De Mesquita & Comp., para o registro da marca que distingue os fumos de seu commercio. — Deferido.

De Coelho Duarte & Comp., para o registro de sua marca «Primor do Seculo XX», que distingue a manteiga de seu commercio. — Deferido.

De Aurelio Santos, para o registro de sua marca de biscoitos «Carioca» de sua fabricação. — Deferido.

De Orlando da Fonseca Rangel, para o registro da marca «Kolatenon», que distingue os productos pharmaceuticos de sua fabricação. — Deferido.

De J. J. Gomes, para o registro da marca «Raio», fulminante do reumatismo, que distingue um producto pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De Machado & Silveira, para a transferencia de quatro marcas registradas pela firma Anachoreta & Machado, de que são successores, para sua firma. — Deferido.

De Azevedo Maia & Comp., para o deposito de sua marca registrada sob n. 5.477. — Deferido.

De Faria & Comp., para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial de Porto Alegre, sob n. 1.149. — Deferido.

De Costa Pacheco & Comp., aliás Gomes & Comp. e Rosa Borges & Comp., de Pernambuco, para o deposito de suas marcas registradas sob ns. 499 e 501 na Junta Commercial do Recife. — Deferidos.

De J. Messik Comp., Costa & Marins, Pereira & Marques, A. Mandour & Comp., Arp & Comp., Martinelli & Pazzanesse, Almeida & Irmão, Figueira & Comp., José Joaquim da Rocha & Comp., Madeira & Gaspar, Salerno da Costa & Comp., Fonseca & Bessa, Silva Neves & Comp. e Emilio Alves de Brito Junior & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Silva & Soucassaux, para o archivamento de seu contracto social. — Apresentem districto da sociedade anterior.

De Magalhães, Montez & Comp., para o archivamento das alterações de seu contracto social. — Deferido.

De Lopes, Filgueiras & Costa, para o archivamento das alterações do seu contracto social. — Juntem procuração do socio João Ferreira da Costa.

De Sabino da Costa & Comp.; Arp & Comp.; Magalhães & Ribeiro; Eduardo T. Abrantes & Sobrinho; Leon Apelian & Comp.; Elias, Eglesias & Comp., para o districto de suas sociedades commerciaes. — Deferidos.

De Fonseca & Bessa; Pereira & Ramos, Domingos Ferreira & Comp.; Oliveira & Corrêa, Priz & Comp.; Teixeira, Santos & Comp.; Gonçalves & Soares; Duarte & Velloso; Joaquim Cid & Comp.; Florentino Branco & Cuinhas; Silva & Figueiredo; Francisco Tolles Barbosa; M. Borges de Carvalho; Machado & Silveira; José Luiz & Figueira; José de Rezende Carvalho; J. M. Silva; M. Valladão & Comp.; Adelino, Monteiro & Lopes; Bilz, Companhia Limitada; Forstes Szulo & Comp.; M. L. Sampaio & Comp. e Ferreira, Souto & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De Guinle & Comp., para anotação no registro de sua firma das diversas alterações nella feitas. — Deferido.

De E. Rouffier, para anotação no registro de sua firma a mudança do seu estabelecimento para a rua de S. Pedro n. 112. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de março de 1903. — O official-maior, *Honorio de Campos*.

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, que em sessão da Junta Commercial, realizada em 16 do corrente, foram archivados os seguintes contractos, distractos, etc. de sociedades commerciaes:

Contractos

De Emilio Alves de Brito Junior e o pharmaceutico Oscar José Alves para exploração de pharmacia, nesta praça, á rua da Redenção n. 44, com o capital de 4:000\$, sob a firma Emilio Alves de Brito Junior & Comp.

De Bernardino Esteves de Almeida e Duarte Esteves de Almeida para o commercio de lenha e carvão, nesta praça, á praça de Botafogo n. 28, com o capital de 50:00\$, sob a firma Almeida & Irmão.

De Julim Arp e Heunrick Mutzenbecher para o commercio de importação e exportação, nesta praça, á rua do Ouvidor n. 68, com o capital de 500:000\$, sob a firma Arp & Comp.

De Arsenios Mandour e Simão Mandour para o commercio de artigos de armarinho,

nesta praça, á rua da Alfandega n. 225, com o capital de 100:000\$, sob a firma A. Mandour & Comp.

De Albino Soares da Costa e Mario Corrêa Marins, para o commercio de padaria nesta praça, á rua Bambina n. 54, com o capital de 2:000\$, sob a firma Costa & Marins.

De Antonio Moreira da Fonseca e Antonio Moreira da Bessa, para o commercio de alfaiataria e calçado nesta praça, á rua Dr. Manoel Victorino n. 26, com o capital de 10:000\$, sob a firma Fonseca & Bessa;

De José Figueroa e Henrique Figueroa, para o commercio de botequim nesta praça, á rua da Quitanda n. 96, com o capital de 12:000\$, sob a firma de Figueroa & Comp.;

De José Joaquim da Rocha e Francisco José de Mattos, para o commercio de generos a retalho nesta praça, á rua Conde de Bomfim n. 20, com o capital de 8:00\$, sob a firma José Joaquim da Rocha & Comp.;

De Joseph Missick e o engenheiro João Pedreira do Couto Forraz, para o commercio de tintas, etc., nesta praça, com o capital de 10:000\$, sob a firma J. Missick & Comp.;

De Abilio Napoleão Madeira e José Joaquim Gaspar, para o commercio de alfaiataria nesta praça, á Avenida Pa-sos n. 56, com o capital de 2:000\$, sob a firma Madeira & Gaspar;

De Carlo Martinelli e Paschal Pazzanesse, para o commercio de importação de generos de estiva nesta praça, á rua do Lavradio ns. 10 e 12, com o capital de 100:000\$, sob a firma Martinelli & Pazzanesse.

De Bernardo Clemente Pereira de Figueiredo e Antonio Julio da Silva Marques, para a exploração de andaimes, nesta praça, á rua Frei Caneca n. 53, com o capital de 40:000\$, sob a firma Pereira & Gaspar.

De João Salerno da Costa, Gastão Pereira de Souza e o commanditario Antonio Ferreira Alves Sobrinho, para o commercio de importação de fazendas, nesta praça, á rua General Camara n. 44, com o capital de 80:000\$, sob a firma Salerno da Costa & Comp.

De Joaquim Martins da Silva Neves, Augusto Pereira de Souza e Olympio Francisco da Volta, para o commercio de molhados, nesta praça, á rua S. Pedro n. 12, com o capital de 100:000\$, sob a firma Silva Neves & Comp.

Alteração de contracto

De Magalhães Montez & Comp., pela retirada do socio commanditario João de Azevedo Freitas Coutinho e admissão de D. Isabel Gomes Magalhães, na mesma qualidade.

Distractos

De Arp & Comp.; Eduardo T. Abrantes & Sobrinho; Elias, Iglezias & Comp.; Leon Apelian & Comp.; Magalhães & Ribeiro e Salerno da Costa & Comp.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de março de 1903. — O official-maior, *Honorio de Campos*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTOS DE TERRENOS DE MARINHAS E ACCRESCIDOS NA PRAIA DE MARUHY, EM NITHEROY

Por esta directoria se declara que, tendo João Pereira Lima requerido aforamento dos terrenos de marinhas e accrescidos, aquelle com a testada de 101^m,40 e este 103^m,0; e D. Maria Isabel de Oliveira o dos terrenos, também de marinhas e accrescidos, com 81^m,60 de testada o primeiro e o ultimo 75^m,0, existindo neste terreno de marinhas a casa n. 4, todos situados na praça de

Marnhy, em Nitheroy, são convidados os interessados nos mesmos aforamentos a apresentar nesta directoria, no prazo de 30 dias a contar da data infra, as reclamações que tiverem de fazer, devidamente documentadas; findo o referido prazo não se attendêrã á reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas, em 26 de março de 1908.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de terrenos com bemfeitorias

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido por Antonio Coelho de Souza aforamento do terreno, lote n. 65, á Avenida Isabel; Cornelia Maria da Rosa o de ns. 36 e 37 á rua Nestor; Francisca do Nascimento Cherem o de n. 3, á rua Paysandú; Manoel José Gomes Arruda o de n. 11, no caminho de Sepetiba; Rosa Camilla Francisca Xavier o de n. 38, á rua Nestor; Silvino Rosa o de n. 44 C, á rua dos Bonds de Sepetiba, havendo nelles bemfeitorias, são convdados por este edital todos os interessados a vir apresentar, durante o prazo de 30 dias, findo o qual nenhuma será attendida, quaesquer reclamações que por acaso tenham fazer á cerca dos mesmos aforamentos, ou sobre as bemfeitorias existentes nos referidos terrenos, juntando-lhos, devidamente sellados, os documentos comprobatorios.

Directoria das Rendas Publicas, 23 de março de 1908.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, conviã os Srs. Raul Rodrigues Vieira e Martins & Pinna, contra os quaes existe nesta repartição um auto de infração lavrado pelos agentes fiscaes dos impostos de consumo João Vieira da Luz e Mario Barroso, a virem allegar o quo julgarem a bem de seu direito, dentro do prazo de oito dias, a contar desta data, sob pena de revelia.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 26 de março de 1908.—O sub-director interino, Epaminondas Britto.

De ordem do Sr. director, em comissão, conviã os Srs. industriaes, negociantes e mercadores ambulantes de productos sujeitos aos impostos de consumo a virem registrar, até 31 de março do corrente exercicio, não só os seus estabelecimentos, como os individuos que empregarem na venda ambulante.

Pela patente do registro serão cobradas as seguintes taxas:

a) fabricas.....	200\$000
b) deposito de fabricas e casas commerciaes por grosso.....	10\$000
c) casas commerciaes retalhistas, exclusivamente de producto tributado:	
De 1ª classe.....	50\$000
As demais.....	30\$000
d) casas commerciaes retalhistas, com outros ramos de negocio, além do producto tributado, excepto charutarias.....	30\$000
e) casas commerciaes retalhistas de mais de um producto tributado, por patente, até tres.....	20\$000
f) mercador ambulante, por conta propria ou alheia.....	20\$000
g) pequenos fabricantes, trabalhando só ou com um numero de operarios que não exceda a seis.....	20\$000
De mais de seis a 12.....	50\$000

Chamo a attenção dos Srs. interessados para as seguintes disposições do actual regulamento dos impostos de consumo:

Os industriaes e negociantes de productos sujeitos aos impostos de consumo, que forem devedores de multas, não poderão obter, renovar ou transferir o registro, sem prévio pagamento ou deposito da respectiva importância.

O registro para o commercio por grosso só poderá ser concedido aos importadores e aos atacadistas.

A categoria do commercio, neste caso, será regulada por outros impostos federaes, estaduais e municipaes.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1908.—Epaminondas Britto, sub-director interino.

Pagadoria do Thesouro Federal

Achando-se prorogado o expediente desta pagadoria, durante o corrente mez, para pagamentos do despezas referentes ao exercicio de 1907, serão attendidas todas as pessoas, que, para este fim habilitadas, se apresentarem diariamente até ás 4 horas.

Pagadoria do Thesouro Federal, 18 de março de 1908.—O escriptão, J. F. Borges.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se do prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor allemão *Gunther*, entrado em 26 do fevereiro de 1908.

Armazem n. 1—DGC: 1 caixa n. 7.646, repregada.

Idem: 1 dita n. 7.644, idem.
Idem: 1 dita n. 7.625, idem.
Idem: 1 dita n. 7.636, idem.
Idem: 1 dita n. 7.637, idem.
Idem: 1 dita n. 7.641, idem.
Idem: 1 dita n. 7.633, idem.
Idem: 1 dita n. 7.633, idem.
Idem: 1 dita n. 7.626, idem.
Idem: 1 dita n. 7.422, idem.
B: 2 ditas ns. 12 e 19, avariadas.
DGC: 1 amarrado n. 6.844, idem.
Idem: 1 caixa n. 6.844, repregada.
Idem: 1 dita n. 7.623, idem.
Idem: 1 dita n. 7.651, idem.
Idem: 1 dita n. 7.624, idem.
Idem: 1 dita n. 7.642, idem.
Idem: 1 dita n. 7.627, idem.
Idem: 1 dita n. 7.648, idem.

Vapor austriaco *B. Kemeny*, entrado em 20 de fevereiro de 1908.—Manifesto n. 191.

Armazem n. 8—R: 2 caixas ns. 7.645 e 7.643, repregadas e avariadas.
Armazem n. 8—R: 2 caixas ns. 7.618 e 7.644, repregas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 7.647, idem idem.
A—SM—C: 2 ditas ns. 8.170 e 8.468, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.466 e 8.457 idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.182 e 2.112, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.178 e 8.181, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.180 e 8.187, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.469 e 2.114, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.467 e 8.179, idem idem.
B: 2 ditas ns. 374 e 383, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 379 e 370, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 381 e 375, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 377-376, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 380-385, idem idem.

Idem: 1 dita n. 380, idem idem.
Vapor allemão *Etruria*, procedente de Hamburgo, entrado em 8 de fevereiro de 1908. Manifesto n. 122.

Armazem n. 14—ARPC: 1 caixa n. 8010, avariada.

A: 1 dita n. 1.793, avariada.
Idem: 1 dita n. 1.791, idem.
Idem: 1 dita n. 1.790, idem.
HBG: 1 dita n. 5.736, idem.
Idem: 1 dita n. 5.735, idem.
S—TM4S—C: 1 dita n. 7.428, idem.
MMC: 1 dita n. 1.785, idem.
Idem: 1 mala n. XVIII, idem.
MNC: 1 caixa n. 16.983, avariada.
Museu infantil: 1 caixa n. 148, idem.
R: 1 barrica sem numero, idem.
Armazem n. 14—TJ: 1 caixa n. 4.322, repregada e avariada.

VNC: 1 dita no. 20.995, idem idem.
XFZ: 1 dita n. 1.561, idem idem.
R—MA—R: 1 dita n. 2.101, idem idem.
AW: 1 dita n. 126, idem idem.
SL: 1 dita n. 3.744, idem idem.
SC: 1 dita n. 1.087, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.088, idem idem.
SDC: 1 dita n. 3.556, idem idem.
Vapor Austriaco *B. Kemeny*, entrado em 1908.

Armazem n. 8—A—SM—C: 2 caixas numeros 2.113 e 8.471, repregadas.

Idem: 1 dita n. 8.453, idem.
SAC: 1 dita n. 82, idem.
G: 2 ditas ns. 27 e 28, idem.
TSC: 2 ditas ns. 8.147 e 8.148, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.155 e 8.133, idem.
25: 1 dita n. 8.958, idem.
B: 2 ditas ns. 384 e 373, idem.
Idem: 2 ditas ns. 382 e 371, idem.
Idem: 2 ditas ns. 336 e 372, idem.
AAC: 2 ditas ns. 8.011 e 8.012, idem.
Idem: 1 dita n. 8.013, idem.
A—C—C—R: 1 dita n. 467, idem.
F—FB: 2 ditas ns. 7.502 e 7.500, idem.
Idem: 1 dita n. 7.501, idem.
JAOC: 1 dita n. 8.941, idem.
LA: 1 dita n. 3, idem.
S—C—M: 2 ditas ns. 596 e 597, idem.
Armazem n. 8—S—C—M: 2 caixas ns. 601 e 597, repregadas e avariadas.
MRC: 1 dita n. 3.259, idem idem.
Vapor allemão *Santos*, entrado em 1908.

Armazem n. 12—MLB—HRSC: 5 barricas ns. 35/39, avariadas.

VM: 1 caixa n. 68, repregada e avariada.

BMC: 1 dita n. 177, idem idem.
AAC—B: 2 ditas ns. 1.071 e 981/3, idem idem.

FR: 1 dita n. 7.639, idem idem.
CM—221: 4 ditas ns. 8, 3, 1 e 7, idem idem.

SP: 2 ditas ns. 2.283 e 2.282, idem idem.
GM: 1 dita n. 5, idem idem.

JEMC: 2 ditas ns. 3.247/1, 2.247/1, idem idem.

SP: 1 ditas n. 3.283, idem idem.
EK—Bvagth: 1 dita n. 844, idem idem.
AC—RG: 1 dita n. 241, idem idem.
FSC—K: 1 dita n. 16.162, idem idem.
ER: 2 ditas ns. 7.644 e 7.640, idem idem.
GZ: 1 dita n. 22, idem idem.
F: 1 dita n. 10, idem idem.
MCC: 1 dita n. 235, idem idem.
ER: 2 ditas ns. 7.645 e 7.641, idem idem.
AF: 2 ditas ns. 3.429 e 3.426, idem idem.
V—G—129: 1 dita n. 862, idem idem.
Vapor inglez *Tennison*, entrado em 1908.
Armazem n. 15—BORI: 1 caixa n. 15, repregada.
CCB: 2 barricas ns. 16 e 14, idem.
C—M—D—E: 1 caixa n. 61, idem.
CW: 1 dita n. 4, idem.

Armazem n. 15 — Energia Electrica de Nitheroy : 1 caixa n. 1, repregada.
Idem : 1 dita n. 10, avariada.
Santos : 1 dita n. 56, repregada.
Letreiro : 1 dita n. 63.218, repregada e avariada.
GCT : 1 dita n. 140, repregada.
JBO—2.984 : 1 rolo sem numero, avariado.
LHC : 1 caixa n. 30.846, vazia.
USMC : 1 dita n. 32.932/D, repregada.
Idem : 1 dita n. 34.722/A, idem.
X—A : 1 dita n. 2.204, idem.
EB : 1 dita n. 20, idem.
MCC : 1 dita n. 450, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de março de 1908. — Pelo inspector, o ajudante, M. Antonino de Carvalho Aranha.

EDITAL

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Etruria*, procedente de Hamburgo, entrado em 8 de fevereiro de 1908. — Manifesto n. 122.

Armazem n. 14—CC—Conteville : 1 caixa n. 373, repregada.

RJ—CC : 2 fardos ns. 1.111 e 1.114, avariados.

TCV : 1 caixa n. 10, repregada.

RJ—CC : 1 dita n. 1.099, idem.

LHC : 2 ditos ns. 309 e 310, repregadas e avariadas.

Museu Infantil : 1 dita n. 149/1, repregada.

RANC—172 : 1 barrica n. 2.480, repregada e avariada.

Idem—225 : 1 caixa n. 4.224, idem idem.

RT : 1 dita n. 8.337, idem idem.

Saraiva : 2 ditos ns. 1.711 e 5.931, repregadas.

Idem : 1 dita n. 5.902, repregada e avariada.

SFC : 2 ditos ns. 8.577 e 9.010, idem idem.

Idem : 1 dita n. 9.010, idem idem.

SG—30 : 2 ditos ns. 1.086 e 1.089, idem idem.

Maia : 2 ditos ns. 955 e 965, idem idem.

Idem : 1 dita n. 963, repregada.

Idem : 1 dita n. 961, repregada e avariada.

81 : 1 dita n. 4.812, repregada.

66 : 1 dita n. 7.904, avariada.

WA—R : 1 fardo n. 2.547, idem.

Idem : 1 caixa n. 2.500, idem.

Vapor austriaco *B. Kemeng*, entrado em 28 de fevereiro de 1908. — Manifesto n. 191.

Despacho sobre agua—TBC : 4 caixas ns. 6, 95, 15 e 48, repregadas e avariadas.

Idem : 4 ditos ns. 31, 16, 91 e 49, idem idem.

Idem : 4 ditos ns. 11, 82, 20 e 46, idem idem.

Idem : 4 ditos ns. 43, 39, 8 e 17, idem idem.

BC : 1 dita n. 848, repregada.

Vapor allemão *Maina*, entrado em 1 de março de 1908. — Manifesto n. 196.

Armazem n. 10—JCA : 1 caixa n. 9.779, repregada e avariada.

OS : 1 dita n. 2.838, idem idem.

ACRC : 1 dita n. 148, idem idem.

ABC : 2 ditos ns. 625 e 797, idem idem.

HSC : 2 ditos ns. 2.812 e 4.103, idem idem.

OT : 2 ditos ns. 1.871 e 1.870, idem idem.

MSC : 1 dita n. 8.966, idem.

M : 1 dita n. 1.733, idem idem.

MSC : 2 ditos ns. 343 e 4.501, idem idem.

N—129—S : 1 dita n. 119, idem idem.

Malmo : 1 dita n. 181, idem idem.
OS : 2 ditos ns. 2.836 e 2.835, idem idem.
JOP : 2 ditos ns. 2.830 e 2.891, idem idem.
CH : 1 dita n. 72.896, idem idem.
HSC : 2 ditos ns. 2.811 e 2.813, idem idem.

Idem : 1 dita n. 2.218, idem idem.
HSC : 2 ditos ns. 2.816 e 4.109, idem idem.

AS : 1 dita n. 2.152, idem idem.

ENC : 1 dita n. 1.110, idem idem.

GPC : 1 dita n. 2.233, idem idem.

Vapor allemão *Maina*, procedente do Bremen, entrado em 1 de março de 1908.

Armazem n. 10—MWC : 1 caixa n. 8.527, repregada e avariada.

Armazem da estiva—CGT : 1 barril numero 3.846, vazando.

Armazem n. 10—HC : 1 caixa n. 2.335, avariada.

HS : 1 dita n. 2.918, idem.

ENC : 1 dita n. 2.867, idem.

AC : 2 ditos ns. 2.347 e 2.351, idem.

CS : 1 dito n. 4.881, idem idem.

CM : 1 dita n. 1.696, idem idem.

Letreiro : 1 dita n. 160, idem idem.

HC : 1 dita n. 2.342, idem idem.

KFCC : 1 dita n. 6.530, idem idem.

Vapor inglez *Milton*, entrado em 1903.

Trapiche da Saude—CTC : 8 quintos sem numeros, vazando.

Vapor *Wurzburg*, entrado em 1908.

Trapiche da ordem—Marques Veloso & Comp. : 45 quintos sem numeros, sujeitos a vistoria.

JSL : 3 ditos idem idem.

ACC : 4 ditos idem idem.

JM : 1 dito idem idem.

JCC : 3 ditos idem idem.

C. Mourão & Comp. : 16 ditos idem idem.

MJD 59 : 2 ditos idem idem.

Rima & Comp. : 2 ditos idem idem.

MCC : 1 dito idem idem.

JRF : 2 ditos idem idem.

ABC : 2 ditos idem idem.

MJB : 1 dito idem idem.

BSC : 1 quartol idem idem.

Napoleão : 1 dito idem idem.

MSC : 3 barris idem idem.

SCC : 5 ditos idem idem.

RC : 3 ditos idem idem.

MSC : 1 dito idem idem.

MJD—LD : 1 pipa idem idem.

Vapor inglez *Bosborough*, entrado em 1908.

Trapiche Saude—FGV : 5 caixas sem numero, sujeito a vistoria.

TV : 8 ditos idem idem.

Idem : 1 dita idem idem.

Menna : 10 ditos idem idem.

CFCTB : 13 ditos idem idem.

Idem : 2 ditos idem idem.

Vapor inglez *Tintoretto*, entrado em 1908.

Trapiche Saude—Gleubvig : 300 tijolos sem numero, sujeitos a vistoria.

Sem marca : 200 ditos idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de março de 1908. — Pelo inspector, o ajudante, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Navegação

SECÇÃO DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 15

Boia illuminativa do Recife Thereza Pansa
—Canal de S. Roque, Estado do Rio Grande do Norte—Rectificação da longitude

De ordem do Sr. almirante chefe desta repartição, aviso aos navegantes que a boia acima referida está collocada na longitude de 3° 16' 50" W de Greenwich e não como foi publicado no aviso desta secção, sob n. 5, de 6 de fevereiro ultimo.

Secção de Pharões, 28 de março de 1908.
—Eduardo Augusto Verissimo de Mattos, capitão de fragata, chefe de secção.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, devem apresentar-se nesta escola, no proximo dia 1 de abril, todos os alumnos dos dous cursos.

Haverá condução no arsenal, no dia 31 do corrente, ás 11 e 30 da manhã, para o transporte de suas bagagens.

Escola Naval, 23 de março de 1908. — Amador Bueno de Andrade, 2º official.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta na 2ª turma da 1ª secção, durante 30 dias, a contar desta data, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, nos dias uteis, a inscripção de candidatos ao concurso a realizar-se no mez de abril proximo futuro, para preenchimento das vagas que occorrerem, de carteiro do 3º classo.

Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, bom procedimento, gozar de boa saude e estar vaccinados recentemente, tudo provado com documentos bastantes e devidamente legalizados, que serão juntos aos requerimentos de inscripção; e exhibirão provas de saberem ler e escrever correctamente e de conhecerem as quatro operações fundametaes de arithmetica, provas essas em que deverão obter nota boa pelo menos, para alcançarem classificação.

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, bastando uma nota má para inhabilitar o candidato.

Os candidatos não classificados e os reprovados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação de todas as provas.

Em caso de approvação, em igualdade de condições, terão preferencia na classificação e para nomeação os continuos, conductores, estafetas, carimbadores e serventes que tomarem parte no concurso, nos termos da 2ª parte do § 4º do art. 394 do regulamento dos Correios.

Não será admittido a inscripção o candidato que deixar de instruir o seu requerimento com qualquer dos documentos comprobatorios dos requisitos exigidos neste edital, ou que os não apresente devidamente legalizados, ou ainda que, sendo estrangeiro de origem, deixe de exhibir titulo de naturalização; sendo que a inscripção só se tornará effectiva com a assignatura do proprio candidato em livro especial existante na referida turma da 1ª secção.

Primeira secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 24 de março de 1908. — O ajudante do administrador, Luis M. de Serqueira Braga.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DE LONAS E SACOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, esta directoria recebe propostas, em cartas fechadas e devidamente lacradas, para fornecimento de lonas das dimensões abaixo mencionadas, em peça, tecidos nas medidas indicadas e tambem saccos das mesmas medidas, com as bocas abainhadas, tendo uma corda no rebordo, tudo de accordo com as amostras existentes no almoxarifado.

O material de que é objecto esta concorrência é o seguinte :

Lonas de algodão verde e amarelo, cylindrica de 0^m,80 de largo, metro ;
 Dita idem idem de 0^m,60 de largo, metro ;
 Dita idem idem de 0^m,50 de largo, metro ;
 Dita idem idem de 0^m,40 de largo, metro ;
 Dita de linho cylindrica, com listas verdes e amarellas de 0^m,80 de largo, metro ;
 Dita idem idem de 0^m,60 de largo, metro ;
 Dita idem idem de 0^m,50 de largo, metro ;
 Dita idem idem de 0^m,40 de largo, metro.
 Os typos adoptados para os saccos são :
 1^m,20 x 0^m,80 ; 1^m,00 x 0^m,60 ; 0^m,80 x 0^m,50 e 0^m,50 x 0^m,40.

O preço do sacco deverá ser dado para unidade de milhar.

Tanto para os saccos como para as lonas são aceitos preços para o material posto na alfandega, correndo os direitos por conta dos proponentes ou desta repartição.

Em qualquer dos casos, porém, só serão aceitos preços em moeda corrente nacional.

As propostas devem ser escriptas a tinta preta e não deverão conter emendas, rasuras, ou borrões que possam occasionar dúvidas futuras.

Nenhuma proposta será aceita sem prévia caução de 500\$, feita na thesouraria dos Correios do Districto Federal para garantia da assignatura do contracto que tenha de assignar o proponente aceito, só podendo ser essa caução levantada depois de approved e registrado pelo Tribunal de Contas o respectivo contracto.

A Directoria Geral dos Correios reserva-se o direito de aceitar ou deixar de aceitar qualquer proposta, no todo ou sómente em parte, de accordo com os interesses e conveniencia do serviço.

Em todo o processo desta concorrência serão rigorosamente observadas as instrucções relativas a esse serviço e reproduzidas no edital desta directoria publicado no *Diario Official* nos dias 1 e 2 de outubro do anno findo.

A presente concorrência será encerrada no dia 30 do corrente, ás 3 horas da tarde em ponto, realizando-se no dia immediato na sub-directoria em presença dos concorrentes a abertura das propostas que forem

recebidas e cuja leitura será feita em voz alta.

Na sub-directoria encontrarão os Srs. proponentes todos os esclarecimentos de que carecerem.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 1 de março de 1908.—O sub-director, *B. Aragão Faria Rocha*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRES MOBILIAS COMPLETAS PARA TRES CARROS DE 1^a CLASSE

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 20 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de tres mobilias completas, typo «Reversivel», para tres carros de 1^a classe, de accordo com o desenho que se acha na dita intendencia á disposição dos concorrentes para ser examinado.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço em libras esterlinas, por unidade, não se obrigando a estrada a aceitar a proposta mais baixa.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instrucções estabelecidas para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 28 de março de 1908.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO PARA FABRICAÇÃO DE GAZ

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 30 do proximo mez de março, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de 120.000 litros de oleo para fabricação de gaz Pinisch, durante o primeiro semestre do corrente anno, de accordo com as bases para o respectivo contracto á disposição dos concorrentes na dita intendencia para serem examinados.

As propostas serão acompanhadas das respectivas amostras (200 litros de oleo) e deverão estabelecer o preço em libras esterlinas para o material entregue a bordo e sendo os conhecimentos em nome da estrada, correndo por conta do contractante as despesas de descargas, caes, etc.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença, para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instrucções estabelecidas para o serviço de concorrência.

A estrada não se obriga a aceitar a proposta mais baixa.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 5 de fevereiro de 1908.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

MUDANÇA DE NOME DA ESTAÇÃO DE QUEIMADOS

De ordem da directoria, faço publico que, a começar de amanhã 29, passará a denominar-se Ottoni a actual estação de Queimados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 28 de março de 1908.—*J. J. de Sá Freire*, sub-director do trafego.

Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE MELHORAMENTOS DO PORTO DO RECIFE, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

De ordem do Sr. Ministro, se faz publico que, por despacho desta data, fica prorogado até o dia 10 de abril proximo futuro o prazo marcado no edital abaixo para as obras de melhoramentos do porto do Recife.

Directoria Geral de Obras e Viação, 2 de março de 1908.—*J. F. Parreiras Horta*.

De ordem do Sr. Ministro, faz-se publico que, no dia 26 de março de 1908 (*), ao meio dia, nesta directoria geral, serão recebidas propostas para a construção das obras de melhoramentos do porto do Recife, Estado de Pernambuco, de conformidade com o projecto definitivo, approved pelo decreto n. 6.733, de 14 de novembro de 1907, e sob as condições seguintes:

As obras a executar são as seguintes:

1.º Um quebra-mar, enraizado na extremidade norte dos recifes emergentes, proximo do pharol do Picão e construido por sobre as linhas de recifes submersos e avançando para o mar até a profundidade de nove metros sob aguas minimas, com a extensão total de 1.147 metros.

2.º Um molhe de pedra jogada, partindo normalmente do istmo de Oliada, em direcção ao mar e terminando em quebra-

mar na mesma profundidade que a obra precedente, com a extensão total de 798 metros.

3.º Caes para atracação, carga e descarga de navios, sendo:

a) um caes para 10 metros de profundidade em aguas minimas, na extensão de 574 metros, entre a extremidade do caes do norte e um ponto fronteiro á fortaleza do Brum;

b) um caes para nove metros de profundidade em aguas minimas, com 60 metros de desenvolvimento em alinhamento curvo em seguimento ao de 10 metros;

c) um caes para oito metros de profundidade em aguas minimas, em continuação aos precedentes, com 1.311 metros de extensão até o extremo sul do bairro do Recife;

d) um caes de 2^m,5 de profundidade, com 123 metros até a Guarda Moria da Alfandega.

4.º O alteamento e regularização da antiga muralha sobre os recifes emergentes e a construção da nova muralha até a casa de banhos.

5.º A dragagem geral no porto para o seu aprofundamento a 9^m,0 sob aguas minimas, desde a nova entrada do porto entre os cabocos dos quebra-mares até o começo dos caes de oito metros de agua, dahi em deante a oito metros sob o mesmo nivel até a distancia de 200 metros do extremo sul dos mesmos caes.

6.º O aterro comprehendido entre os novos caes e o actual littoral.

7.º O arrazamento do baixio rochoso que obstrue em parte a entrada do porto e alcançando ali a profundidade de 10 metros sob aguas minimas, e a destruição de pontas de pedras em outros lugares, onde se torne necessario, nos limites da dragagem a nove metros marcados na planta geral.

(*) Prorogado até 10 de abril do corrente anno.

8.º Construção na faixa de 60 metros dos caes de sete armazens completamente aparelhados, a partir do extremo norte dos caes; dos edificios para a administração e para a Saude do Porto, assim como a construção de armazens exteriores em superficie não excedente de 4.356 metros quadrados.

9.º Apparelhamento dos caes com linhas ferreas de bitola de um metro, linhas de guindastes de portal electricos, calçamento e drenagem nas ruas.

II

Estes trabalhos serão executados segundo as especificações annexas, e estão avaliados na quantia de 49.411:671\$, de conformidade com o orçamento geral, acompanhado da tabella dos preços de unidade, também juntas a este edital.

III

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da comissão, que para tal fim for nomeada pelo Governo, e com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução. A administração dos trabalhos de construção caberá á contractante que, uma vez respeitados o plano approved, as especificações e demais condições do contracto, terá liberdade no emprego de aparelhos e processos para a sua execução.

IV

O prazo marcado para a conclusão de todas as obras e serviços será de seis annos, contados da data do contracto, sendo incluído neste periodo o tempo necessario para a empresa contractante apparellar-se e installar todos os serviços, tempo este que não poderá passar de um anno.

V

O Governo poderá contractar definitivamente, desde já, as obras de protecção ao porto, os caes, a dragagem e o aterro, mencionados nos ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 da clausula 1.ª, ficando os trabalhos complementares e o apparelhamento dos caes, constantes dos ns. 8 e 9 da mesma clausula para serem executados por meio de ajustes especiais com o mesmo contractante.

Si, nesta hypothese e na occasião opportuna, o contractante não chegar a accordo sobre os preços para todos ou algum dos mencionados trabalhos ou fornecimentos, dos ns. 8 e 9 acima indicados, serão os respectivos serviços executados administrativamente pela commissão fiscal.

Qualquer decisão a tal respeito será tomada em tempo para não prejudicar o prazo marcado para a conclusão das obras.

VI

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approved as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedença. Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia e, na falta do accordo, por arbitramento.

VII

O contractante, si residir fóra do paiz ou si organizar empresa ou companhia estrangeira para o cumprimento do contracto, obriga-se a ter na Republica um representante, com plenos e ilimitados poderes, para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou o judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

VIII

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em forma de multa ou rescisão, e o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

IX

O Governo desapropriará os predios e trapiches ao longo do littoral, cuja demolição é necessaria para a execução dos trabalhos, entregando desembaraçada ao contractante a area precisa para a execução das obras previstas neste edital.

X

O pagamento das obras será feito por um dos modos seguintes, conforme mais convier ao Governo e for proposto pelo concorrente:

- 1.º Em moeda corrente.
 - 2.º Em titulos da divida publica, nas mesmas condições, quanto ás taxas de juros e amortização, dos que foram emitidos para o melhoramento do porto do Rio de Janeiro.
 - 3.º Por operação financeira, a cargo do contractante, com o serviço de juros e amortização garantido pelo Governo.
- Os titulos de que tratam os ns. 2 e 3, além da garantia geral do Governo, terão, como garantia especial, o producto da taxa de

2 % em ouro sobre o valor official da importação estrangeira Estado de Pernambuco, e a renda liquida da exploração dos serviços do porto do Recife.

XI

A concorrência versará sobre:

- 1.º A idoneidade dos concorrentes, provando terem elles executado obras maritimas ou fluvias de grande vulto.
- 2.º O processo de pagamento que mais convenha ao Governo.
- 3.º A tabella de preços de unidade para as obras e consequente orçamento.

XII

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Federal da quantia de 100:000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente exija assignar o competente contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diário Official* lhe for feita a notificação da acceitação da sua proposta.

XIII

O deposito constante da clausula precedente será elevado a 300:000\$ em apolices da divida publica federal, ou em dinheiro, sem juros, para a garantia da fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accordo com as presentes condições, perdendo-a em favor da União no caso de caducidade do contracto.

XIV

Todos os documentos referentes ao alludido projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, quer nesta directoria geral, quer no escriptorio da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, estabelecido á rua Primeiro de Março n. 10, onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

XV

O Governo poderá annullar a presente concorrência, caso julgue conveniente fazel-o, sem que os proponentes tenham direito a reclamar indemnização alguma.

Directoria Geral de Obras e Viação, em 23 de dezembro de 1907.—*J. F. Parreiras Horta.*

Especificações e orçamento a que se refere a condição II do presente edital

I—Dragagem e aterro

O preço 1\$800, por metro cubico, da tabella, comprehendendo a extracção do lodo, ou areia, mais ou menos misurada com argilla, por meio de dragas de alcruzas e o despejo no mar, em profundidades excedentes a 13 metros, por vapores-areiros, de fundo falso, com transporte médio de cinco milhas.

Poderão ser também empregadas dragas de sucção e portadoras do material dragado.

O preço 2\$900 da tabella comprehendendo a extracção, por draga de alcruzas com dentes, de argilla compacta, tabatinga ou outro material de dureza tal que o rendimento da draga se reduza a um terço do verificado em areia e a remoção do material dragado nas mesmas condições do precedente.

O preço 1\$950 da tabella refere-se ao aterro, com areias limpas dragadas no estuario, removidas em batelões apropriados, e recalçadas por meio de bombas, no espaço comprehendido entre o actual littoral e os novos caes e nivelado o aterro.

A medição do material dragado se fará pela cubação directa nos depositos dos vapores areiros, ou das dragas de sucção e nos batelões, quando tenha de ser utilizado na formação dos terraplenos.

Eventualmente poderá o material apropriado ao aterro ser dragado e, directamente, recalçado; neste caso, a medição será feita por perfis transversaes do aterro.

II—Excavação submarina em rocha

O preço de 18\$ por metro cubico refere-se á destruição da rocha submarina pelo processo Lobnitz e á dragagem e remoção dos detritos, sendo o volume total da excavação avaliado em 51.306 metros cubicos de material de dureza variavel e incerta, devendo portanto o dito preço ser considerado como o preço médio do trabalho a effectuar, sendo as medições feitas, quanto possivel, pelo relevo do fundo.

A destruição da rocha submarina será levada á profundidade de 10 metros sob aguas mínimas na Barra Grande, á entrada do porto, e a nove metros em outros lugares, como ao longo da

inha dos recifes submersos, nos limites da dragagem feita a essa ultima profundidade.

III—Cues

O systema de construcção para os caes de 8, 9 e 10 metros de agua em baixamar minima de syzигias, é o seguinte:

O terreno será dragado a um metro abaixo do plano das fundações, no logar dos caes a construir e com largueza bastante para o movimento e manobras dos andaimes ou elevadores montados sobre pontões conjugados.

Sobre o terreno assim preparado será lançada uma camada de pedra jogada do um metro de espessura, que depois será regularizada e nivelada por meio do aparelho de ar comprimido.

Ao enrocamento sobrepor-se-hão quatro fiadas de blocos artificiaes de concreto, abrangendo toda a largura da muralha, nas diferentes alturas, tendo as juntas verticaes desencontradas e cubando cada bloco de 30 a 35 metros cubicos.

A começar da cota +0^m.2, attingida pela fiada superior dos blocos, até a de +4^m.0, correspondente ao capeamento, levantar-se-ha a super-structura de alvenaria de pedra, revestida externamente por cantaria. Ao longo da muralha correrá uma galeria, destinada a receber os conductores de electricidade e, eventualmente, a canalização de agua, tendo esta galeria 0^m.7 de largura por 1^m.4 de altura e uma cobertura de chapas de ferro.

Atrás das muralhas do caes um enrocamento será feito com pedra jogada até 100 kilogrammos de peso, attingindo o nivel superior da ultima fiada de blocos, com largura de tres metros no topo.

Os preços da tabella por metro linear de caes comprehendem, além de todos os referidos trabalhos, mais a collocação de *bollards* ou cabeços do amarração de 30 em 30 metros, de escadinhas de ferro para marinheiros de 60 em 60 metros e quatro escadas de pedra.

A dosagem do cimento no fabrico dos blocos será de 500 kilogrammos por metro cubico de areia escolhida no isthmo de Olinda do lado do mar; a argamassa entrará por uma parte para duas de pedra britada, que possa passar por um anel de seis centimetros de diametro.

A super-structura de alvenaria será construida de lajões ou pedras, levando por metro cubico de alvenaria 0.33 de argamassa de 500 kilogrammos de cimento por metro cubico de areia de praia como a acima referida. Em vez da dita alvenaria poderá o contractante empregar concreto, em que a dosagem do cimento seja de 450 kilogrammos por metro cubico de areia.

O caes de 2^m.5 de calado em aguas minimas terá como infra-structura uma base de pedra jogada, attingindo a cota 2^m.5 que, depois de arrumada e regularizada superficialmente, receberá uma fiada de blocos de concreto de 2^m.7 de altura e 3 por 4 metros de base, na mesma composição que os blocos dos caes profundos.

IV — Enrocamentos

Os enrocamentos são de cinco categorias, a saber:

- 1^a, enrocamento commum ou de 2^a categoria, formado por pedras, tendo até 100 kilogrammos de peso;
- 2^a, enrocamento de 1^a categoria, formado com pedras de 100 a 1.000 kilogrammos de peso, com uma média de 300;
- 3^a, blocos naturais de 3^a categoria, do peso de 1 a 3,5 toneladas, com uma média de 2 toneladas;
- 4^a, blocos naturais de 2^a categoria, do peso de 3,5 a 6 toneladas com uma média de 4,5;
- 5^a, blocos naturais de 1^a categoria, do peso de 6 a 10 toneladas com uma média de 7,5.

Para pagamento do material ao contractante, o seu peso será determinado pela arqueação das embarcações que o transportar para o porto do Recife, ou pelo volume de agua deslocada por cada uma das embarcações carregadas; sendo pela commissão de engenheiros do Governo fiscalizada nas pedreiras a selecção das pedras das diferentes categorias e o seu embarque.

Nos enrocamentos com blocos naturais, convirá que os intersticios sejam mais ou menos occupados por material de menores dimensões, que será pago a parte.

Os preços foram determinados na supposição que a pedra, de quaesquer dimensões, desde os maiores blocos até o macadam provenha, todas, das pedreiras de granito de Nazareth, no cabo de Santo Agostinho, pelo lado sul, passando pela barra do Suape, com transporte de cerca de 37 kilometros por mar até o porto do Recife.

V—Quebramar

O quebramar a construir-se sobre o recife submerso e em prolongamento até alcançar os fundos de 9 metros em aguas minimas, será dos dous typos que constam dos desenhos approvados.

O primeiro typo é adoptado até a profundidade de 8^m.5 sob as aguas minimas. E' elle constituido por um largo embasamento de pedra jogada, revestido de enrocamento de diversas categorias

até a cota 0; nesta altura assenta do lado do mar uma fiada de blocos artificiaes, justapostos, de 2 a 6 metros de altura em secção quadrada de 3 metros de lado, cujo volume corresponde portanto a 23,4 metros cubicos e o peso, acerca de 52 toneladas.

Serão estes blocos fabricados de concreto composto de argamassa de 450 kilogrammos de cimento por metro cubico de areia de praia, e os preços comprehendem o custo de 1 Goliath para 100 toneladas de carga e cabreas fluctuantes.

Ao abrigo da fiada destes grandes blocos de guarda, levantar-se-ha o enrocamento de mais um metro, e sobre este, depois de convenientemente arrumado, se construírá uma muralha com parapeito do lado do mar. Em seguida são lançados blocos naturais de ambos os lados da construcção, attingindo a cota +2^m.6, correspondente ao preamar de maré de syzигia.

A muralha será construida *in situ*, de concreto, com a dosagem de 450 kilogrammos de cimento por metro cubico de areia de praia, sendo o concreto lançado ao abrigo de paredes ou cortinas metallicas desmontaveis e convenientemente travejadas entre si.

Tanto a super-structura de concreto como os blocos de guarda são pagos por metro cubico, mediante os preços ns. 17 e 18 da tabella.

O segundo typo do quebramar é adoptado em profundidades de 8^m.5 a 9^m.0 sob as aguas minimas. Consiste no preparo de um embasamento de pedras jogadas, cuja superficie deve ser regularizada e nivelada a cota 7^m.5 sob aguas minimas, por meio do aparelho de ar comprimido; sobre este embasamento são assentes os monolitos de 2.000 toneladas.

Cada monolito é construido em um caixão fluctuante de secção quadrada de 10 metros de lado com 8^m.5 de altura; o caixão é lastrado com uma camada de concreto de 2^m.0 de altura, correspondendo ao travejamento do fundo do caixão, sobre a qual é levantada uma parede de contorno com 1^m.10 de espessura, de alvenaria de pedra, até que o caixão fluctue emergindo apenas 1^m.0 sobre o nivel das aguas minimas.

O caixão é então rebocado até o logar do emprego, em meia maré, e ali encailhado com a descida da maré e com o auxilio de algum lastro suplementar de agua. Sobre o caixão, que é perdido, fixa-se uma ensecadeira amovivel, com tres metros de alto, para evitar a penetração da agua do mar por sobre os bordos do caixão.

Depois do encailhado este, enche-se de concreto magro, composto de argamassa de 400 kilogrammos de cimento por metro cubico de areia de praia, até o bordo superior do caixão. Ao abrigo da ensecadeira levanta-se então a muralha de concreto, da mesma composição que a do typo precedente do quebramar.

O preço n. 19 comprehende todos os trabalhos referentes á execução do monolito de 2.000 toneladas inclusive o ferro perdido nos caixões.

De cada lado, os monolitos são protegidos por um enrocamento de blocos naturais de segunda e terceira categorias.

Ao cabeço ou extremidade do quebramar corresponde um daquelles monolitos, protegido por tres lados com blocos naturais. A muralha de concreto sobe ali á maior altura, attingindo o parapeito a cota +7,0 m. por tres lados do cabeço; a super-structura está disposta a poder receber um pharol de ordem inferior.

A composição dos concretos no quebramar e as suas dimensões transversaes estão sujeitas a modificações que possam ser introduzidas pela commissão fiscal a bem da economia do seu custo, sem prejuizo da solidez das obras, assim como o contractante poderá propor modificações nos processos de construcção, ficando sempre responsavel pela estabilidade das construcções.

No caso do 2^o typo de quebramar poderá, por exemplo, a largura dos monolitos ser reduzida a oito metros, augmentando-se o comprimento para 12,5 m., com grande vantagem para o custo final do metro linear do quebramar, e, portanto, do orçamento. Em compensação será provavelmente necessario proteger a curva do quebramar, do lado do mar, com um reforço de blocos naturais de 1^a e 2^a categorias.

VI—Massiço de concreto nos recifes emergentes

As obras de regularização e reforço da antiga muralha sobre os recifes emergentes, assim como a nova muralha, serão executadas por meio de massiços de concreto, feitos *in situ* e amparados por paredes ou cortinas metallicas amoviveis, ligadas entre si por tirantes; a composição do concreto é a mesma da super-structura do quebramar, sendo o preço n. 16 da tabella pago por metro cubico, medido na obra.

O massiço de concreto da nova muralha deverá ser engastado na rocha, preparando-se para isto convenientemente um leito horizontal com redente na superficie rugosa dos recifes; na antiga muralha deverá ser ligado solidariamente com as alvenarias existentes.

Nas quebradas dos recifes os pontos mais expostos á arreben-tação das vagas prevê-se o lançamento de blocos naturais de 1^a e 2^a categorias.

Directoria Geral de Obras e Viação, 23 de dezembro de 1907.—
J. F. Parreiras Horta.

Tabella de preços

NUMERO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	PREÇOS DE UNIDADE	EM £ ST.	EM FRANCOS
1	Dragagem em areia ou lodo com despejo no mar.....	M ³	14\$800	0-2 ^a -3 ^d	2-83
2	Dragagem em tabatinga com despejo no mar por.....	»	24\$900	0-3 ^a -7,5 ^d	4-56
3	Aterro com areias dragadas.....	»	14\$950	0-2 ^a -5 1/4 ^d	3-06
4	Excavação submarina em rocha.....	»	18\$000	1-2-6	28-30
5	Caes de 10 m. de agua.....	Por m. l.	7:564\$000	472-15-0	11.894-0
6	» » 9 m. de agua.....	»	6:975\$000	435-18-9	10.968-0
7	» » 8 m. de agua.....	»	6:288\$000	393-0-0	9.888-0
8	» » 2,5 m. de agua.....	»	3:485\$000	217-16-3	5.480-0
9	Enrocamento commum ou de 2 ^a categoria.....	Ton. mt. ^a	11\$700	0-14 ^a -7 ^d ,5	18-40
10	» » de 1 ^a categoria.....	»	14\$000	0-17-6	22-00
11	Blocos naturaes de 3 ^a categoria.....	»	17\$600	1-2-0	27-70
12	» » » 2 ^a categoria.....	»	22\$200	1-7-9	34-90
13	» » » 1 ^a categoria.....	»	27\$500	1-14-4	43-20
14	Arrumação do enrocamento acima da baixa mar.....	— M ²	9\$800	0-12-3	15-40
15	» » » com applicação de ar comprimido.....	»	15\$400	0-19-3	24-21
16	Massiço de concreto nos recifes emergentes.....	»	87\$800	5-9-6	137-75
17	» » » nos quebra-mares.....	»	93\$400	5-13-0	142-15
18	Bloco de concreto de 52 tons. no quebra-mar.....	»	96\$500	6-0-7	151-00
19	Monolito de 2.600 tons. fundado por meio de caixão submersivel.....	Um	107:743\$000	6.733-18-9	169.422,69

Orçamento dos trabalhos a executar

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	NUMERO DA TABELLA	PARCIAES	TOTAES
1 ^o . Dragagem e aterro:				
a) Dragagem em areia ou lodo com despejo no mar.....	480.000 m ³	1	864:000\$000	
b) Dragagem em tabatinga com despejo no mar.....	130.000 m ³	2	377:000\$000	
c) Aterro com areias dragadas.....	2.170.000 m ³	3	4.231:500\$000	5.472:500\$000
2 ^o . Extracção submarina de rocha.....	51.300 m ³	4	—	923:400\$000
3 ^o . Caes:				
a) De 10 metros de agua.....	574 m ¹	5	4.341:736\$000	
b) » 9 » » ».....	60 m ¹	6	418:500\$000	
c) » 8 » » ».....	1.311 m ¹	7	8.243:568\$000	
Blóco em curva de 6 ^m ,0 de raio.....	—	—	23:040\$000	
Demolição de um trecho de caes.....	—	—	35:500\$000	
d) Caes de 2 ^m ,5 de agua.....	153 m ¹	8	533:205\$000	13.595:049\$000
4 ^o . Quebra-mar sobre os recifes submersos:				
A—Tipo n. 1—Massiço de concreto sobre enrocamentos em 1.035 metros:				
a) Enrocamento commum (142.830 m ³).....	247.350 tons.	9	2.882:295\$000	
b) Arrumação do enrocamento.....	12.420 m ²	14	121:716\$000	
c) Enrocamento de 1 ^a categoria (7.762,5 m ³).....	13.390 tons.	10	187:460\$000	
d) Blócos naturaes de 3 ^a categoria (17.595 m ³).....	30.310 »	11	533:284\$000	
e) » » » 2 ^a » (10.350 m ³).....	17.820 »	12	395:604\$000	
f) » » » 1 ^a » (41.400 m ³).....	71.280 »	13	1.960:200\$000	
g) Massiço de concreto.....	19.665 m ³	17	1.777:716\$000	
h) Blócos de guarda.....	8.074 m ³	18	779:141\$000	
			8.638:116\$000	
B—Tipo n. 2—Monolitos de 2.000 tons. sobre enrocamento em 102 metros:				
a) Enrocamento commum (2.678 m ³).....	4.620 tons.	9	54:054\$000	
b) Arrumação do enrocamento por ar comprimido.....	1.920 m ²	15	29:598\$000	
c) Blócos naturaes de 3 ^a categoria (382 m ³).....	1.695 tons.	11	29:832\$000	
d) » » » 2 ^a » (2.168 m ³).....	3.740 »	12	83:028\$000	
e) Monolitos de 2.000 tons.....	10	19	1.077:430\$000	
f) Massiço de concreto.....	2.870 m ³	17	259:448\$000	
			1.533:360\$000	
C—Cabeço do quebra-mar:				
a) Enrocamento commum (464 m ³).....	800 tons.	9	9:360\$000	
b) Arrumação do enrocamento por ar comprimido.....	250 m ²	15	3:850\$000	
c) Blócos naturaes de 3 ^a categoria (360 m ³).....	625 tons.	11	11:000\$000	
d) » » » 2 ^a » (265 m ³).....	465 »	12	10:323\$000	
e) Monolito de 2.000 tons.....	1	19	107:743\$000	
f) Massiço de concreto.....	456 m ³	17	41:222\$000	
			183:498\$000	10.354:974\$000
5 ^o . Molhe do Istmo de Olinda:				
A—Enrocamentos até os fundos de cinco metros em 300 metros:				
a) Enrocamento commum (22.950 m ³).....	39.540 tons.	9	462:618\$000	

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	NUMERO DA TABELLA	PARCIAES	TOTAES
b) Enrocamento de 1ª categoria (4.800 m³).....	8.290 tons.	10	116:060\$000	
c) Blocos de 3ª categoria (5.100 m³).....	8.780 >	11	154:523\$000	
			733:206\$000	
B — Enrocamento até os fundos de 7 metros em 407 metros :				
a) Enrocamento commum 61.864 m³).....	106.660 tons.	9	1.247:922\$000	
b) > de 1ª categoria (9 361 m³).....	16.141 >	10	225:974\$000	
c) Blocos de 3ª categoria (9.972 m³).....	17.190 >	12	381:618\$000	
			1.855:514\$000	
C — Massiço de concreto sobre enrocamento em 50 metros :				
a) Enrocamento commum (13.000 m³).....	22.420 tons.	9	262:314\$000	
b) Arrumação do enrocamento.....	600 m²	14	5:880\$000	
c) Enrocamento de 1ª categoria (825 m³).....	1.422 tons.	10	19:908\$000	
d) Blocos de 3ª categoria (850 m³).....	1.460 >	11	25:696\$000	
e) > > 2ª > (1.100 m³).....	1.900 >	12	42:180\$000	
f) > > 1ª > (2.000 m³).....	3.440 >	13	94:600\$000	
g) Massiço de concreto.....	950 m³	17	85:880\$000	
h) Bloco de guarda.....	390 m³	18	37:635\$000	
			574:093\$000	
P — Monolito de 2.000 toneladas sobre enrocamentos em 31 metros :				
a) Enrocamento commum.....	1.440 tons.	9	16:848\$000	
b) Arrumação de enrocamento por ar comprimido.....	600 m²	15	9:240\$000	
c) Blocos de 3ª categoria.....	540 tons.	11	9:504\$000	
d) > > 2ª >	1.160 >	12	25:752\$000	
e) Monolito de 2.000 toneladas.....	3	—	323:229\$000	
f) Massiço de concreto.....	901 m³	17	81:450\$000	
			466:023\$000	
			183:498\$000	3.812:334\$000
E — Cabeço do quebra-mar (como para 4-C)				
6.º Obras sobre os recifes emergentes :				
A) Nova muralha em 950 metros :				
a) Excavação em rocha (a 12\$040).....	1.900 m³	—	22:876\$000	
b) Massiço de concreto.....	8.740 m³	16	765:624\$000	788:500\$000
B — Alçamento e regularização da antiga muralha :				
1.º Trechos da nova muralha em 90 metros :				
a) Excavação em rocha (a 12\$040).....	180 m³	—	2:167\$200	
b) Massiço de concreto.....	828 m³	16	72:532\$800	
			74:700\$000	
2.º Massiço de concreto	3.70 m³	16	324:120\$000	
3.º a) Blocos naturais de 2ª categoria.....	570 tons.	12	12:654\$000	
b) Enrocamento de 1ª categoria.....	531 >	10	7:434\$000	
			20:038\$000	418:008\$000
7.º Armazens, galpões e outros edificios :				
a) Sete armazens aparelhados ao longo do cães	22.252 m²	—	3.126:406\$000	
b) Armazens externos.....	4.356 m²	—	1.197:900\$000	
c) Galpões para carvão.....	14.400 m²	—	1.000:800\$000	
d) Edificios da administração e da Saude.....	—	—	250:000\$000	5.575:106\$000
8.º Calçamentos e drenagem :				
Calçadas macadamizadas.....	23.000 m²	—	236:900\$000	
Calçada parallelipipedos.....	27.000 m²	—	459:000\$000	
Drenagem de aguas pluvias.....	—	—	75:000\$000	770:900\$000
9.º Apparelhamento do cães, linhas ferreas, locomotivas e vagões, guindastes rodantes de portal, electricos, elevadores de carvão, guindastes fixos para 10 toneladas, usina electrogena e installações e iluminação electricas, etc.....				
Desapropriações	—	—	—	2.400:000\$000
				5:300:000\$000
10 % para administração da comissão fiscal e trabalhos imprevistos.....	—	—	—	49.411:671\$000
				4.941:167\$000
Total.....	—	—	Em réis.....	54.352:838\$000
			libras.....	3.397.052-7-6
			francos.....	85.468.231,38

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DA ESTRADA DE FERRO S. LUIZ A CAXIAS E RAMAL DE ITAQUI, NO ESTADO DO MARANHÃO

De ordem do Sr. Ministro, faz-se publico que, por despacho desta data, fica prorogado até o dia 1 de julho proximo futuro o prazo marcado para o recebimento e abertura de propostas para a construção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de fevereiro de 1908.
— José Freire Parreiras Horta.

De ordem do Sr. Ministro faz-se publico que, no dia 10 de março de 1908, proximo vindouro, ao meio-dia, (°) nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidade de preços, da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui, no Estado do Maranhão, de accordo com as seguintes condições:

1ª

A estrada de ferro, de conformidade com as plantas approvadas pelo decreto n. 6.670, de 3 de outubro de 1907, constará de um tronco principal, tendo para pontos extremos as cidades de S. Luiz e Caxias e mais um ramal de S. Luiz a Itaqui.

2ª

Os trabalhos de construção, a cargo do contractante, serão pagos por medição e tabellas de preço e constarão de:

- a) roçado e destocamento;
- b) terraplenagem necessaria á construção da estrada de ferro e de suas dependencias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) fornecimento e assentamento do material fixo;
- f) fornecimento e assentamento da linha telegraphica;
- g) fornecimento e montagem do material rodante que o Governo julgar conveniente;
- h) construção e fornecimento das dependencias da estrada de ferro que forem indicadas pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviços, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., e bem assim o transporte de todos os materiais até o lugar do emprego, com a excepção apenas dos materiais de terraplenagem e de excavação para obras de arte, correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Os materiais que houverem de ser importados do estrangeiro, como superestrutura metallica de pontes, material rodante e outros comprehendidos nas letras g e h desta condição, poderão ser fornecidos pelo contractante ou pelo Governo, a juizo deste, que poderá, outrossim, adoptar para as pontes, viaductos e outras obras de arte o emprego de madeira de preferencia sobre qualquer outro material.

3ª

A construção da estrada deverá ser encetada dentro do prazo de tres meses contados da data da assignatura do contracto.

4ª

O engenheiro chefe da fiscalização por parte do Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizo, lucros cessantes ou por algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente o seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas trimensalmente e com o caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer secção da estrada pelo Governo.

§ 1.º O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho concluido para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

§ 2.º Na parte da estrada em que o Governo mantiver trafego, o contractante terá direito ao transporte com abatimento de 50 %, do pessoal e do material necessarios para a construção.

(°) Prorogado até 1 de julho proximo vindouro.

6ª

Os pagamentos serão trimensaes e feitos a juizo do Governo em dinheiro ou em titulos amortizaveis dentro de 33 annos, que o Governo emitirá, vencendo os juros de 5 % em papel ou 4 % em ouro, tudo de accordo com o decreto legislativo n. 1.329, de 3 de janeiro de 1905, e da importancia de cada pagamento serão deduzidos 2 % para reforço da caução de que trata a condição 11ª.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes e das obras de arte pelo prazo de um anno, a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

No caso de recusa da parte do contractante, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo em que interessar a parte technica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880 e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905 para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material fixo ou rodante que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições da execução, a melhor qualidade de materia prima e a natureza das mercadorias a transportar, sem que o contractante possa fazer qualquer reclamação, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita á pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal ou nas suas delegacias uma caução de 20.000\$ para garantia de suas propostas que não serão recebidas sinão á vista do recibo ou do certificado da mesma caução.

O proponente, cuja proposta for preferida, deverá elevar a caução a 50.000\$ para garantia do contracto, e antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido pelas quotas de 2 %, deduzidas dos pagamentos, na forma da condição 6ª, e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

A rescisão do contracto terá lugar de pleno direito, independente de acção ou interpeção judicial, em cada um dos seguintes casos:

- 1.º Si deixar de iniciar a construção dentro do prazo fixado.
- 2.º Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem o consentimento do Governo.
- 3.º Si não integrar no prazo de 60 dias, contados da notificação pelo engenheiro chefe da fiscalização, a caução e seus reforços quando desfalcados.
- 4.º Si deixar de concluir as obras ou de effectuar os fornecimentos nos prazos marcados.
- 5.º Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

13ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

14ª

As propostas deverão indicar:

a) o prazo dentro do qual deva ficar concluída toda a estrada;
b) os preços das unidades constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, devendo ser os mesmos preços escriptos por extenso e também por algarismos na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

Paragrapho unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados pela portaria de 22 de dezembro de 1903.

15ª

A caução de 20:000\$, feita na fôrma da condição 11ª, ficará pertencendo á União si o proponente acceto deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para este fim.

16ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

17ª

A concorrência versará sobre:

- a) o preço da construcção;
b) o prazo da conclusão das obras;
c) a idoneidade do proponente.

18ª

O calculo do preço da construcção para os fins da condição 17ª terá por base os volumes e qualidades constantes do relatório apresentado pelo engenheiro Ernesto Antonio Lasserre Cunha e que figuram na relação impressa exigida na condição 14ª.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados servirão apenas para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados sem alteração dos preços das unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

19ª

E' reservado ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada accetavel, sem que dahi possa resultar para os contractantes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

20ª

Os proponentes poderão fazer acompanhar as suas propostas da indicação de bases para o arrendamento definitivo da estrada depois de concluída, ficando, porém, livre ao Governo effectuar ou não o respectivo contracto de arrendamento, quando o julgar opportuno, com o proponente preferido para a construcção.

Paragrapho unico. Fica, outrossim, expressamente entendido que o Governo não se obriga a preferir a proposta que contiver os menores preços.

Directoria Geral de Obras e Viação, 10 de dezembro de 1907.
J. F. Parreiras Horta.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores do Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA

METALLICA

Sobre Londres.....	90 d/v	A' vista
» Pariz.....	15 5/32	15 1/64
» Hamburgo....	\$630	\$837
» Italia.....	\$777	\$787
» Portugal.....	—	\$638
» Nova York....	—	\$324
Libra esterlina, em moeda.....	—	3\$301
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	10\$025
		1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS

E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, mudas.	1:006\$000
Ditas idem idem de 1:000\$.....	1:030\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1897, nom.....	1:014\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1904, port.....	288\$000
Ditas idem idem, nom.....	223\$000
Ditas idem idem, de 1906, port..	180\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom....	805\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	65\$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	108\$000
Dito do Brazil, integ.....	126\$000
Dito do Commercio, integ.....	145\$000
Comp. Seguros Mercuri, c/50 %	4\$000
Dita Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	5\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico, c/41 %.....	76\$000
Dita Seguros Garantia, c/20 %..	176\$000
Dita Cervejaria Brahma.....	190\$000
Dita Tecidos Fabrica de Meias Victoria.....	130\$000
Dita Docas de Santos.....	320\$000
Debs. da Sociedade Jornal do Brazil, 8 %.....	192\$500
Ditos da Comp. Mercado Municipal, 8 %.....	199\$500
Ditos da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª série.....	213\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 28 de março de 1908.— José Claudio da Silva, Syndico.	

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 27 DE MARÇO DE 1908

Assucar branco, crystal, de Sergipe.....	\$540 por kilo
Dito idem, idem, de Pernambuco.....	\$530 a \$550 » »
Dito demerara, de Pernambuco.....	\$400 » »
Dito branco, crystal, de Campos.....	\$530 » »
Dito mascavo, de Sergipe.....	\$330 a \$335 » »
Sebo do Rio Grande.....	\$630 » »
Algodão em rama, 1ª sorte, do sertão de Pernambuco	12\$300 a 12\$400 por 10 kilos
Dito idem, 1ª sorte, de Pernambuco.....	12\$000 » »
Dito idem, 1ª sorte, de Maranhão.....	12\$000 » »

Fretes e engajamentos realizados na semana de 23 a 28 de março de 1908

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Havre.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Colonia.....	15.000 couros salgados.
»	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	»	36.000 chifres,
»	35 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	»	140 couceiras de madeiras,
Buenos Aires...	1\$000 por sacco.....	Dunube.....	1.500 saccas de café.
Captown.....	42 s/6 e 2 1/2 % por 1.000 kilos.....	Nile.....	450 ditas idem.
East London....	50 s/ e 2 1/2 % por 1.000 kilos.....	»	150 ditas idem.
Genova opção...	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Lombardia.....	750 ditas idem.
Hamburgo.....	17 s/6 por 1.000 kilos.....	Bonn.....	2.200 ditas de farello.
»	17 s/6 por 1.000 kilos.....	Cre'eta.....	5.000 ditas idem.
»	17 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.....	Be'grano.....	6.000 ditas de café.
»	17 s/6 seccos por 1.000 kilos.....	»	8.000 ditas de farello.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1908. — O presidente, João Severino da Silva.
O secretario, Sebastião S. da Rocha.

SOCIEDADES ANONYMAS

Oliveira Rocha & Comp. (A Noticia)

ACTA DA 5ª ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA
REALIZADA EM 7 DE MARÇO DE 1908

Aos 7 dias do mez de março de 1908, às 2 horas da tarde, achando-se presentes no escriptorio desta empresa, á rua do Ouvidor n. 123, os socios commanditarios, representando o total das acções da sociedade commanditaria Oliveira Rocha & Comp., os Srs. Manoel Jorge de Oliveira Rocha e Salvador Santos, socios solidarios da referida sociedade, submettem ao parecer dos mesmos Srs. commanditarios o relatório e contas da sua gestão, durante o periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1907 e o respectivo parecer do conselho fiscal e publicados no *Diario Official* de 6 do corrente mez.

Postos os mesmos em discussão, e não havendo quem pedisse a palavra, foi submettido á votação o parecer do conselho fiscal approvando o relatório e contas apresentadas pelos socios solidarios. O referido parecer foi approvado unanimemente pelos Srs. socios commanditarios.

Procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal, que tem de servir no anno de 1908, foram reeleitos os Srs. Dr. Oscar Godoy, José Carlos de Figueiredo e Henrique Chaves.

O accionista Sr. José Carlos de Figueiredo propoz que o seu collega Dr. Oscar Godoy ficasse autorizado a assignar a presente acta, juntamente com a firma solidaria, na qualidade de representante dos socios commanditarios, sendo essa proposta por unanimidade approvada.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, lavrando-se a presente acta, que é assignada pelos socios solidarios e pelo delegado dos socios commanditarios.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1908.—*Oliveira Rocha & Comp.*—Oscar Godoy.

Companhia Manufactora Fluminense

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 1908

Aos 23 dias do março de 1908, á 1 hora da tarde, na sala do escriptorio da Companhia, á Avenida Central n. 61, 1º andar, presentes 14 Srs. accionistas, representando por si e por procuração 6.456 acções, o director Sr. João de Deus Freitas declara haver numero preciso para, na forma da lei, se constituir a assembléa convocada, e indica para presidilla ao Sr. Dr. José Rodrigues Peixoto, indicação que foi unanimemente approvada.

O Sr. Dr. José Rodrigues Peixoto, aceitando o encargo, convida para secretarios os Srs. H. J. Morissy e José Alberto Portella, que igualmente aceitam e tomam seus logares.

O Sr. presidente declara aberta a sessão e que a presente assembléa, convocada de accordo com a lei das sociedades anonymas, é para julgar das contas prestadas pela directoria na sua gestão do anno de 1907, do parecer do conselho fiscal e proceder-se á eleição do conselho fiscal e suppleto.

Foi lida pelo Sr. 1º secretario a acta da ultima assembléa, posta em discussão, e ninguém pedindo a palavra, é approvada. É dispensada a leitura do relatório da directoria, por já ter sido publicado na imprensa diaria desta Capital e achar-se distribuido em impressos.

O Sr. presidente convida o Sr. José Gonçalves Fontes, membro do conselho fiscal, ler o parecer do mesmo conselho.

Posto em discussão o relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, são approvados sem discussão, deixando de votar a directoria.

Passando-se á segunda parte da ordem do dia, o Sr. presidente declara que vao se proceder á eleição do conselho fiscal e suppleto, e convida os accionistas a munirem-se de cédulas. Depois do intervalo necessario para este fim, procedeu-se á eleição.

Feita a chamada, foram recolhidas 13 cédulas, que dão o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal:	
José Gonçalves Fontes.....	Votos 458
Dr. João Brasileiro de Toledo Franco	458
Dr. José Rodrigues Peixoto.....	408

Para suppleto:	
Francisco Ignacio Botelho.....	Votos 458
Eugenio Juvanon.....	458
Dr. Antonio Mendes de Oliveira Castro Sobrinho.....	458

O Sr. presidente proclama eleitos, para membros do conselho fiscal, os Srs. José Gonçalves Fontes, Dr. João Brasileiro de Toledo Franco e Dr. José Rodrigues Peixoto, e para suppleto, os Srs. Francisco Ignacio Botelho, Eugenio Juvanon e Dr. Antonio Mendes de Oliveira Castro Sobrinho.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levanta a sessão ás 2 horas da tarde, e para constar, lavrou-se a presente acta, que eu, H. J. Morissy, servindo de 1º secretario, escrevi e assigno com os demais membros da mesa.—*J. Rodrigues Peixoto*, presidente.—*H. J. Morissy*, 1º secretario.—*J. A. Portella*, 2º secretario.

Companhia de Fiação e Tecelagem «Carioca»

VIGESIMO SEGUNDO RELATORIO DA DIRECTORIA
RELATIVO AO ANNO DE 1907

Srs. accionistas—Em observancia ás disposições dos nossos estatutos a directoria apresenta-vos o seu relatório do anno de 1907.

Primeira fabrica

Esta conta soffreu um augmento de 15:260\$610 durante o anno de 1907, devido á aquisição e montagem de um novo seccador para fio e algumas peças novas para a sala dos teares.

Os edificios e mais dependencias teem sido conservados em perfeito estado.

Segunda fabrica

O valor desta não soffreu alteração durante o anno de que se trata.

A conservação dos edificios e dependencias tem sido feita na forma do costume.

Terrenos e predios

Esta conta teve um acrescimo de 37:749\$770, proveniente de diversos melhoramentos nas casas para os operarios por exigencias da Inspectoria de Hygiene e da aquisição e montagem de um compressor de ar grande para funcionar os poços artesianos os quaes tem dado excellentes resultados.

Serraria

Esta conta não soffreu alteração durante o periodo do presente relatório.

Lu: electrica

Soffreu pequeno augmento o valor desta conta em 412\$, proveniente da collocação de tubos para os cabos electricos na segunda fabrica.

Linha ferrca

A diminuição no valor desta conta resulta das quotas de depreciação nos dous semestres.

Movéis e utensilios, ssmoventes e material rodante

A conta de ssmoventes soffreu alteração para mais pela aquisição de animaes de tracção, tendo tambem junto com as outras sido depreciaas com as quotas exaradas nas contas de lucros e perdas annexas.

Fundo de reserva

Continuou intacto este fundo durante o anno de 1907.

Fundo de depreciação

O da segunda fabrica não teve alteração durante 1907, soffrendo o da primeira fabrica uma redução de 3:000\$ no 1º semestre pelo valor do seccador velho para fio que foi substituido e no 2º semestre de 20:702\$300, valor da primeira prestação do custo dos motores, etc., para a energia electrica da fabrica n. 1, para substituir a força motriz a vapor, cujas machinas já estão gastas, tendo a directoria demonstrado a necessidade desta substituição na assembléa geral extraordinaria de 10 de dezembro proximo passado.

Emprestimo por «debentures»

De conformidade com as condições dos empréstimos por esses titulos e conforme vereis pelo balanço de 31 de dezembro de 1907, foram amortizados por sorteio 531 debentures da 1ª serie e 242 da 2ª serie em 21 de outubro de 1907.

As listas dos debentures amortizados acharase incluídas nos annexos juntos.

Impostos

Durante o anno proximo passado a companhia pagou os seguintes:

1º semestre

Thesouro Nacional	13:676\$160
Prefeitura Federal.	8:388\$080
Imposto de consumo.....	118:262\$470 140:333\$990

2º semestre

Thesouro Nacional.	6:282\$700
Prefeitura Federal.	3:852\$060
Imposto de consumo.....	112:154\$770 122:200\$430
	202:624\$120

Observações

Dos lucros resultantes das operações do anno de 1907, pôde a directoria distribuir dividendos nos dous semestres á razão de 12 % ao anno.

De conformidade com a resolução da assembléa geral extraordinaria de 10 de dezembro de 1907, o excesso dos lucros de 12 % no 2º semestre foi levado a uma conta especial para fazer face ao plano então apresentado pela directoria para reforma e augmento de algumas secções das fabricas.

Em maio de 1907 partiu para a Europa o director F. Burrowes em gozo de licença para tratar da sua saúde, concedida pela assembléa geral ordinaria de 4 de abril de 1907. Durante a sua permanencia na Europa o Sr. F. Burrowes aproveitou a sua estadia lá para estudar diversas questões que se prendem á reforma e augmento das secções já mencionadas, tendo prestado reaes serviços; voltando em meados de fevereiro deste anno reassumiu a actividade do seu cargo.

Antes de terminar, desejamos salientar e agradecer a solicitude com que os Srs. membros do conselho fiscal nos prestaram as suas luzes quando convidados para esse fim.

Resta-nos assegurar aos Srs. accionistas que, como sempre, estamos promptos a ministrar-lhes quaesquer outras informações que julgarem necessarias para a boa comprehensão dos incidentes deste periodo de nossa gestão.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1908. — Os directores: *Frederick Burrowes*. — *Henry F. Tyler*. — *George Casey*.

BALANÇO GERAL DADO E FECHADO EM 28 DE JUNHO DE 1907

Activo

Edifícios, dependencias e machinismos, 1ª fabrica, valor destas contas.....	2.743:573\$690
Edifícios, dependencias e chinismos, 2ª fabrica, valor destas contas.....	3.288:538\$330
Terrenos e predios, valor desta conta.....	1.758:845\$030
Serraria, idem.....	32:339\$680
Linha ferrea, idem.....	4:715\$530
Luz electrica, idem.....	87:204\$220
Manufaturas materias, etc., em ser, valor em manufaturas, algodão em rama, diversos artigos no almoxarifado, material para engommar e alveamento, fios, drogas, carvão e estampilhas para o imposto de consumo.....	1.188:257\$060
Movéis e utensilios, valor em movéis e material para escriptorio.....	14:244\$020
Diversos devedores, saldo destas contas.....	8:951\$540
Semoventes, valor em animaes.....	10:043\$340
Material rodante, valor em caminhões, arreios, etc.	9:140\$700
Ações caucionadas, valor desta conta.....	30:000\$000
Seguros, saldo desta conta.	20:092\$680
Contas correntes, idem....	632:593\$130
Sello de <i>Debentures</i> , idem.	650\$030
<i>London & River Plate Bank, Limited</i> , idem.....	400\$400
Caixa da fabrica, dinheiro existente.....	26:311\$500
Caixa, idem.....	1:000\$450
Impostos, saldo desta conta.	3:371\$050
Automoveis, valor desta conta.....	13:040\$000
	9.873:319\$180

Passivo

Capital, valor de 18.000 ações.....	3.600:000\$000
Fundo de reserva, valor desta conta.....	500:000\$000
Fundo de reserva especial, saldo desta conta.....	167:146\$370
Fundo de garantia, idem....	300:000\$000
Fundo para depreciação do machinismo, 1ª fabrica, valor desta conta.....	300:000\$000
Fundo, idem idem, 2ª fabrica, idem.....	400:000\$000
Lucros suspensos, saldo desta conta.....	49:476\$570
Amortização de <i>debentures</i> , 1ª serie, saldo desta conta	1.020:300\$000
Amortização idem idem, 2ª serie, idem.....	402:600\$000
Emprestimo por <i>debentures</i> , 1ª serie, idem.....	848:000\$000

Emprestimo idem idem, 1ª serie, idem.....	822:600\$000
Caução da directoria, valor desta conta.....	30:000\$000
Letras a pagar, saldo desta conta.....	566:65\$690
Juros de <i>debentures</i> , idem....	31:161\$350
Dividendos atrasados, 37º dividendo.....	1:200\$000
38º dividendo a distribuir, a 12\$ por acción, em 18.000 ações.....	216:000\$000
Imposto s/o dividendo, saldo desta conta.....	5:400\$000
Diversas contas, saldo de diversas contas.....	91:827\$870
Diversos credores, saldo de diversas contas.....	517:952\$330
	9.873:319\$180

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 28 de junho de 1907. — Os directores: *Henry F. Tyler*. — *George Casey*.

BALANÇO GERAL DADO E FECHADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1907

Activo

Edifícios, dependencias e machinismos, 1ª fabrica, valor destas contas.....	2.747:376\$330
Edifícios, dependencias e machinismos, 2ª fabrica, valor destas contas.....	3.288:538\$330
Terrenos e predios, valor desta conta.....	1.781:394\$190
Serraria, idem.....	32:339\$680
Linha ferrea, idem.....	4:243\$080
Luz electrica, idem.....	87:340\$920
Manufaturas, materias, etc., em ser, valor em manufaturas, algodão em rama, diversos artigos no almoxarifado, material para engommar e alveamento, fios, drogas, carvão e estampilhas para o imposto de consumo.....	1.500:857\$720
Movéis e utensilios, valor em movéis e material para o escriptorio.....	13:576\$620
Diversos devedores, saldo destas contas.....	10:037\$430
Semoventes, valor em animaes.....	9:545\$920
Material rodante, valor em caminhões, arreios, etc.	8:795\$840
Ações caucionadas, valor desta conta.....	30:000\$000
Seguros, saldo desta conta	17:671\$900
Contas correntes, idem....	455:032\$420
Sello de <i>debentures</i> , idem....	762\$130
<i>London & River Plate Bank, Limited</i> , idem.....	400\$400
Caixa da fabrica, dinheiro existente.....	30:27\$000
Caixa, idem.....	27:14\$840
Automoveis, valor desta conta.....	13:040\$000
	10.058:819\$350

Passivo

Capital, valor de 18.000 ações.....	3.600:000\$000
Fundo de reserva, valor desta conta.....	500:000\$000
Fundo de reserva especial, saldo desta conta.....	1:096\$370
Fundo de garantia, idem....	300:000\$000
Fundo para depreciação do machinismo, 1ª fabrica, valor desta conta.....	300:000\$000

Fundo, idem idem, 2ª fabrica, idem.....	400:000\$000
Lucros suspensos, saldo desta conta.....	49:476\$570
Amortização de <i>debentures</i> , 1ª serie, idem.....	1.073:100\$000
Amortização, idem idem, 2ª serie, idem.....	427:800\$000
Emprestimo por <i>debentures</i> , 1ª serie, idem.....	755:000\$000
Emprestimo idem idem, 2ª serie, idem.....	774:400\$000
Caução da directoria, valor desta conta.....	30:000\$000
Letras a pagar, saldo desta conta.....	824:676\$540
Juros de <i>debentures</i> , idem....	33:83\$350
Dividendos atrasados, 38º dividendo.....	984\$000
9ª quota do fundo de reserva especial, saldo desta conta.....	738\$000
39º dividendo a distribuir, a 12\$ por acción, em 18.000 ações.....	216:000\$000
Imposto s/o dividendo, saldo desta conta.....	5:400\$000
Diversas contas, saldo de diversas.....	76:993\$830
Diversos credores, saldo de diversas contas.....	635:470\$520
Melhoramentos geraes, saldo desta conta.....	53:551\$170
	10.058:819\$350

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1907. — Os directores: *Henry F. Tyler*. — *George Casey*.

TRANSFERENCIAS DE AÇÕES

* Em cumprimento do disposto no art. 16 do decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, a companhia declara, que durante o anno findo em 31 de dezembro de 1907, lavraram-se em seu registro 19 termos de transferencias de 635 ações, sendo:

Por venda.....	316
Idem caução.....	28
Restituição de caução.....	161
Por alvará do juiz da 1ª vara.....	100
Idem, idem, idem da 3ª vara.....	30
	635

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1907. — Os directores: *Henry F. Tyler*. — *George Casey*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — De conformidade com o art. 17 dos nossos estatutos, o conselho fiscal procedeu ao exame dos livros, contas e mais documentos da Companhia de Fiação e Tecelagem «Carioca», concernentes ao anno proximo findo.

A escripturação acha-se em dia, boa ordem, clareza e perfeição: em vista do que propomos aos Srs. accionistas a approvação das referidas contas, conforme o balanço fechado em 31 de dezembro de 1907.

No dia 9 do corrente visitamos as duas fabricas, encontramos tudo na melhor ordem, asseo e regularidade.

Na primeira fabrica está montado um seccador electrico de grande utilidade.

Tambem está prompto e funcionando um compressor de ar para os poços artesianos, dando optimo resultado.

A directoria mostra-se sempre solícita e fazendo as maiores economias em todos os melhoramentos.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1908. — *Samuel Robinson*. — *Antonio M. de Medeiros*. — *Henry A. Livings*.

SOCIEDADES CIVIS

Associação Beneficente Honorária ao Conselheiro Antonio Ennes.

Fica ratificado com esta publicação o título desta associação que, a 18 do corrente, sahiu publicado errado no *Diario Off. do*, como sociedade, quando o seu título é associação.

Art. 28, § 4.º A terceira assembleia geral será convocada até o dia 15 de fevereiro de cada anno, para dar posse á nova administração e fazer entrega dos titulos honoríficos aos associados a quem forem conferidos, funcionando com qualquer numero de associados presentes, desde que esteja presente a maioria dos eleitos, sendo considerados empossados os membros eleitos que não comparecerem a este acto, não sendo permittido tratar-se de assumpto contrario á da posse, podendo também ser a administração composta na segunda assembleia geral depois da eleição, si isso for conveniente aos interesses sociais, remittindo-se os eleitos depois em sessão preparatoria para cumprir o que determina o § 1.º do art. 31.

Art. 44. São deveres do conselho administrativo :

§ 1.º Reunir-se em sessão preparatoria antes ou depois da posse, para eloger entre si o presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretarios, procurador e as comissões permanentes de que trata esta lei.

Art. 81. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contraírem seus representantes em nome da associação.

São socios iniciadores desta associação, os Srs. commendador Balduino Carqueja de Fuentes, Antonio Pereira Teixeira, Antonio Pimenta Guimarães, Manoel Joaquim Marinho, Francisco Joaquim da Silva Rosa, Antonio Ferreira de Souza, Augusto Lopes de Mendonça, Roldolph Arthur Favilla, Joaquim da Silva Viterna e Alfredo Luiz do Brito Taborda.

Sala das assembleias geraes, em 27 de março de 1908. — *Raphael Archânjo de Mattos*, presidente da assembleia geral.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.299 — *Memoria descriptiva acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para a applicação de um systema de folhinhas, calendarios, canetas, lapis-irras, tabellas, quadros ou mappas de qualquer natureza, denominado «A inscripção por discriminações, systema Cardoso Bastos».* — Invenção de Alfredo Antonio Cardoso Bastos, residente no Rio de Janeiro

As bases da invenção acham-se determinadas pelas figs. 1 a 9, cujos desenhos para clara exemplificação, indicam a era christã. A fig. 1 apresenta-nos um tubo cylindrico, tendo saliências ou tiras sobrepostas formando divisões, quantas necessarias (fig. 2). A fig. 3 representa, em aberto, as diferentes peças em forma polygonal que se juxtapõem nos correspondentes espaços da fig. 2, sendo as partes A e G da fig. 3 fixas ao tubo interior; e as outras girando separadamente e cada uma circundando o tubo interno. Em b, da fig. 3, vemos as faces tendo inscriptos os sete dias da semana; em c e d, as dezenas e unidades para formar o dia do mez; em e, os doze mezes do anno, e em f temos o anno. Como é preciso que as peças em forma polygonal sejam uniformes em seus angulos e

numero de faces, tomaremos por base uma disposição duodecimar, visto que a que exige maior numero de faces é a referente aos doze mezes.

As faces, que nas outras peças forem em demasia, permanecerão em branco. E' indifferente que a collocação dos dizeres seja em sentido ascendente ou descendente, de modo que no conjunto estejam na mesma direcção. A parte f da fig. 3 dará para doze annos diferentes; mas, si a subdividirmos em quatro peças polygonaes, tendo as referencias ás unidades, dezenas e centenas, inscripções de 0 a 9, e a que diz respeito aos milhares, inscripções de 1 a 12 (fig. 7 e 8), dispondo em linha dizeres do aparelho, conseguiremos no mesmo a inscripção de qualquer data anterior ao dia 1 de janeiro do anno 13.000 (treze mil); e, si intercalarmos outras partes polygonaes de 0 a 9, é susceptivel de ir até o infinito. Si o calendario for modificado, «A inscripção por discriminações, systema Cardoso Bastos» subsistirá, visto que o aparelho se pôde collocar em qualquer lingua e para qualquer forma de calendario.

A fig. 4 mostra o tubo com as peças polygonaes em sua posição cylindrica. A fig. 5 é um tubo facejado interiormente, o interior e exteriormente, com aberturas, de modo que, envolvendo as faces das peças polygonaes, deixará ler a data em linha, occultando todos os demais dizeres (fig. 6). Será legivel de dia ou de noite se o tubo interior tiver aberturas, em correspondencia com as do tubo exterior (fig. 9), collocando-se luz interiormente e assentando as letras, algarismos ou signaes em materia transparente, como papel, vidro, mica, etc.

Pela descripção acima, fica determinado o principio da «A inscripção por discriminações, systema Cardoso Bastos».

Datario — Assim denomino o aparelho destinado a servir de folhinha ou calendario. Representa lo nas figs. 10 a 13, a sua confecção baseia-se nas indicações acima expostas e detalhadas. A sua utilidade e uso podem extender-se até o infinito, não carecendo de ser annualmente substituido, como acontece com as folhinhas actuaes, pois que a indicação de santos da igreja, phrases da lua, etc., etc., encontra-se mais appropriadamente, nas agendas, etc., etc.

Applicado o aparelho á machina de escrever e fixo em logar visivel, auxiliará com rapidez o serviço de correspondencia e documentos, nos quaes, em geral, a data é sempre designada. Além disso, necessitando-se preparar diversos documentos com data anterior ou antecipada, discriminaremos no *Datario* a devida inscripção. Sendo o fim principal das machinas de escrever o operar com presteza, será de utilidade manifesta que as mesmas contemham em si o *Datario*.

Caneta dataria — As figs. 14 a 28 referem-se á caneta em condições de tamanho, peso, custo, etc., approximados aos das canetas usuaes, contendo em si o *Datario*, pelas formas acima descriptas e determinadas nos desenhos. A extensão do *Datario* pôde reduzir-se por abreviaturas ou supressão em seus dizeres (figs. 18 a 25). Evidencia-se nesta caneta a vantagem de cada individuo ter consigo a data que precise, e dispensando ordinariamente só tres a cinco segundos com a sua mutação diaria.

Lapiseira dataria — As figs. 29, 30 e 31 dizem respeito a lapiseiras organizadas em condições analogas ás da *Caneta dataria*, e para lapis somente, ou para lapis e penna conjunctamente. O seu uso promptamente se generalizará, especialmente entre os senhores viajantes.

Tabella, quadros ou mappas registradores — A applicação da «A inscripção por discriminações, systema Cardoso Bastos», a tabellas,

quadros ou mappas registradores, é vastissima.

As figs. 32, 33 e 34 occupam-se de uma tabella para estradas de ferro, indicando a denominação de trem e a hora que o mesmo deverá partir. Em cada peça polygonal haverá pelo menos uma face em branco para o aparelho indicar que, na porta, entrada ou linha da estação em que se ache collocado, não sahirá trem proximoamente. Pôde um aparelho ser augmentado com outras tantas peças para algarismos, afim de indicar que um trem, por exemplo, «expresso», que devia chegar a certa hora, chegará com um atraso de tantas horas.

As figs. 35 e 36 tem relação com as escollações cambiaes da Bolsa, bancos, etc., tendo ao alto as praças sobre que se opera, e aos lados, e em relação a diferentes tubos com com as partes polygonaes, as condições de saque, situação do mercado, etc., etc.

Em iguaes circunstancias se procederá para com as cotações de titulos, preços de generos, etc., etc. Bem assim re'ativamente a formulas e combinações mathematicas ou de signaes, em serviço de correios, estradas de ferro, etc., etc., determinação de attribuições e encargos em repartições publicas, demonstrações em escolas, ordens de commando em quartéis, vasos de guerra, etc., etc.

Para melhor obtenção desse desideratum os aparelhos serão construidos, parcial ou totalmente, com diversas partes polygonaes com tantas faces quantas necessarias para conter cada uma, por exemplo, o nosso alfabeto de A a Z, o mais uma face em branco, de modo que, discriminando conforme fazemos com os algarismos, etc., conseguiremos inscrever as palavras que se desejarem. So um aparelho, em corpo de bombeiros, contiver as designações de serviço «Estado maior», «Promptidão», «Rondas», satisfaremos, inscrevendo por discriminação os nomes «Alf. Neiva», «Capitão Vianna», «Tenente Lopes», ou, por abreviatura, «Alf. Neiva», «Cap. Vianna», «Ten. Lopes»; e assim por diante.

Reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

Um systema que denomino «A inscripção por discriminações, systema Cardoso Bastos», servindo de principio a diversas applicações, e sendo a sua confecção, para cada um dos fins, baseada em tantas partes polygonaes e homogeneas em seu numero de faces quantas necessarias, podendo cada parte do forma polygonal ser da extensão que convenha, todas girando em volta de um tubo cylindrico, tendo exteriormente um tubo com aberturas em linha de forma a indicarem uma combinação de dizeres susceptivel de se discriminar com as letras, palavras, algarismos ou signaes, inscriptos nas diferentes partes do aparelho, e occultando todos os mais dizeres, e podendo ser legivel de dia ou de noite, desde que se colloque luz internamente, o tubo interior tendo aberturas em correspondencia com as do tubo exterior, e logo que as letras, algarismos etc., assentem sobre materia transparente, podendo o aparelho ser feito de qualquer materia e dimensões, em qualquer lingua, em qualquer das formas acima descriptas, ou combinadas, como convenha, tudo como substancialmente acima fica descripto e representam os desenhos annexos, e desde já respectivamente para cada uma das seguintes applicações :

a) um aparelho que denomino «*Datario*», destinado a indicar a data, podendo confeccionar-se em qualquer lingua ou forma de calendario, e só de per si ou applicado á machina de escrever ou a outro objecto, tudo em substancia como acima fica descripto.

b) Uma caneta que denomino «Caneta dataria» organizada em condições identicas ás aquaes, o contendo em si o «Datario», pela forma que acima se descreveu e os desenhos esclarecem ;

c) Uma lapiseira que denomino «Lapiseira dataria», disposta em condições analogas ás da «Caneta dataria», e podendo ser para lapis sómente ou para lapis e penna conjunctamente, sub-tancialmente como acima descrevi ;

d) A' applicação da «A inscripção por discriminações, systema Cardoso Bastos» a tabellas, quadros ou mappas registradores, de qualquer natureza, como por exemplo ;

aa) Tabella para indicar a denominação e a hora a que um trem vae partir ; tabella para aviso de atrazo de trens de chegada ; quadros de signaes, etc., etc., nas estradas de ferro, etc. ;

bb) Tabella para especificação de oscillações cambiaes para Bolsas, bancos, etc., etc., em relação a diversas praças, situação do mercado, etc., etc., podendo o aparelho ser formado por um ou mais tubos com as respectivas peças polygonaes ;

cc) Igualmente para com as cotações de titulos, preços de generos, etc., e bem assim para com formulas e combinações mathematicas ou de signaes, demonstração nas escolas, determinação de serviços, attribuições, etc., em empresas particulares, repartições publicas, quartéis, vasos de guerra etc., etc., nas formas já descriptas, simplesmente ou combinadas, tudo sub-tancialmente como acima ficou descripto e representado pelos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1908. — Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 5.300 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio de invenção, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «uma corneta-clarim, denominada Rio Branco» invenção de J. Santos & Comp., negociantes, estabelecidos na cidade do Rio de Janeiro

A nossa invenção refere-se a uma corneta-clarim que denominamos — Rio Branco — que funciona por um processo completamente novo, ora em corneta, ora em clarim, sem o auxilio de bombas ou voltas, ou do antigo systema de registros transpositores. A sua forma é igual á da nossa corneta «Alexandrino», privilegiada pela patente n. 5.035, em proporções maiores, e dotada com um ponto gyratorio igual ao que se vê na fig. 2.

Para que o instrumento tenha o duplo destino da corneta e clarim, basta gyrar com o tubo ou ponto de fig. 2, de modo a permitir ou a impedir que o sopro percorra todas as voltas ou fique com o percurso limitado a uma unica volta ; funcionando no primeiro caso como clarim e no segundo como corneta.

Para melhor esclarecimento acompanha esta especificação um desenho em que a fig. 1 representa a corneta-clarim — Rio Branco — no seu todo e a fig. 2, a peça, tubo ou ponto perfurado, que a transforma ora em clarim, ora em corneta.

Para se obter o som de corneta é introduzido o tubo ou ponto da fig. 2 no tubo A da fig. 1 ; não precisa mais de que a pequena saliencia que na fig. 2 apparece com a letra G, fique encostada ao I do tubo A da fig. 1. Nessas condições o ar percorre o tubo ou ponto da fig. 2 até ao primeiro furo B, subindo pelo tubo E, que está no tubo A da fig. 1, voltando pelo segundo furo B da fig. 2 ao tubo D da fig. 1, percorrendo, desse modo, uma só volta do instrumento, o preciso para apparecer limpidamente o «tom» de corneta.

Para se obter o «tom» de clarim não é preciso mais do que gyrar com as orelhas FF, desligando a saliencia G da letra I do tubo A da fig. 1, e unil-a á letra H do mesmo tubo A da fig. 1. Dessa forma os furos BB desligam-se do tubo E da fig. 1, inutilizando-o, e unem-se a CC da mesma fig. 1, sendo que o ar percorre o tubo ou ponto da fig. 2 até ao primeiro furo B, que, estando ligado a C da parte superior do bocal do instrumento, fig. 1, faz o percurso inteiro dessa volta, voltando a C da parte inferior da campana, que está ligado ao segundo furo B da fig. 2, em comunicação ao tubo D da fig. 1, percorrendo, portanto, toda a tubulagem do instrumento, apparecendo o «som» claro e estridente de um clarim de guerra.

Como se deprehende, a nossa corneta-clarim — Rio Branco —, satisfaz completamente o duplo serviço a que se destina, por um processo completamente novo, rapido, economico e seguro, sem o auxilio de bombas ou voltas, como é o nosso melhoramento na corneta «Alexandrino», privilegiada pela patente n. 5.035, ou do antigo systema de registros ou chaves transpositoras, systema este já privilegiado pela patente n. 438, de 29 de janeiro de 1887, portanto no dominio publico.

Tendo descripto e demonstrado com o auxilio do desenho annexo (em duplicata) o valor do nossa invenção, declaramos reivindicar :

1.º, um instrumento com o duplo destino de servir de corneta e de clarim, fabricado de qual quer metal, sem o auxilio de voltas, ou registros transpositores ;

2.º, o emprego de um ponto ou tubo perfurado gyratorio, que, permitindo ou interceptando a passagem do sopro na tubulagem de um instrumento, o faça mudar alternadamente de «som», não só em corneta-clarim, como em outro qual quer instrumento de metal.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1908. — Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 5.301 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «nova tinta preta em pó, fabricada de osso animal», invenção de Humberto R. C. Puhlmann, norador no Rio Grande do Sul

A invenção refere-se a uma tinta preta que é fabricada do osso animal por meio do meu processo abaixo descripto, podendo, entranço, ser fabricada por outros processos sem que por isso altere o característico do producto que constitue a presente invenção.

Esta tinta preta, constituída por um pó preto extrahido do osso animal, póde ter diversas applicações, quer pura, quer combinada ou associada a outras materias, conforme a applicação que se lhe queira dar ; e constitue uma verdadeira materia prima na fabricação de graxas para calçado, assim como para colorações em fabrica de tecidos, nas refinações e fabricas de assucar para clarificação, tendo tambem uso como medicamento.

Esse producto de minha invenção póde ser obtido por varios processos e passo a descrever um que adoptei e constitue parte do presente pedido de privilegio.

O osso animal é lavado ou escolhido e depois seccado e posto em um aparelho para ser submettido a um fogo muito lento (de lenha) ; este fogo brando não tem tempo determinado que depende das espessuras e quantidade de ossos, quidade e idade, conteúdo de azeite, humidade etc. ; póde prolongar-se de duas a cinco horas. Verifica-se pelo hydrographo a marcha do processo, estando extrahidas as partes oleozas quando a agua fica de cor amarella. Chegado a este ponto,

renova-se a agua do deposito distillador, começando-se o processo de carbonização por meio de fogo vivo e forte por tempo indeterminado ; a verificação se faz por meio do cano respirador onde se notará a paraly-sação das bolhas de agua, pois este cano está em comunicação com o deposito de agua. O osso carbonizado passa então para um quebrador e depois para um moinho com moenda de pedra, sendo finalmente peneirado por meio de peneiras de arame graduado e até peneiras de seda.

Para perfeito conhecimento do producto, junto amostra do mesmo.

Reivindicações

Uma nova tinta preta em pó, fabricada do osso puro animal, para ser applicada pura ou em combinação com outras mitorias, tendo diversos fins, como está descripto no relatorio.

O processo de fabricação do pó de osso animal com a extracção das partes oleozas por meio de fogo lento ; a carbonização por meio de fogo vivo, sendo esta feita em aparelho hermeticamente fechado para forçar a verdadeira cor preta ; e pulverização e peneiramento, conforme descripto no presente relatorio.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1908. — Como procuradores, Moura & Wilson.

ANNUNCIOS

Companhia Estradas do Ferro Noroeste do Brazil

MISSÃO DE OBRIGAÇÕES

Debentures

Companhia de Estradas do Ferro Noroeste do Brazil, constituída em 21 de junho de 1904, com o capital social de 10.000.000\$000, tem por objecto a construção de uma estrada de ferro que, partindo de Baurú, no prolongamento na Estrada de Ferro Sorocabana, vá terminar na cidade de Cuyabá, no Estado de Matto Grosso, e goza da garantia de juros de 6 % ao anno concedida pelo Governo Brasileiro nas condições dos decretos n. 862, de 16 de outubro de 1890 e n. 5.266, de 30 de julho de 1904, e art. 1.º, n. 2, do decreto n. 5.349, de 18 de outubro de 1904, á razão de 30:000\$ por kilometro, durante 30 annos.

O activo da companhia é representado pelas concessões dos decretos acima citados e de ns. 8, 2, de 1890, 5.266 e 5.349, de 1904, dinheiro, bens e direitos e não tem passivo.

A directoria da companhia, devidamente autorizada pelas assembléas geraes de accionistas, realizadas em 10 de agosto e 27 de outubro de 1904, e, em virtude de contracto com banqueiros nas praças de Paris, Amsterdã e Bruxellas, emite presentemente um emprestimo de dezeseito e meio milhões de francos distribuidos por 35.000 obrigações, ao portador, debentures, de ns. 89.001 a 115.000 do valor nominal de 500 francos cada uma, vencendo o juro de 5 % ao anno, pagos semestralmente nos dias 15 de abril e 15 de outubro de cada anno em Bruxellas, Anvers e Paris.

Os titulos deste emprestimo são resgataveis em sorteios e quotas iguaes annuaes, no mez de maio de cada anno, a começar de 1909 e, salvo caso de resgate pelo Governo Brasileiro, não poderá a companhia fazer conversão ou embolso antecipado destas obrigações, antes de decorridos 10 annos da data emissão.

Nas condições deste contracto a companhia já emittiu 80.000 obrigações do valor nominal de 500 francos cada uma, de ns. 1 a 80.000.

As obrigações deste empréstimo, assim como as 80.000 anteriormente já emitidas, gozam da garantia de uma primeira hypotheca e tem direito a todo o activo e a todas as propriedades que possui e venha a possuir no Brazil a Companhia do Estradas do Ferro Noroeste do Brazil.

A inscrição eventual do empréstimo, a beneficio dos futuros portadores de 35.000 obrigações ora emitidas, foi anotada no registro geral de hypothecas do 2º districto desta Capital e as escripturas que garantem o empréstimo foram lavradas em 3 de julho e 29 de novembro de 1905, no livro de notas do cartorio do tabellião publico desta capital Evaristo Valle de Barros, e registradas no cartorio hypothecario acima referido.

Com a publicação deste prospecto, a directoria da companhia ratifica o que previamente foi publicado em Paris, Anvers e Bruxellas, encarregando o corretor José Claudio da Silva do processo para satisfação das exigências legais e futura negociação na Bolsa desta Capital.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1908.—
João T. Soares vice-presidente.

Sociedade Anonyma Gazeta de Noticias

Convido os Srs. accionistas a reunirem-se em assemblea geral no dia 31 do corrente á 1 hora da tarde, na sede da sociedade á rua do Ouvidor n. 70, para apresentação do relatório da directoria, balanço e contas, e para a eleição dos membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1908.—
Henrique Chaves, presidente.

Companhia de Loterias do Estado da Bahia

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 31 do corrente mez, á 1 hora da tarde, na rua da Alfandega n. 2, sobrado, para lhes serem apresentados, na forma da lei, o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal e julgarem as contas do anno findo, bem como proceder a eleição do conselho-fiscal e supplementes.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1908.—
S. Pinho, director-presidente.

Companhia de Mineração no Brazil

ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

Os Srs accionistas são convidados a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 30 do corrente, á rua da Alfandega n. 2, para prestação de contas da directoria e deliberarem sobre a continuação ou liquidação amigavel da companhia.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1908.—
O director, Dr. João Proença

Companhia Docas de Santos

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio, á Avenida Central n. 46, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1908.—O director, C. Gaffrée.

Imprensa Nacional

AVISO

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabelladas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça custando 200 réis o exemplar cartonado.

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....

2\$500

Idem idem de 1896.....

4\$000

Idem idem de 1897.....

6\$000

Idem idem de 1898.....

8\$000

Idem idem de 1899.....

9\$000

Idem idem de 1900.....

9\$000

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....

20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....

6\$000

Idem, 2º volume.....

6\$000

Idem, 2º volume.....

6\$000

Boletim de concessões e privilegios.....

3\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo..

1\$500

Constituição e Leis Organicas da Republica.....

5\$000

Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...

12\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá.....

10\$000

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....

2\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....

3\$000

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.).....

8\$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....

\$200

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.....

6\$000

Consolidação das Leis da Justiça Federal..

5\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....

\$500

Constituição da Republica do Brazil.....

1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....

5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....

4\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 1º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....

3\$000

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....

2\$000

Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.

1\$000

Decisões de 1832.....

3\$000

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculos).....

3\$000

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).....

2\$000

Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....

1\$500

Decisões de 1891.....

4\$500

Decisões de 1892.....

4\$000

Decisões de 1893.....

2\$500

Decisões de 1894.....

4\$000

Decisões de 1895.....

3\$000

Decisões de 1896.....

3\$000

Decisões de 1897.....

3\$000

Decretos do Governo Provisório, dezembro de 1890.....	3\$000	Instruções para collectorias federaes.....	5\$000	Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Decretos do Governo Provisório, janeiro de 1891.....	2\$000	Instruções para o alistamento de eleitores na Republica—Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1901.....	\$500	Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Decretos do Governo Provisório, fevereiro de 1891.....	2\$000	Indice alphabetico da legislação, 1871 a 1873.....	5\$000	Leis de 1820.....	2\$000
Decreto n. 3.678—Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfândegas.....	\$100	Informações e fragmentos historicos.....	1\$000	Leis de 1821.....	2\$000
Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000	Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000	Leis de 1822.....	2\$000
Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R.....	1\$000	Instruções para exames parcellados.....	1\$000	Leis de 1823.....	2\$000
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8º	15\$000	Instruções para a Policia Federal.....	5\$000	Leis de 1824.....	2\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000	Lei n. 221—Justiça Federal...	\$500	Leis de 1825.....	2\$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500	Lei n. 426—(eleitoral) de 7 do dezembro de 1896.....	\$100	Leis de 1826.....	1\$500
Escripturação Mercantil.....	3\$000	Lei n. 496—Direitos autoraes..	\$300	Leis de 1827.....	2\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500	Lei n. 623—Amplia a acção penal.....	\$300	Leis de 1828.....	2\$000
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$000	Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....	\$500	Leis de 1829.....	3\$000
Formulario do Processo Criminal Militar.....	\$600	Lei do Orçamento—1890.....	\$500	Leis de 1830.....	2\$200
Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranaipiacaba, 2 grossos volumes em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1892.....	\$500	Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000	Lei do Orçamento—1893.....	\$500	Leis de 1832.....	4\$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000	Lei do Orçamento—1895.....	\$500	Leis de 1833.....	4\$600
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, de-de a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1897.....	1\$000	Leis de 1834.....	3\$200
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Lei do Orçamento—1898.....	1\$200	Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liais.....	15\$00	Lei do Orçamento—1899.....	1\$000	Leis de 1836.....	3\$600
		Lei do Orçamento—1901.....	1\$500	Leis de 1837.....	3\$000
		Lei do Orçamento—1902.....	1\$000	Leis de 1838.....	2\$300
		Lei do Orçamento—1903.....	1\$000	Leis de 1839.....	1\$400
		Lei do Orçamento—1904.....	1\$000	Leis de 1840.....	2\$000
		Lei do Orçamento—1905.....	1\$000	Leis de 1841.....	1\$900
		Lei do Orçamento—1906.....	1\$000	Leis de 1842.....	3\$500
		Lei do Orçamento—1907.....	1\$500	Leis de 1843.....	2\$500
		Lei da receita e despesa para 1908.....	1\$000	Leis de 1844.....	2\$800
		Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000	Leis de 1845.....	2\$300
		Lei de fallencias.....	1\$000	Leis de 1846.....	2\$600
		Lei de fallencias—comparada..	1\$500	Leis de 1847.....	2\$600
		Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000	Leis de 1848.....	1\$800
		Lei Torrens.....	\$500	Leis de 1849.....	3\$400
		Leis de 1808 a 1810.....	2\$500	Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
		Leis de 1810 a 1811.....	2\$500	Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$600
		Leis de 1812 a 1815.....	2\$000	Leis de 1854.....	5\$100
				Leis de 1855.....	6\$600
				Leis de 1856.....	5\$300
				Leis de 1857, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1858, 2 volumes.....	6\$600
				Leis de 1859, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1860, 3 volumes.....	10\$000
				Leis de 1861, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1862, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1863, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1864, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1864, additamento....	\$500
				Leis de 1865, 2 volumes.....	7\$500
				Leis de 1866, 2 volumes.....	7\$600

Leis de 1867, 2 volumes.....	6\$000	Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500	Manual de Empregado de Fazenda (Tomo 20°).....	2\$500
Leis de 1868, 2 volumes.....	6\$000	Lista de eleitores do 1º districto.....	3\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21°).....	4\$000
Leis de 1869.....	6\$000	Idem idem do 2º districto.....	1\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22°).....	2\$000
Leis de 1870.....	7\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 1º).....	2\$400	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 23°).....	2\$500
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2º).....	3\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 24º).....	3\$000
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$400	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3º).....	2\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 25º).....	2\$000
Leis de 1875, 3 volumes.....	9\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º).....	2\$500	Mappa topographico do Espirito Santo....	2\$000
Leis de 1876, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º).....	3\$000	Marcas de fabrica e de commercio—Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.124, de 10 de janeiro de 1905—Aprova o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6º).....	3\$000	Noticia Historica dos servicos, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	6\$000
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º).....	3\$000	Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Leis de 1879, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º).....	3\$000	Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º).....	3\$000	O contrabando e o seu processo - Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.....	2\$000
Leis de 1881, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º).....	3\$000	Primeiras Lições de Coisas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana). Versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º.	4\$000
Leis de 1882, 3 volumes.....	12\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º).....	3\$000	Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Código Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12º).....	3\$000	Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000
Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13º).....	3\$000	Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14º).....	3\$000	Projecto do Código Civil Brasileiro (8 volumes).....	20\$000
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º).....	3\$000	Projecto do Código Civil Brasileiro, procedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000
Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º).....	3\$000		
Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º).....	3\$000		
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18º).....	3\$000		
Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19º).....	2\$500		
Leis de 1892.....	12\$000				
Leis de 1893.....	8\$500				
Leis de 1894, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1895.....	8\$000				
Leis de 1896.....	8\$500				
Leis de 1897.....	10\$000				
Leis de 1898 (2 volumes).....	16\$000				
Leis de 1899 (2 volumes).....	14\$000				
Leis de 1900 (2 volumes).....	12\$000				
Leis de 1901 (2 volumes).....	14\$000				
Leis de 1902 (2 volumes).....	12\$000				
Leis de 1903.....	10\$000				
Leis de 1904.....	13\$600				
Leis de 1905.....	15\$200				
Leis de 1906 2 volumes.....	15\$200				
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedraico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags....	10\$000				
Lições de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000				

Planta da Cidade de S. Sebastião em 1808....	10\$000	Reforma Judiciaria do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905—Reorganiza a justiça local do Districto Federal—o Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905—Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000	Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....	\$300
Regimento de custas Justiça local.....	\$500	Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.....	\$500	Regulamento para o alistamento da lei do sorteio militar.....	\$500
Regimento de custas da Justiça Federal.....	\$500	Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, aprovados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....	2\$000	Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.....	\$500
Regulamento dos armazens geraes.....	\$500	Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500	Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, compreendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8°.....	4\$000
Regulamento do cofre do orphãos.....	1\$000	Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	\$500	Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.....	3\$000
Regulamento dos Corretores.....	\$500	Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....	\$500	Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalizaçãodas alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.	1\$000
Regulamento sobre dividendos de Companhias.....	\$200	Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal e regulamento, de 1905....	3\$000	Stenographia Internacional, por A. Pfeil.....	1\$000
Regulamento, para a concessão da isenção de direitos de consumo e de expediente....	\$200	Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....	1\$000	Tarifas das Alfandegas.....	8\$000
Regulamento da Justiça Civil Federal....	\$500	Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.534, de 22 de janeiro de 1900.....	\$500	Taxa Judiciaria do Districto Federal....	\$200
Regulamento sobre rotulos.....	\$200	Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de consumo (Dec. numero 5.890, de 1906).....	1\$000	Trabalhos da Comissão especial do Senado sobre o Codigo Civil (vol. 3°).....	2\$000
Regulamento para o serviço das facturas consulares (Dec. n. 3.732, de 7 de agosto de 1900).....	\$800	Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000	Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar. um grosso volume de 974 pags. em 8°.....	5\$00
Regulamento das companhias ou sociedades anonymsas.	\$500			As vendas superiores a 100\$ tem o abatimento de 15 %.	
Regulamento de transmissão de propriedade.....	\$300				
Regulamento para arrecadação do imposto de transporte (Dec. n. 5.874, de 27 de janeiro de 1906).....	1\$000				
Regulamento da navegação de cabotagem (Dec. numero 2.304, de 1905).....	\$500				
Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos e subsidios.....	\$200				
Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redação do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.....	7\$000				